

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 29 DE AGOSTO DE 1920.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.115, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.327, que approva alterações no plano de uniformes do Exército.

Decreto n. 14.333, que rectifica a publicação feita no *Diario Official* de 18 de maio do corrente anno do regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 e 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Estatística Commercial, da Recebedoria de Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parto commercial — Renhas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.115 — DE 27 DE AGOSTO DE 1920

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1° da Constituição Federal, resolve prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.327 — DE 25 DE AGOSTO DE 1920

Approva alterações no plano de uniformes do Exército

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as alterações no plano de uniformes do Exército que com este baixam assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pandiá Calogeras.

J. Pires do Rio.

J. M. de Azevedo Marques.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Homero Baptista.

Raul Soares de Moura.

Alterações no plano de uniformes do Exército

A. Officiaes generaes

- 1) E' supprimido o 1° uniforme do plano actual.
- 2) No actual 2° uniforme é substituida a calça de panno garance com galão bordado a ouro pelo do mesmo panno com listra azul ferrete e florões estampados, usada no actual 3° uniforme.
- 3) O 2° uniforme, assim modificado, substituirá para todos os effeitos os uniformes actuaes 1° e 2°.

B. Officiaes de todos os postos dos quadros das armas e dos serviços e aspirantes a official

- 4) E' substituida a calça de panno garance com galão dourado do actual 1° uniforme pela calça do mesmo panno com listra da cor da tunica, usada no actual 3° uniforme.
- 5) O 1° uniforme, assim modificado, só será usado em formatura e serviços de guarnição; fóra desses casos, o 2° uniforme substituirá para todos os effeitos o actual 1° uniforme.
- 6) E' supprimida a polaina do brim branco; em seu lugar será usada, em formatura, a perneira de couro preto.
- 7) No kepi e nas platinas do 3° uniforme serão usados os distinctivos das armas e serviços, de accôrdo com a classificação abaixo.

Distinctivos das armas:

Infantaria, dous fusis cruzados;
Cavallaria, duas lanças cruzadas;
Artilharia, uma bomba em chammias;
Engenharia, um castello.

Distinctivos dos serviços:

Medicos, um caduceu;
Veterinarios, duas folhas de salva reunidas pelos pecciolos;

Pharmaceuticos, uma amphora com uma serpente entrelaçada;

Dentistas, um caduceu dentro de um aro;

Intendentes, duas pennas cruzadas;

Auditores, uma balança tendo fiel uma espada;

Picadores, um estribo atravessado por um chicotê.

Esses distintivos serão de metal branco e terão uma altura maxima de quatro centímetros.

8) Nas golas das tunicas os officiaes das armas e os aspirantes a official usarão o distintivo da especialidade da arma accrescido do numero da unidade a que pertencerem ou o distintivo do serviço, do modo seguinte:

Distintivos das especialidades e dos serviços das armas

Caçadores, uma trompa de caça.

Companhia de metralhadora, dous fusis cruzados, encimados por uma bomba em chammas.

Companhia estabelecimento, dous fusis cruzados, encimados pela letra E.

Corpo de trem, duas espadas cruzadas.

Grupo de obuzes, dous canhões cruzados, encimados por uma bomba em chammas.

Grupo de artilharia a cavallo, duas espadas cruzadas atravessando o corpo de um bomba em chammas.

Grupo artilharia da montanha, dous fusis cruzados atravessando o corpo de uma bomba em chammas.

Grupo artilharia de costa, dous canhões cruzados.

Bateria isolada de costa, dous canhões cruzados.

Batalhão ferro-viario, uma roda de estrada de ferro com azas partindo do eixo.

Companhia ferro-viaria, uma roda de estrada de ferro com azas partindo do eixo.

Companhia de aviação, um aeroplano em projecção horizontal.

Companhia de aerostação, um balão espherico.

Quadro supplementar, uma esphera armillar em metal branco.

Quadro especial, uma esphera armillar em metal dourado.

Quadro F, uma esphera armillar em metal bronzeado.

Esses distintivos serão em metal branco, excepto os das baterias isoladas de costa, os das companhias ferro-viarias e o quadro especial, que serão de metal dourado e o do quadro F, que será de metal bronzeado. Os numeros das unidades serão soldados aos distintivos, na parte inferior, excepto para os corpos de trem e de artilharia de costa cujos distintivos terão os numeros das unidades na parte superior. A altura total do conjunto distintivo-numero não deve exceder de tres centímetros.

O numero a usar é o do corpo de tropa unidade administrativa.

Os officiaes dos regimentos de infantaria, dos de cavallaria independente, dos de artilharia montada e dos batalhões de engenharia usarão nas golas das tunicas apenas os numeros da unidade, em metal branco, com altura maxima de tres centímetros.

Os officiaes dos regimentos de cavallaria divisionaria usarão nas golas das tunicas os numeros da unidade inscriptos em um aro circular de tres centímetros de diametro e dous millímetros de largura, tudo em metal branco.

9) Os officiaes dos quadros dos serviços do Exercito usarão nas golas das tunicas os respectivos distintivos, sem os numeros da unidade em que porventura estejam servindo.

10) Os officiaes do serviço de ordens das brigadas de infantaria e de cavallaria, bem como os commandantes destas ultimas, usarão nas golas das tunicas um polygono estrellado de oito pontas tendo na parte central o numero da brigada, tudo em metal branco, não excedendo a altura do conjunto de tres centímetros.

C — Officiaes de todas as classes

11) O uniforme de brim branco usado com fiador do 1º uniforme (tambem talim e espada do 1º uniforme, tratando-se de officiaes generaes e alamares dourados, tratando-se de officiaes dos estados maiores das altas autoridades) poderá substituir o 2º uniforme, fóra de formatura, quando assim determinar a autoridade competente.

12) O chapéo armado do uniforme de tolerancia é substituido por um bonet typo americano, com pala de couro preto envernizado, capa de panno preto e cinta de gorgorão de seda azul ferrete, tendo as armas da Republica bordadas a ouro e a jugular de galão dourado.

13) A casaca do uniforme de tolerancia será privada as passadeiras nos hombros, com cercadura bordada a ouro de oito millímetros de largura, tendo no centro o distintivo da

arma ou serviço tambem bordado a ouro; para os officiaes generaes, em vez do distintivo da arma, as insignias do posto. Os galões dos punhos serão de polytache dourado de 6 m/m de largura, sendo o primeiro collocado a 11 c/m da borda do punho. Para officiaes combatentes o primeiro galão será encimado por um laço hungaro de soutache dourado de 3 m/m de largura tendo a altura maxima de 6 c/m. Os officiaes generaes usarão nos punhos os canhões bordados do 2º uniforme.

14) Os alamares dos officiaes dos estados maiores das grandes unidades serão tambem usados pelos addidos militares e pelos officiaes postos á disposição de altas patentes estrangeiras. Os officiaes do estado maior do Presidente da Republica usarão os alamares presos ao hombro direito.

15) O uso do cinto talabarte dispensa o official de trazer a espada nas apresentações individuais, para fallar aos superiores, etc., tudo em objecto de serviço commum, e nas instruções do interior do quartel; o uso da espada é porém, obrigatorio, para todos os officiaes, quando acompanharem em serviço autoridades, nas recepções das mesmas, nas apresentações, collectivas, nos cumprimentos e nas audiencias do Presidente da Republica; nas formaturas com tropa armada, mesmo no interior dos quartéis, em serviço de campanha e no de escala.

Em primeiro uniforme e em segundo, não póde o official dispensar a espada; entretanto, si em qualquer occasião tiver de deixar o kepi em um vestiario, ali tambem deixará a espada.

Em recepções, bailes, etc., de modo geral, em qualquer solemnidade ou festividade que se realize á noite no interior de edificios, o official deverá comparecer de calça e botinas ou borzequins e não de calção e botas ou perneiras.

Em primeiro uniforme e em segundo, em serviço, é obrigatorio o uso de botas com esporas ou esporim para os officiaes montados, excepção feita dos casos acima previstos.

Os officiaes não montados só usarão perneiras nesses uniformes quando se tratar de formatura ou guarda; fóra desses casos usarão sempre a calça com botinas ou borzequins. Entende-se por official montado aquelle que o deva ser, embora não o esteja no momento.

Em 3º uniforme, em 5º e em 6º, é obrigatorio, em serviço, o uso do calção e das perneiras com esporas (ou botas, com esporas ou esporim) para officiaes montados, excepção feita nos casos acima previstos; nas mesmas condições os officiaes á pé usarão perneiras (ou botas) sem esporas, sendo que, quanto ao 3º uniforme, essa disposição só lhes é applicavel nas formaturas e no serviço de guarda, os demais serviços exigindo nesse uniforme a calça; fóra do serviço todos os officiaes podem usar em 3º uniforme e em 5º a calça com botinas ou borzequins ou o calção com perneiras ou botas (com esporas ou esporim para os officiaes montados), á sua vontade.

Em 6º uniforme só se usará o calção de brim kaki com perneiras, ou botas; entretanto é tolerado que, no interior dos quartéis, das repartições militares e dos acampamentos, o official use a tunica de brim kaki com a calça (ou calção) de flanela kaki, sendo, porém, expressamente prohibido sair á rua nessas condições, em passeio ou serviço.

Em qualquer uniforme póde o official montar a cavallão; nessas condições, deverá usar calção com perneiras ou botas.

16) Em passeio é permittido aos officiaes o uso da bengala ou da chibata, simples e sem grandes enfeites.

17) Os bolsos inferiores da tunica de flanela kaki serão reunidos de pestanas com os superiores; essa alteração, porém, não será exigida para as tunicas já em uso.

D — Praças dos corpos de tropa e dos serviços

18) Em todos os uniformes de panno a polaina de brim branco é substituida pela perneira de couro preto.

19) O 1º uniforme só será usado em formatura ou em serviço da guarnição; fóra desses casos o 2º uniforme substitue o 1º quando for indicado uniforme de gala.

20) Nos bonets americanos e nos kepis as praças usarão o distintivo de especialidade da arma ou do serviço a que pertencerem; esses distintivos são os mesmos já descriptos para o uniforme dos officiaes.

As praças dos regimentos de infantaria, dos de cavallaria, dos de artilharia montada e dos batalhões de engenharia usarão, respectivamente, o distintivo de infantaria, o de cavallaria, o de artilharia e o de engenharia.

21) Nas golas das tunicas as praças usarão o numero da unidade a que pertencerem, ou o distintivo do serviço, sendo que as praças dos regimentos de cavallaria divisionaria trarão o numero dentro de um aro de metal, tal como foi dito para os officiaes desses corpos.

22) As praças dos estados menores da Escola Militar, dos Collegios Militares, da Escola de Estado-Maior e da Escola de

Aperfeiçoamento de Officiaes usarão uniformes como se pertencessem á arma de cavallaria, tendo, porém, nas golas das tunicas, nos bonets e nos kepis, respectivamente, um castello, encimado por uma estrella, uma esphera armillar e uma esphera armillar encimada por uma estrella, tudo de metal branco.

23) As praças do contingente da Commissão da Carta Geral da Republica e as do Serviço Geographico usarão uniformes como se pertencessem á arma de engenharia, tendo, porém, nas golas das tunicas, nos kepis e nos bonets, respectivamente, um triangulo e um triangulo inscripto em um arco circular, tudo de metal branco.

E — Alumnos da Escola Militar

24) Em formatura o 1º uniforme será constituído da túnica actual de panno com dragonas azues de cauchos vermelhos, calção de brim branco, capacete do modelo depositado na Escola Militar, perneiras de couro preto, borzeguins, luvas brancas, cinto-talabarte de couro branco.

25) Os alumnos do esquadrão de cavallaria usarão o mesmo uniforme acima descripto, sendo porém, o capacete com penacho, do modelo depositado na Escola Militar e luvas brancas com canhão branco alto e duro.

Composição dos uniformes

De accordo com as modificações introduzidas os uniformes do Exercito terão a seguinte composição.

A — Officiaes generaes

1º uniforme — Dolman de panno azul ferrete com gola e punhos bordados a ouro, alamares de retroz preto, dragonas, kepi com copa garance e cinta bordada a ouro, calção de panno garance com lista azul ferrete com flores estampadas, talim de guias douradas, espada com bainha de metal dourado, fiador dourado, luvas brancas, botinas ou borzeguins ou botas com esporas.

2º uniforme — O mesmo que o 1º.

3º uniforme — Tunica de panno azul ferrete com gola garance com bordados, platinas de cordão de prata trançado, kepi do 1º uniforme, calça ou calção do 1º uniforme, talim com gola de couro castanho, espada com bainha de couro, fiador de couro castanho, luvas castanhas, botinas (ou borzeguins), perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins).

4º uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de velludo azul ferrete, bonet americano com capa de brim branco e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas, talim, espada e fiador do 3º uniforme.

Esse uniforme, quando usado com o talim, a espada e o fiador do 1º uniforme, tem a denominação de 2º uniforme bis.

5º uniforme — Tunica e calção de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki e cinta castanha, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3º uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins, perneiras, espada (ou botas com esporas).

Uniforme facultativo — O actual de tolerancia (sobre-casaca de panno azul ferrete), substituido o kepi pelo bonet americano do 4º uniforme.

B — Officiaes de todos os postos dos quadros das armas e dos serviços e aspirantes a official

1º uniforme — Tunica de panno, dragonas, calça (ou calção) de panno garance com listras da cor da tunica, kepi com penacho, botinas ou borzeguins, perneiras (só para officiaes a pé quando em formatura), botas com esporas ou esporins (só para officiaes montados), talim com guia de couro castanho, espada, fiador dourado, luvas brancas.

2º uniforme — As mesmas peças do 1º uniforme, menos o penacho do kepi.

3º uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, calça (ou calção) do 1º uniforme, kepi, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporas), talim com guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, luvas castanhas.

4º uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, talim com gola de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, luvas brancas.

Esse uniforme, quando usado com o fiador do 1º, toma a denominação de 2º uniforme bis.

5º uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanela kaki, cinto talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), luvas castanhas.

6º uniforme — Tunica e calção de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki e mais como o 5º uniforme.

Observações — Os officiaes pilotos e aviadores continuarão a usar os uniformes especialmente creados por elles.

C — Officiaes de todas as classes

Uniforme de tolerancia — Casaca de panno azul ferrete, calça do mesmo panno, liso, collete de panno azul ferrete ou de tecido branco, camisa branca de peito endurecido, collarinho branco, direito ou de pontas quebradas, gravata branca de laço deitado, bonet americano de capa azul ferrete, luvas de pelica branca, sapatos de verniz preto.

Peças de abrigo — Capote de panno kaki esverdeado. E' tolerado, fóra de serviço, o uso da pelexine de panno azul ferrete.

Observações — Em serviço de campanha os officiaes poderão usar do 6º uniforme confeccionado de flanela kaki, dispensando-se nesse caso que a tunica tenha machos nos bolsos e na cintura: essa concessão se estende tambem ao serviço ordinario nas guarnições onde a tropa seja dotada de uniforme de flanela kaki para esse serviço.

Em serviço de campanha o cinto talabarte de couro castanho será substituido pelo equipamento Mille.

D — Officiaes da reserva da 1ª linha e do exercito da 2ª linha

Esses officiaes usarão os uniformes de accordo com o presente plano, respeitadas, porém, as disposições vigentes sobre particularidades que se distinguem dos officiaes da activa da 1ª linha. O cinto talabarte de couro castanho é de uso privativo dos officiaes da activa da 1ª linha.

E — Praças dos corpos de tropa e dos serviços

1º uniforme — Tunica de panno, charlateiras, calça de panno garance com listra da cor da tunica, kepi com pompom, borzeguins, perneira de couro preto, luvas brancas, esporas para praças montadas.

2º uniforme — O mesmo que o 1º sem o pompom do kepi.

3º uniforme — O mesmo que o 1º, sem o pompom do kepi, sem charlateira e substituidas as luvas brancas, por luvas castanhas.

4º uniforme — Só para sargentos e de uso facultativo fóra de serviço.

Tunica e calça de brim branco, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas.

5º uniforme — Tunica e calça de flanela kaki, bonet americano com capa de flanela kaki, borzeguins pretos, perneira de couro preto, luvas castanhas, esporas para praças montadas.

Observações — Todos os sargentos usarão as tunicas do formato das dos officiaes, tal como actualmente os primeiros sargentos.

Os sargentos ajudantes usarão em 1º uniforme, em vez do pompom, o penacho de official.

Todos os sargentos receberão o 5º uniforme, mesmo nas guarnições em que elle não for pago ás demais praças.

As praças asyladas só receberão o 6º uniforme com calça em vez de calção.

As praças alumnos da Escola de Aviação Militar e os aviadores e pilotos praças de pret usarão os uniformes especialmente estabelecidos por elles.

F. Alumnos da Escola Militar

1º uniforme — Tunica de panno, dragonas azues de cauchos, calção de brim branco, capacete, borzeguins, perneiras de couro preto, luvas brancas, cinto-talabarte de couro branco.

Esse uniforme só será usado em formatura.

2º uniforme — Tunica de panno, dragonas azues de cauchos vermelhos, calça garance com duas listras da cor da tunica, kepi, borzeguins, perneiras, luvas brancas, esporas para os montados.

3º uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, luvas castanhas, o mais como no 2º uniforme.

4º uniforme (de uso facultativo) — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno azul ferrete, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas.

5º uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanela kaki, platinas cobertas de panno azul ferrete, bonet americano com capa de flanela kaki, borzeguins, perneiras, esporas para os montados, luvas castanhas.

6º uniforme — Tunica e calça (ou calção) de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki, borzeguins, perneiras, esporas para os montados, luvas castanhas.

Observações — Em actos da vida social os alumnos poderão usar em 2º uniforme as dragonas e talim, a espada e o

fiador dos officiaes subalternos; de serviço isolado ou em actos sociaes usarão em 3º uniforme, em 4º e em 5º o talim, espada e o fiador dos officiaes.

Como peça de abrigo usarão os alumnos o capote de panno como o dos officiaes. Facultativamente poderão usar, fóra do serviço, a pelerino de panno azul ferrete.

G. Alumnos dos collegios militares

1º uniforme — Tunica de panno, charlateiras, calça de panno garance com listra da côr da tunica, botinas, pefneiras de brim branco, kepi com tope, luvas brancas.

Os alumnos quando montados usarão perneiras de couro preto, em vez das de brim branco e esporas.

O 1º uniforme só será usado em formatura.

2º uniforme — Tunica de panno, charlateiras, calça do 1º uniforme, kepi, botinas, luvas brancas.

3º uniforme — Tunica de panno, calça de panno garance do 1º uniforme, kepi, botinas pretas com ou sem perneiras de couro preto, luvas castanhas.

4º uniforme (De uso facultativo) — Tunica e calça de brim branco, platinas da mesma fazenda, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzequins brancos, luvas brancas.

5º uniforme — Blusa de brim kaki, calça de panno garance com listra da côr da tunica, kepi, botinas com ou sem perneiras pretas.

6º uniforme — Blusa e calça de brim kaki, gorro de brim kaki, botinas com ou sem perneiras pretas.

Observações — Os alumnos officiaes usarão o 4º uniforme como os demais alumnos, trazendo nas platinas os distintivos do posto escolar.

Em actos sociaes é permittido em 2º uniforme o uso da dragona especial de alumno do Collegio Militar, talim, espada e fiador do 1º uniforme de official subalterno. Em serviço isolado o alumno usará em 3º uniforme o talim, a espada e o fiador desse uniforme dos officiaes subalternos.

O 6º uniforme é usado exclusivamente em serviço interno e em exercicios.

São mantidas as peças de abrigo actuaes.

Observação geral — As peças dos uniformes dos officiaes e das praças citadas neste plano são em modelo e em côr as actualmente em uso, salvo as modificações especialmente descriptas e as alterações introduzidas na composição dos uniformes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.330 — DE 26 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão, Companhia Pastoral Agrícola e Industrial Piauiense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piauihy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, visando da autorização que lhe confere o art. 28, ns. XIV e XVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a ajustar a instalação, nos Estados da Parahyba, Piauihy, Ceará e Maranhão, de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, com a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, com a Companhia Pastoral Agrícola Industrial Piauiense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher, bem assim a conclusão das obras de instalação das usinas Rio Branco e Santa Luzia, no Estado de Pernambuco e Parahyba, com a referida Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, de accordo com as seguintes clausulas e condições:

1.º, os ajustantes se obrigam: a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, a completar a instalação das usinas de Rio Branco, no Estado de Pernambuco, de Santa Luzia, no da Parahyba, e a fazer a montagem da usina de Picuhy, no mesmo Estado; a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a completar a instalação da usina de Campina Grande e montar a de Itabaiana; a Companhia Pastoral Agrícola e Industrial Piauiense, a completar a instalação que possui na villa Engenheiro Dodt, no alto Urussuhy, no Estado do Piauihy; as firmas Philomeno Gomes & Filhos, a instalar na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, uma usina de prensagem de alta densidade, e Ger-

mano Boettcher a instalar uma usina no municipio de Tury-Assú, no Estado do Maranhão;

2.º, o Governo Federal, tendo em vista os créditos de 500:000\$ e 1.000:000\$ cuja abertura está autorizada nos numeros XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, concederá sob a forma de emprestimo á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro a quantia de 300:000\$ por conta do primeiro dos alludidos créditos e 200:000\$ por conta do segundo, correspondendo a primeira parte ás usinas Rio Branco e Santa Luzia installadas em 1919 e a segunda parte á usina a se instalar em Picuhy, no Estado da Parahyba; a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão a quantia de 250:000\$, a Companhia Pastoral Agrícola e Industrial Piauiense a quantia de 100:000\$, a firma Philomeno Gomes & Filhos a quantia de 200:000\$, e a firma Germano Boettcher a quantia de 250:000\$, quantias essas que representam 75 % do valor total das usinas especificadas na clausula seguinte;

3.º, serão dadas como garantia hypothecaria, para a concessão do emprestimo alludido, as usinas Limoeiro e Timbaúba da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, no Estado de Pernambuco; a de Campina Grande da Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, no Estado da Parahyba; a de Engenheiro Dodt, da Companhia Pastoral Agrícola e Industrial Piauiense, no Estado do Piauihy; a usina Iracema, pertencente á firma Philomeno Gomes & Filhos, em construção na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a usina que instalar a firma Germano Boettcher, no municipio de Tury-Assú, no Estado do Maranhão;

4.º, a entrega dos emprestimos será feita á vista de attestado da fiscalização de terem sido recebidos, no paiz, todos os machinismos destinados ás installações e terem sido estas iniciadas antes de 31 de dezembro de 1920;

5.º, os emprestimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente, e os ajustantes farão a sua remissão em 10 annos, a contar da data do recebimento dos mesmos. Os juros e amortizações serão pagos em 31 de julho e 31 de dezembro de cada anno, divididos esses pagamentos em 20 prestações iguaes. Os ajustantes terão a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo pagando quaesquer quantias por antecipação;

6.º, os ajustantes se obrigam a iniciar as installações das usinas de cada um dos Estados ou as obras complementares, das usinas já construídas no prazo maximo de dois mezes, a contar da data da assignatura dos ajustes, sob pena de ficarem os mesmos sem effeito;

7.º, os ajustantes se obrigam a completar as installações das usinas ou fazendas durante o prazo do emprestimo quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insufficientes, e em mantel-as funcionando sempre em perfeitas condições;

8.º, cada usina terá a capacidade minima para beneficiar diariamente 5.200 toneladas de pluma para o typo menor e 20 toneladas de algodão limpo, classificado, prensado e enfiado, para o typo médio e 120 toneladas de semente de algodão nas fabricas de oleo annexas, para o typo menor, e 450 a 600 toneladas de sementes de algodão nas fabricas de typo médio, que serão convertidas em oleo e os residuos aproveitados em farollo. Os ajustantes terão a faculdade de augmentar a todo o tempo a capacidade dessas usinas e adicionar-lhes as dependencias necessarias ao refino do oleo e fabrico de sabão, segundo as condições locais. As prensas terão a capacidade de compressão de 500 kilos por metro cubico;

9.º, os ajustantes terão a faculdade de montar, tambem, installações para o fabrico de oleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia) ou outras nozes oleaginosas proprias da região e de fazer o respectivo refinamento e o completo aproveitamento dos sub-productos;

10.º, as usinas terão dependencias para accommodar a materia prima e os productos manufacturados, bem como o material para a embalagem e preparo de latas. Disporão igualmente de machinismos aperfeiçoados para expurgo das sementes, não só da propria usina como de particulares;

11.º, para cada uma das usinas installadas no interior, os ajustantes se obrigam a manter uma fazenda experimental destinada a produzir sementes de algodão seleccionadas e expurgadas para fornecer aos lavradores mediante attestado da Superintendencia do Algodão.

Essas fazendas terão uma área minima de 200 hectares de boas terras, das quaes 100 serão cultivadas com algodão das variedades mais apropriadas ás regiões respectivas e os restantes reservados a outras culturas e pastagens. Tambem serão ellas franqueadas á visita dos lavradores;

12.º, as fazendas experimentaes serão providas das machinas agricolas mais modernas necessarias ao cultivo das terras e sempre que possivel dotadas de serviço de irrigação;

13, as fazendas experimentaes poderão ser montadas ao lado das usinas de beneficiamento de algodão ou mais distantes conforme as condições locais. Nellas serão construídas as dependências da administração, estabulo, celeiro, sillo, estrumeira, depósito de machinas e ferramentas e, em geral, tudo o que interessar ao seu bom funcionamento. Independentemente dos serviços proprios da fazenda, poderão ser fundados nos arredores nucleos de cultura de algodão;

14, para a importação de drogas ou productos e aparelhos chimicos necessarios aos serviços das mesmas usinas e fazendas experimentaes, vasilhame e materias de embalagem, bem como, ferro aço ou folha de Flandres destinado ao fabrico de vasilhame e latas, poderá o Governo conceder aos ajustantes os mesmos favores de que gosam os lavradores e engenheiros centrais de assucar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas;

15, os ajustes para a instalação das usinas só serão assignados á vista de documentos que provem ter sido concedida pelos respectivos Governos estaduais a redução do imposto de exportação de que trata o art. 28, § XIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

16, os ajustantes ficam sujeitos á fiscalização do Serviço do Algodão, devendo sempre prestar ao funcionario destacado para inspecionar suas instalações, todas as informações necessárias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 26 de agosto 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Simões Lopes.

DECRETO N. 14.333 — DE 28 DE AGOSTO DE 1920.

Rectifica a publicação, feita no *Diário Official* de 18 de maio de 1920, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.117, de 27 de março de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que na publicação do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, que creou o Serviço do Algodão, houve omissão, no art. 42, das palavras: «desde que entrem em exercicio os delegados regionaes creados por este regulamento, a directoria e», e considerando que a falta dessas palavras altera fundamentalmente o sentido daquelle dispositivo, decreta:

Art. 1.º O art. 42 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, que creou o Serviço do Algodão e que se acha publicado no *Diário Official* de 19 de maio de 1920 é assim concebido: «Ficam extintas, desde que entrem em exercicio os delegados regionaes creados por este regulamento, a directoria e as actuaes delegacias do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, conservando o seu pessoal que for aproveitado no Serviço do Algodão todos os direitos e vantagens de que gosavam».

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Simões Lopes.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a necessidade da abertura do credito de 445:096\$, (suplementar ás sub-consignações «Artigos de expediente, etc.» e «Conservação, custeio, etc.», da verba 1.ª, sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», da verba 4.ª, «Para attender a necessidades imprevistas, etc.», da verba 10.ª, consignação «Para occorrer, etc.», da verba 18.ª, consignação «Para manutenção, etc.», da verba 22.ª, e sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.», da verba 24.ª, do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, peço vds dignéis autorizar a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, consignou em diversas sub-consignações das verbas 1.ª, «Secretaria de Estado»; 4.ª, «Jardim Botânico»; 10.ª, «Directoria de Meteorologia e Astronomia»; 18.ª, «Eventuaes»; 22.ª, «Subvenções e auxilios», e 24.ª, «Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz», importancias insufficientes para attender ás despesas a ellas pertencentes no actual exercicio como passo a expôr:

A sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», da verba 1.ª, foi dotada com o credito de 25:000\$000. O augmento crescente do material a ser adquirido para o expediente desta Secretaria de Estado, a elevação do preço do papel, a necessidade de aquisição de novos modelos destinados á escripturação e á confecção de outros livros indispensaveis ao serviço determinaram providencias inadiaveis, de modo que a referida sub-consignação apresenta um saldo insufficiente para attender a despesas que devem ser levadas á sua conta até 31 de dezembro des.º anno.

Pela demonstração junta se verifica que as despesas mandadas pagar até agora e empenhadas na forma das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo montam a 21:105\$375, de onde se conclue que o saldo existente, isto é, 3:894\$625, não comportará as despesas e se realizarem no segundo semestre.

Attendendo ás necessidades do serviço e á vista do que foi despendido no primeiro semestre, julgo necessaria a abertura de um credito suplementar á citada sub-consignação na importancia de 15:000\$000.

A sub-consignação «Conservação e custeio das instalações electricas, etc.», da mesma verba não dispõe igualmente de dotação sufficiente, visto como, tendo sido votado o credito de 6:000\$, só os pagamentos de assalariados de telephones nos termos restrictos do art. 63 da lei n. 3.416 de 31 de dezembro de 1917, e de fornecimentos de luz e energia electrica, attingem respectivamente a 3:000\$ e 6:000\$ annuaes. Sendo de natureza inadiavel outros encargos que pesam sobre a mesma sub-consignação, como sejam custeio da instalações electricas e do elevador, faz-se necessario o credito suplementar de 5:000\$, de accordo com a demonstração que a esta acompanha.

Os encargos que pesam sobre a sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», da verba 4.ª, consignação «Materiais, e a alta dos preços de forragem, combustivel e lubrificantes decaem logar a que, tambem, a importancia de 30:000\$ votada fosse esgotada antes do fim do anno, exigindo que para o custeio dos auto-caminhões e a aquisição de forragem e tratamento dos animaes de serviço seja concedido o credito de 15:000\$00.

A sub-consignação da verba 10.ª, «Para attender a necessidades imprevistas, diarias, ajudas de custo, passagens, transportes de material e o pagamento ao pessoal extraordinario e contratado, etc.», cuja dotação de 25:000\$ é quasi toda despendida com o pagamento do pessoal indispensavel ao serviço da secção de Meteorologia e Physica do Globo, que mesmo assim está insufficientemente provida, como tem assinalado o director de Meteorologia e Astronomia em seus relatorios. As demais despesas da consignação são indispensaveis ao bom andamento do serviço e, para attender-as, julgo necessaria a concessão do credito de 20:000\$ á citada sub-consignação.

Para occorrer a despesas comprehendidas na verba 18.ª, consignação da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a principio citada, o credito de 300:000\$; as realizadas e empenhadas até agora por conta desse credito attingem a 288:621\$076.

Correndo por essa verba os pagamentos de diarias, ajudas de custo e passagens não comprehendidos nas demais verbas orçamentarias, substituições regulamentares, despesas com empregados em comissão, observados os arts. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; com os trabalhos prestados fóra das horas regulamentares, nos termos dos artigos 68 a 71 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e com a inspecção e fiscalização das dependências do ministerio nos Estados, em numero de 269, e estabelecimentos subvencionados, em numero do 83, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, bem assim as despesas eventuaes e imprevistas, calcula-se que não póde ser inferior a 120:000\$ o suplemento de que precisa a mesma verba para occorrer ás despesas e se realizarem até o fim do anno.

Para a manutenção e despesas de transporte dos estudantes que estão aperfeiçoando seus conhecimentos technicos no estrangeiro e para mais 50 alumnos que deverão ser enviados para o mesmo fim neste exercicio, observadas as

Instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, foram consignados na verba 22ª os créditos de 50:000\$, papel, e 256:000\$, ouro.

A Delegacia do Tesouro em Londres foi distribuído o crédito na importância de 200:000\$, para attender a despesas dos estudantes que já se acham nos Estados Unidos e na Europa.

Por conta desse crédito foi posta á disposição do consul brasileiro em Nova York a quantia de 140:000\$, ouro, ou £ 15.750, que produziu \$53.530,31, quando ao cambio par de-ya produziu \$76.460,95.

Ora, só para o pagamento da mensalidade de 50 estudantes á razão de \$130.00 tornava-se necessario o credito de \$78.000.00 e tendo occorrido outras despesas, taes como as realizadas por occasião da epidemia de influenza, as prove-nientes de passagens não só nos Estados Unidos como as de regresso que importaram em \$847.60, pelo credito acima só puderam ser attendidos os pagamentos de mensalidades até julho, sendo necessaria a distribuição do saldo existente, isto é, 56:000\$000, ouro.

Para a aquisição de passagens e pagamento das mensa-lidades de mais 50 estudantes, como determina a verba 22ª, faz-se necessario o credito de 252:096\$, papel, como se acha indicado na inclusa demonstração.

Como nas verbas anteriores se observa a insufficiencia de saldo á sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.», da verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz». Por ella, de accordo com os respectivos dizeres, devẽm ser attendidos os pagamentos de pessoal assalariado e diarista, condução do pessoal em objecto de serviço, asseio do edifi-cio e suas dependencias, carros e outras despesas miúdas, imprevistas e eventuaes.

Esse credito foi despendido, como se vê da demonstração junta, dada a necessidade de serem mantidos diversos empre-gados para o bom funcionamento e conservação, não só do edificio da referida escola, aulas e officinas, mas ainda da grande área ajardinada e cultivada em que elle está situado.

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES NECESSARIOS AS VERBAS 1ª, 4ª, 10ª, 18ª, 22ª e 24ª DO ART. 27 LEI N. 3.931, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Verba 1ª — Secretaria de Estado:

«Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações, impressões e trabalhos dactylographicos»:

Credito votado.....
Despeza empenhada na forma das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920.....
Importancia necessaria para attender ás despesas até o encerramento do exercicio, comprehendendo o fornecimento de modelos para escripturação, encadernação, trabalhos dactylographicos, machinas de escrever, do gabinete do ministro, do director geral de Contabilidade, da Agricultura e de Industria, tendo em vista a importancia despendida no 1º semestre.....
Credito necessario.....

«Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo da gaz e energia electrica»:

Credito votado.....
Importancia empenhada na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, para pagamento de consumo de luz e força electricas...
Importancia necessaria para pagamento de assignaturas de aparelhos telephonicos, conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, que não puderam ser attendidas por conta do credito votado.....
Credito necessario.....

Verba 4ª — Jardim Botânico:

«Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, comprehendendo aquisição e conservação de arcos, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; iluminação e força motriz, etc.»:

Credito votado.....
Despesas realizadas e empenhadas na forma das instruções do Minis-terio da Fazenda de 15 de junho de 1920.....
Importancia necessaria para custeio dos auto-caminhões, aquisição de forragem e tratamento de animaes, diarias, fretes, despesas de transporte até 31 de dezembro de 1920.....
Credito necessario.....

Afim de serem custeadas todas as despesas até 31 de de-zembro, torna-se necessario o credito suplementar de réis 48:000\$000.

Nenhum credito suplementar vos foi solicitado por este ministerio, até a presente data, tendo sido apenas aberto o de 600:000\$ para fundação de colonias nacionaes na fronteira do Ova-pock em virtude da autorização constante da verba 3ª da vigente lei orçamentaria, precedendo consulta ao Tri-bunal de Contas.

Nestas condições, tenho a honra de vos propor que seja solicitado ao Congresso Nacional a abertura a este ministerio do credito de 445:096\$ suplementar ás verbas abaixo indi-cadas, do art. 27 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920:

Verba 1ª — Secretaria de Estado:
Sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» 15:000\$000
Sub-consignação «Conservação e custeio, etc.» 5:000\$000

Verba 4ª — Jardim Botânico:
Sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.» 35:000\$000

Verba 10ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia:
Sub-consignação «Para attender a necessida-des imprevistas, etc.» 20:000\$000

Verba 18ª — Eventuaes:
Consignação «Para occorrer, etc.» 120:000\$000

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:
Consignação «Para manutenção, etc.» 252:096\$000

Verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:
Sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.» 18:000\$000

445:096\$000

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Simões Lopes

Papel	Ouro	Papel	Ouro
21:105\$375		25:000\$000	
18:894\$625		15:000\$000	
40:000\$000		40:000\$000	
		6:000\$000	
5:000\$000		5:000\$000	
11:000\$000		11:000\$000	
17:099\$013		30:000\$000	
27:900\$037		15:000\$000	
45:000\$000		45:000\$000	

	Papel	Ouro	Papel	Ouro
Verba 10ª — Meteorologia e Astronomia :				
Para attender a necessidades imprevistas, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes do material, etc.»:				
Credito votado.....			23:000\$000	
Despesas realizadas e empenhadas na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920.....	17:869\$022			
Importancia necessaria para attender a despesas com o pagamento de passagens, transporte de material e outras indicadas na referida sub-consignação até o fim do corrente anno.....	27:130\$978			
Credito necessario.....			20:000\$000	
	45:000\$000		45:000\$000	
Verba 18ª — Eventuaes :				
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, substituições regulamentares, passagens, diarias e ajudas de custo, etc.»:				
Credito votado.....			300:000\$000	
Despesas effectuadas.....	201:721\$929			
Despesa empenhada na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920.....	62:460\$737			
Reforços concedidos a diversas verbas.....	21:138\$410			
Importancia necessaria para attender a despesas até 31 de dezembro do corrente anno, tendo em vista a despesa effectuada no 1º semestre.....	131:378\$924			
Credito necessario.....			120:000\$000	
	420:000\$000		420:000\$000	
Verba 22ª — Subvenções e auxilios:				
Credito votado.....			50:000\$000	256:000\$000
Importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento das mensalidades dos estudantes que se acham na Europa e nos Estados Unidos.....		200:000\$000		
Idem distribuida á mesma delegacia para attender ás despesas que não puderam ser attendidas pelo credito anteriormente concedido.....		56:000\$000		
Despesas com o pagamento de passagens desta Capital, para os Estados Unidos e Europa, de 50 estudantes, á razão de 1:950\$ cada um..	97:500\$000			
Idem, idem, com o pagamento de mensalidades de 50 alumnos, sendo 36 á razão de \$ 130 e 14 á razão de £ 25 que se destinam respectivamente aos Estados Unidos e á Europa, calculando-se o dollar a \$600 e a libra a 22\$, no periodo do sete mezes.....	204:596\$000		252:096\$000	
Credito necessario.....			302:096\$000	256:000\$000
	302:096\$000	256:000\$000	302:096\$000	256:000\$000
Verba 24ª — Escola Normal de Artes Officios Wenceslau Braz:				
Credito votado.....			14:000\$000	
Despesa realizada até junho.....	14:000\$000			
Importancia necessaria para attender a despesas da consignação, comprehendendo asseio, conservação do edificio e dependencias e outras despesas miudas imprevistas e eventuaes.....	18:000\$000		18:000\$000	
Credito necessario.....			32:000\$000	
	32:000\$000		32:000\$000	

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio; 23 de agosto de 1920. — O director da secção, *Mario Fonseca*. Visto. — O director geral, *Mario B. Carneiro*. — O official, *Milario Luiz Leitão*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 3.726 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos a inclusa mensagem, acompanhada da exposição de motivos, em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a abertura a este ministerio do credito de 445:096\$ complementar a diversas verbas do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 4.115, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessi-

dade de um credito especial de 117:720\$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, das gratificações especiais a quem tem direito o pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas em diferentes repartições do Fazenda, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo art. 8º das instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas, de que trata o decreto n. 13.746, de 3 de setembro do anno proximo findo, ao pessoal, que servir nas secções especiais daquella escripturação nas diferentes repartições, será abonada uma gratificação, especial, permanente, previamente arbitrada.

Segundo a demonstração organizada pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, sobre a 117:720\$ a despesa, até ao fim do exercicio, com o pagamento das gratificações, de

arbitradas, ao pessoal incumbido do mencionado serviço nas repartições dos Estados e da Capital Federal.

O actual orçamento, porém, não consigna dotação em que se possa acudir a despeza.

E assim se faz mister a abertura de um credito especial para attender as estipulações das instrucções que regem tão importante serviço.

Dependendo a providencia de autorização do Congresso Nacional, peço a V. Ex. se digne de promover a sua obtenção.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 66 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 117.720\$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, das gratificações especiais a que tem direito o pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas em diferentes repartições.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 6:691\$510, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno e que são devidos a Felipe Monteiro de Barros, por ter sido reintegrado no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos, em virtude de sentença judi-

ciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em virtude da sentença judicial, Felipe Monteiro de Barros foi, por decreto de 29 de maio findo, reintegrado no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos.

Trata-se, portanto, de um funcionario excedente do quadro, cujos vencimentos, por falta de dotação orçamentaria adequada, só poderão ser pagos por meio de um credito especial.

Segundo o calculo feito, os vencimentos, referentes ao periodo comprehendido desde a data da reintegração até ao fim do anno, importam em 6:691\$510.

E, como dependa de prévia autorização legislativa, a abertura do credito necessario para occorrer a tal pagamento, peço a V. Ex. providencias no sentido de obtel-a.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 67 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 6:691\$510, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente anno, e que são devidos a Felipe Monteiro de Barros, por ter sido reintegrado no lugar de chefe de secção, da Alfandega de Santos, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 do corrente foi promovido o Consul de 1ª classe Manoel de Oliveira Costa do Consulado de 2ª classe em Cherburgo para o Consulado de 1ª classe em Rivera.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 de agosto corrente:

Foi declarado em disponibilidade, de accordo com o disposto no art. 24 da lei n. 2.824, de 3 de janeiro de 1914, o coronel do quadro Q da arma de infantaria Gonçalo Correia Lima, professor do 8º grupo da extincta Escola de Applicação de Infantaria e Cavalaria.

Foram classificados:

Na arma de artilharia: os coronéis Bernardino Antonio do Amaral, no 4º regimento (Itú), e Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, no 6º regimento (Cruz Alta); os tenentes-coroneis Fructuoso Mendes, no 11º regimento (Campo Grande), e Armando de Oliveira, no 5º grupo de artilharia de montanha (Valença); os majores Miguel de Oliveira Carneiro, no 4º grupo de obuzes, sem effectivo (Uberaba) e Antonio Godolphim, no II grupo do 3º regimento, sem effectivo (Campinas); os capitães Francisco Pereira da Silva Fonseca, na 2ª bateria do I grupo do 7º regimento, sem effectivo (Oliveira), Raul de Lima Tavares da Silva, na 4ª bateria do II grupo do 5º regimento (S. Gabriel) e Francisco Pessoa Cavalcanti, na 5ª bateria do II grupo do 5º regimento (S. Gabriel).

Foram transferidos, na mesma arma: os tenentes-coroneis Pedro Frederico Leão de Souza, do 3º grupo de Montanha (Valença) para o 2º grupo de costa (Fortaleza de S. João), José da Costa Barbosa, do 11º regimento (Campo Grande) para o 6º regimento (Cruz

Alta), João Frederico Ribeiro, do 3º regimento, sem effectivo (Campinas) para o 2º grupo de obuzes (Jundiáhy) e João Baptista Machado Vieira, do 2º grupo de Costa (Fortaleza de S. João) para o 3º regimento, sem effectivo (Campinas); o major Alexandro Galvão Bueno, do quadro ordinario para o suplementar, e os capitães Constantino Martins e Antonio de Azevedo, do quadro ordinario para o suplementar e Antonio Menna Gonçalves, da 5ª bateria do II grupo do 5º regimento (S. Gabriel) para a 1ª bateria do 7º regimento, sem effectivo (Oliveira).

Por portaria de 28 de agosto corrente, foi reformado o tenente-coronel de engenharia Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior, attendendo ao pedido constante do requerimento datado de 26 do corrente, de D. Raymunda Bastos, esposa do dito official, por não ter podido este assignar em razão de haver enfermado gravemente; quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 35 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Felipe Agnibene do lugar de escrevente juramentado da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal.

Por apostilla de 27 deste mez foi concedida a João Francisco Delgado Silva, Justiliano do Figueiredo Rocha e Sylvio Felippone

Farrula, licença para continuarem com a casa de emprestimo sobre penhores, á rua Sete de Setembro n. 479, sob a razão social de Delgado Silva & Comp. e com o capital de 100:000\$000.

Expediente do dia 27 de agosto de 1920

Agradeceram-se ao Dr. Alfenas Bernardes da Silva os valiosos serviços prestados ao Governo no desempenho do cargo de consultor geral da Republica, que tão brilhantemente exerceu.

Declarou-se, ao director geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu deferir o requerimento de Lucilla Dias Aversa, esposa de Caetano Aversa, internado no Hospital de Alienados desta Capital, pedindo que seu marido continue alli em tratamento, gratuitamente, visto como o seu estado de pobreza não permite satisfazer as contribuições mensaes exigidas.

Solicitaram-se providencias:

Ao juiz da 5ª Pretoria Criminal em referência ao officio n. 397, de 23 do corrente, afim de que seja remettido a esta Secretaria de Estado o orçamento dos moveis necessarios áquelle juizo.

Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Alagoas, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, a cópia do termo de obito do ajudante machinista Antonio Felipe da Costa, occorrido a bordo do paquete nacional *Prudente de Moraes*, no porto de Aracaty.

Idem ao governador do Estado do Rio Grande do Norte relativo ao marinheiro do vapor *Mandu*, José Francisco da Silva.

Ao director da Casa de Correção, afim de serem encadernados nas officinas daquelle estabelecimento, em um volume, as minutas dos actos expedidos pela 1ª secção desta Directoria, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, afim de prestar os necessarios esclare-

recimentos, o requerimento em que o juiz de Direito em disponibilidade Alfredo Cordeiro Costa pede-lhe seja paga, a contar de janeiro do corrente anno, a porcentagem a que se julga com direito, concedida pelo decreto de 2 do referido mez.

— Ao 1º procurador da Republica, as informações prestadas pelo commandante da Brigada Policial, para defesa dos interesses da União, na acção intentada pelo alferes reformado Gilberto Junqueira de Araujo.

Requerimento despachado

João Martins, guarda civil da Polícia do Districto Federal, pedindo 189 dias de licença, em prorrogação. — Indeferido, à vista do laudo de inspecção de saúde.

Directoria do Interior

Por portaria de 12 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco para exercer o cargo de inspector sanitario, da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do Dr. Edgard de Vasconcellos Abrantes, que se acha no gozo de licença.

— Por portaria de 27 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro João Vicente Rodrigues, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 24 de agosto de 1920

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino que o Governo Federal não pôde intervir no caso de falta de pagamento de vencimentos aos professores do Gymnasio Amazonense e do Gymnasio Paes de Carvalho.

— Remetteram-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, à vista da solicitação constante do officio n. 164, de 14 de agosto corrente, as propostas apresentadas para a venda do obras de arte aquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Albert Bordini. — Junta novas folhas corridas das justicas federal e local; prove residir no Brasil ha mais de dous annos, e, tambem, que se refere ao requerente a certidão do nascimento apresentada.

Angelo Bartoli. — Prove a nacionalidade.

Antonio Valladares de Carvalho. — Compareça na Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, affin do que se possa proceder ás necessarias syndicancias.

Ernest Abbot Nixon. — Prove onde exerce a profissão de marítimo.

Henrique Leuthold. — Como requer.

Maria d'Agonia. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos, e apresento consentimento, expresso, de seu marido, e do qual conste a nacionalidade da requerente, para se naturalisar brasileira.

Moyes Antonio. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de agosto de 1920

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 5:393\$710, de fornecimentos feitos em 1919 ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.917);

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 2008\$4, de fornecimentos feitos, em agosto e setembro de 1919, à Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 3.918);

Do Lloyd Brasileiro, na importancia de 157\$500, fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, por conta deste ministerio (aviso n. 3.919);

Da D. Carolina Vieira Machado Coelho, na importancia de 193\$518, de gratificação adicional em 1919 (aviso n. 3.931).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição dos seguintes creditos:

De 1:483\$870, ao Thesouro Nacional, para pagamento nesta Capital, ao prefeito do Alto Acre, bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga (aviso n. 3.915);

De 470\$967, ao Thesouro Nacional, para pagamento ao ajudante de roupeiro do Internato do Collegio Pedro II José Maria Pereira (aviso n. 3.916).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 2:000\$, ao Instituto Pasteur de Juiz de Fora, da subvenção (aviso n. 3.920);

De 1:000\$, ao Hospital de São Salvador de Alom Parahyba, idem, idem (aviso n. 3.921);

De 103\$200, à Companhia do Port do Rio de Janeiro, de taxas de descarga, etc., de mercadorias importadas, em 1919, pelo Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.922);

De 42\$328, pelo consumo de gaz e de luz electrica futo, em junho ultimo, pelo Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.930);

De 1:392\$695, a diversos, de fornecimentos feitos, no corrente anno, pelo Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.932).

Requerimentos despachados

«Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», pedindo pagamento da quantia de 34\$300. — Este Ministerio não autorizou a requerente a conceder passagem à requisição de quaesquer funcionarios de prophylaxia rural.

Montepio:

Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira. — Deferido.

D. Maria Augusta das Chagas Leite. — Deferido.

D. Gabriella Rodrigues dos Santos. — Deferido.

D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia. — Deferido.

Dia 26

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, cópia dos decretos ns. 4.114 (legislativo) e 14.329 (executivo) concernente à abertura do credito especial de 207:233\$ para indemnizar a Caixa Especial de Portos pela cessão dos immoveis de ns. 118 A a 118 D e 114 da rua do Rezende, nesta Capital (aviso n. 3.934).

Ao mesmo Tribunal transmittiram-se, para os fins convenientes, os documentos com os quaes o porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco justifica a applicação do adiantamento de 200\$ que lhe foi concedido (aviso n. 3.947).

Aos Srs. 1ºs secretarios da Camara dos Deputados e do Senado Federal, transmittiu-se, para que se tomasse na consideração que merecer, cópia do aviso n. 60, de 11 de agosto corrente, sobre a representação feita pelo director geral da Imprensa Nacional em officio n. 240, de 9 de julho ultimo (aviso numero 3.943).

Em additamento ao aviso n. 2.815, de 15 de junho ultimo, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia para que a quantia de 3:333\$, em que importa a folha do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de maio deste anno, seja entregue, como despesa comprovada, ao conductor do serviço, interino, da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, Angelo Noronha Baratta (aviso n. 3.953).

Em additamento ao art. n. 1.632, de 1 do abril do corrente anno, e por ter sido excessiva a importancia julgada necessaria ás despesas de pagamento, à vista, de material de expediente, solicitou-se, ao mesmo Ministerio, a necessaria providencia affin de que, de accordo com o recibo relativo ao recolhimento ao Thesouro Nacional, conforme guia, em cópia, junta, da quantia de 41:838\$989, que se achava no Banco do Brasil à disposição desta ministerio para occorrer ao pagamento alludido de fornecimentos feitos por Gomes Pereira nos termos da ajuste celebrado, sejam reforçadas, ouvido o Tribunal de Contas, as consignações «Objetos de expediente, etc.» das verbas 10ª, 12ª, 15ª e 2ª com as importancias de 3:000\$, 700\$, 36:703\$019 e 1:43\$970, respectivamente (aviso n. 3.935).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, do credito de 2:057\$470, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete a José Augusto do Araujo por ter exercido as funcções de juiz municipal do primeiro termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre (aviso n. 3.939).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

Do Lloyd Brasileiro, na importancia de 157\$500, de passagens concedidas, em 1919, por conta deste ministerio (aviso n. 3.938);

Do mesmo, na importancia de 882\$900, idem, idem, idem (aviso n. 3.911);

Da Brigada Policial do Districto Federal, na importancia de 6:720\$, de fornecimento de fardamento à companhia regional do Alto Juruá (aviso n. 3.942).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 14:359\$, das diarias, de julho ultimo, dos modicos que regressaram das commissões sanitarias federaes no norte da Republica (aviso n. 3.936);

De 100\$, a Augusto Marques de Souza, por substituição (aviso n. 3.937);

De 1:037\$195, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.918);

De 4:200\$, a Alvaro da Cunha Mallo, por trabalhos executados no edificio da sede do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.949);

De 50\$, a Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão do 1º Officio do Tribunal do Jury desta capital, para despesas com o transporte do officiaes de justiça (aviso numero 3.950);

De 5:400\$, ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos, em 1919, à Policia desta capital (aviso n. 3.951);

De 8:649\$600, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, à Directoria Geral de Saude Publica, para automoveis «Ford» (aviso n. 3.952).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Arminda Ferreira Baptista. — Deferido.
D. Elvira de Andrade Lima e Castro e outro. — Aparentem nova certidão de obito da contribuinte, passada verbo ad verbum, por estar incompleta a que foi apresentada.

Dia 27

Em resposta ao aviso n. 252, de 6 do corrente mez, declarou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que este ministerio não mantem serviço de prophylaxia rural nos Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo (aviso n. 3.971).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes adiantamentos:

De 1:200\$, ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, Luiz Ferreira Maciel, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 3.961);

De 2003, ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, idem, idem (aviso n. 3.955);

De 90\$576, ao pagador, interino, da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares, para pagamento do soldo que compete ao soldado, reformado, daquelle corporação, Arlindo Augusto de Freitas Andrade (aviso n. 3.957).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios finjos, de Raphael Mauricio Leão, na importancia de 570\$, de vencimentos que deixou de receber como professor publico interino da Prefeitura de Tarauacá, em 1915 (aviso n. 3.960).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 57.427\$492, a diversos de pagamentos feitos, em julho ultimo, á Brigada Policial desta Capital (aviso n. 3.962);

De 178\$, a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao serviço eleitoral feito em Matto Grosso (aviso numero 3.963);

De 1.242\$590, a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso 3.964);

De 3.662\$494, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e de luz electrica feito nos mezes de maio a julho do corrente anno, pela Brigada Policial desta Capital (aviso n. 3.966); e

De 7.500\$, á Academia Nacional de Medicina, de subvenção (aviso n. 3.968).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de agosto de 1920

Pela 2ª Delegacia de Saude foi imposta ao Sr. José Pereira Gomes a multa de 500\$, por infracção do art. 139, § do regulamento sanitario vigente.

Accusação e recebimento:

Ao Sr. Dr. Eduardo Borges da Costa, director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, do officio-circular de 23 do corrente mez 3.624);

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 4.109, de 25 do corrente mez (2.662).

— Officiou-se ao Sr. ministro, restituindo as contas que acompanharam o aviso n. 3.832, de 20 do corrente mez (2.620), e os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á primeira quinzena de julho proximo passado, que acompanharam o aviso n. 3.424, de 26 de julho proximo passado (2.621).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 46.032\$960, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em julho proximo passado (2.616), e os pedidos de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, relativos aos mezes de julho e agosto do corrente anno (2.623).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de João Francisco de Andrade e Alfredo Vieira de Macedo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o Sr. Eugenio Cascao;

Ao director geral de Industria e Commercio do Sr. João Francisco Rodrigues, Aristides Brasil Travassos Alves, Mario Domingues da Silva Marques, Germano Petersen e Israel Pinheiro da Silva;

Ao director geral de Agricultura, os de Gilberto de Fontoura Rey, Thomaz Aurora Martins e Cantalicio Preto de Oliveira.

Requerimentos despachados

3º districto:

Ernesto Ferreira Teixeira (3.344). — Indeferido quanto á multa. Serão concedidos 90 dias para o cumprimento do laudo.

4º districto:

Alzira L. Soares (3.274). — Indeferido.

Augusta Kristale (3.260). — Indeferido.

5º districto:

João A. Senna (3.313). — Deferido.

Antonio M. Gomes (3.365). — Não pôde ser atendido.

Silverio Costa (3.364). — Rectifique o numero do predio.

6º districto:

Jeronymo Pereira Alberto (3.372). — Certifique-se.

Jeronymo Pereira Alberto (3.373). — Certifique-se.

Antonio de A. Soares (3.383). — Certifique-se.

Expediente:

Dr. Carlos D. Pereira (3.338). — Não poderá ser attendido em vista das informações do superintendente e do chefe do serviço em Recife.

Inspectoria do Saudo dos Portos:

Companhia Commercial do Maritima (81). — Indeferida a vista do parecer.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920

Raul Soutto Mayor (1.121). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.127). — Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (1.117). — Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (1.111). — Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (1.131). — Deferido.

J. Franco (1.099). — Deferido.

J. Franco (1.103). — Deferido.

H. C. Carpinetti (1.128). — Deferido.

1º 27

Themistocles Cavalcanti de Queiroz (1.135). — Deferido.

Hermantino Soares de Paula (1.046). — Deferido.

Maria da Conceição Noronha (1.133). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.126). — Deferido.

J. Franco & Comp. (1.101). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.131). — Deferido.

Frederico Corrêa da Silva (1.070). — Deferido.

J. Franco & Comp. (1.100). — Deferido.

Braulio Gomes (1.034). — Deferido.

Franz Lappe (1.039). — Deferido nos termos da informação.

Joaquim Pinto Leite (342). — Deferido nos termos do parecer.

Elmano Oliveira de Moraes (1.054). — Satisfaz as exigencias do parecer.

Zilah Moraes (1.081). — Não ha que deferir.

Raul Soutto Mayor (1.132). — Certifique-se.

Themistocles Cavalcanti de Queiroz (642). — Archive-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 25 do corrente foram removidos:

O Consul de 2ª classe José Theodoro Falcão do Consulado de 1ª classe em Rivera para o Consulado de 2ª classe em Molo;

A pedido, o Consul de 2ª classe Alfredo de Mesquita Bastos do Consulado de 2ª classe em Molo para o Consulado de 2ª classe em Cherburgo.

— Por outra de 26 de agosto foi mandado servir na secretaria de Estado o Consul de 2ª classe José da Fonseca Filho.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 20 AGOSTO DE 1920

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedito Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valletaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 6 de agosto corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Procedimento administrativo instaurado contra o Collector das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Maranhão, Cosme Borges da Silva, em virtude de denuncia offerecida a este Ministerio por Irineu José da Silva Santos. — O Conselho é de parecer que se devolva o processo á Delegacia assim de servir de base a outro regulamento organizado e no qual apurará não só as faltas imputadas ao collecter Cosme Borges da Silva como ao proprio escrivão Raymundo Bastos e ao denunciante Irineu José da Silva, devendo continuar suspenso o collecter bem como terminar a suspensão do escrivão até que determine o inquerito, de accordo com a preliminar levantada pela Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselhos.

Officio n. 1.220 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de junho ultimo, devolvendo o processo relativo ás irregularidades apuradas contra a Companhia do Navegação S. João da Barra e Campos na applicação, fóra dos serviços da referida companhia, de materiaes despachados com isenção de direitos. — O Conselho é de parecer que se devo impor á Companhia do Navegação S. João da Barra e Campos a multa de direitos em dobro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho, communicando-se ao Ministerio da Viação.

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Alberto Vianna & Maia e Souza & Comp., por terem sido encontrados expostos á venda, no estabelecimento dos primeiros, 24 pares de calçado, de fabricação dos segundos, insufficientemente sellados com a taxa de 75 réis, quando deviam estar sujeitos á taxa de 150 réis. — O Conselho é de parecer que se devo tomar conhecimento do recurso ex-officio, para manter a decisão que julgou improcedente o auto de infracção, recomendoando-se á Recebedoria que providencie para que cobre do artigo em questão a taxa de 150 réis como sapatos e não como chinellos ou apercatas. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de David & Irmão interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mandando a 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impoz a multa de 120\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer

que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de impor a multa de 25%. O Sr. director Abdenago Alves mantém o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Saul Cagy & Comp. Interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de que trata o art. 39 da lei da receita para 1918, pela divergencia verificada entre o valor da lo e mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.140, de 9 de setembro de 1918, e o arbitrado pelo respectivo conferente. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de direitos dobrados, nos termos do n. 4 do art. 33 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, por falta da apresentação da factura consular a que se refere as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 6.845 e 8.399, de abril e maio de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, devendo ser sellado o documento do fl. 41. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Albino Gonçalves & Comp. pedindo reconsideração do despacho do ministerio que negou provimento ao recurso sobre a multa imposta por haverem sonogado os baralhos de cartas de jogar, de seu fabrico, ao pagamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de Marques, Rosa & Baptista e João Borelli interpostos das decisões da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo as da Alfandega de Santos e 1.ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que impuzeram a cada uma daquellas firmas a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, para reduzir as multas ao minimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da firma Naegeli & Comp., Limitada, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que indeferiu o pedido da recorrente sobre a anulação do leilão de diversos volumes de sua propriedade e o exame para se estabelecer a verdadeira qualidade da mercadoria;

Recurso de Figueiredo Marinho & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Ferreira Balthazar & Comp. interposto na decisão da Collectoria das Rendas Federaes do Vassouras que lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Alberto Boeke, Jong & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes do Curvello que lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de São Bernardo que lhe impoz a multa de 250\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou ao pagamento de 245240, correspondente a 16,106 kilos de

pregos, de sua fabricação, vendidos sem sellos;

Recurso de Souza Santos & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú que lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Carrapatoso Costa & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de P. Oliveira & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul mantendo a da Mesa das Rendas Federaes de D. Petrito que lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Mendes & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Paraná mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 400\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Antonio Braga & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhes impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Fernandes Pereira & Comp., successores de Viterbo & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 2500\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher a importancia de 376\$800 de imposto sonogado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Maria Dehnd Yazbed interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 60\$ por não ter pago emolumentos de registro para o commercio de chapéus;

Recurso da Companhia de Pesca Santos interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 1000\$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recursos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, Companhia America Fabril, Banco do Commercio, Companhia Materiaes de Construção e Companhia Paulista de Material Electrico interpostos das decisões da Recebedoria do Districto Federal obrigando-as a recolherem aos cofres da mesma repartição a diferença de imposto de 5% que do menos pagaram sobre os dividendos distribuidos a seus accionistas em 1918;

Recurso do Banco da Bahia interposto do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado mandando revalidar o sello de um requerimento, por estar inutilizado com carimbo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando em direitos em dobro o commandante do vapor *Itaviera*, pela falta de um volume verificada na conferencia final do manifesto do referido vapor;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. Omund-seu do acto da Inspectoria da Alfandega do

mesmo Estado que lhe impoz a multa sobre os direitos de sete volumes submittidos a despacho pela nota de importação n. 13.459, de 26 de agosto de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Rejulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Nuytor Junior.*

Por titulo de 3 do mez corrente, foi nomeado Firmino de Souza Martins para o lugar de 2.º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

— Por outro de 27, foi nomeado Francisco Alves de Souza Filho, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 27 foram concedidas licenças de seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao 1.º escripturario do Thesouro Nacional Arthur Enguio dos Santos Lima e ao operario da Imprensa Nacional Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença com a gratificação, a que tiver direito, na forma da lei, ao agente do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco Nabor Bezerra Cavalcanti, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Francisco Ferreira de Mello, pedindo seja declarado sem effeito o acto que o exonerou, a pedido, do lugar do collector das rendas federaes em Itabaiana, Estado de Sergipe. — De accordo com o parecer. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: N. 68 — Remetendo a esse ministerio os inclusos papeis, relativos ao requerimento, de 16 do corrente mez, em que o Lloyd Royal Belge, por seus agentes nesta Capital, pede regalias de paquete para os seus vapores, nos termos do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Directoria Geral da Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Sr. ministro da Guerra:

N. 147 — Respondendo a consulta feita em aviso n. 934, de 17 de julho proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio é de parecer que ao 4.º official do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, addido ao desta Capital, Armando José Rodrigues compete e gratificação extraordinaria concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 335 — Em resposta a consulta constante de aviso desse ministerio n. 101, de 20 de julho proximo passado, relativa ao assumpto de que trata o officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 1.441, de 6 de

mesmo mez, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os funcionarios da primeira categoria nomeados ultimamente e considerados interinos em virtude do regulamento tem direito a gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, visto como a designação de «interinos» não corresponde precisamente á verdadeira situação de antigos jornalheiros que apenas aguardam, por exigencia regulamentar, o implemento de tempo para serem providos effectivamente nos novos logares.

Quanto ao auxiliar Luiz Pinto de Magalhães Junior, por não ter sido contemplado com as vantagens do decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, entende este ministerio que lhe cabe a gratificação de que trata o decreto n. 3.990.

Ao escrevente de 2ª classe Rubem Nelson Pacheco não cabe a gratificação do decreto n. 3.990, podendo ser-lhe abonada a do decreto n. 13.961, a juizo da directoria da Estrada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 336 — Devolvendo os inclusos avisos, desse ministerio, numeros 53, 54 e 55, de 6, e 75, de 28 maio ultimo, relativos ao pagamento a The Leopoldina Railway Company, Limited, das quantias de 35.904\$176, 167.814\$ e 92.692\$, correspondentes á garantia de juros do primeiro e segundo semestres do anno da 1916 das Estradas de Ferro Central de Macahé, de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapeirim e Barão de Araruama, communico a V. Ex. que as dividas de que tratam devem ser liquidadas por exercicios findos, conforme resolução do presidente do Tribunal de Contas de 21 de junho proximo findo, da qual o Thesouro teve conhecimento pelo officio n. 1.708, de 3 julho, do director secretario daquelle instituto, á Directoria da Despoza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 108 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 21 do corrente mez, mandei cumprir o precatório, de 9 tambem deste mez, desse juizo, para levantamento do arresto feito, no Thesouro, em a importância de 232.864\$098, a requerimento de José Maciel Guerreiro contra a Companhia de Estrada de Ferro Norte do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 109 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 21 deste mez, no precatório de 16 de julho proximo passado desse juizo, mandei que fosse o mesmo cumprido para o fim de serem penhorados, no Thesouro Nacional, os juros que tem e terá a receber a Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brasil, até a somma de 246.472\$830, que a referida companhia deve a José Maciel Guerreiro.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 506 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.549, de 21 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd., da decisão dessa inspectororia que lhes impoz, nos termos do art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a multa em dobro igual á diferença entre o valor declarado na nota de

importação n. 5.033, de junho deste anno, o o verificado no acto da conferencia, resolveu, por despacho de 27 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando Frederico Estellita de Macedo Rego, Arlindo Monteiro de Lima, Thomires Conde e Claudio Costa, respectivamente, collector e escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, 2º official aduaneiro da Mesa do Rendas do Penedo e despachante aduaneiro da Alfandega de Maceló, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 116 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente mez, nomeando João Nesi Filho para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 126 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando Amphiphio Fernandes de Castro, Manoel Rodrigues de Oliveira Passos e Elpidio Rodrigues de Araujo, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Muritiba e collector de Santa Rita do Rio Preto, nesse Estado.

N. 127 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente mez, nomeando Leonel Messias de Souza para o lugar de collector das rendas federaes em Jequié, nesse Estado, e a quem se refere o vosso officio n. 84, de 12 de julho proximo findo.

N. 128 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente mez, nomeando Abilio Gentil Tourinho para o lugar de collector das rendas federaes em Pílo Arcado, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos, nomeando Francisco Raul Pessoa e João Baptista de Moraes Henriques, respectivamente, 4º escripturarios dessa delegacia e da alfandega desse Estado.

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 e 9 do corrente mez, nomeando Francisco Silveira e Raymundo de Queiroz Lima, respectivamente, 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado e agente fiscal do imposto de consumo no interior desse mesmo Estado.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos, nomeando Luiz Gonzaga Fernandes e Antonio Theophilo de Serpa, respectivamente, 2º e 3º escripturarios dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação do collector federal em Carmo do Paranaíba, Epaminondas Brasileiro de Sant'Anna, e dos escripturarios das Collectorias de São Manoel do Mutum, José Bento Barbosa Junior, em Antonio Dias Abaixo, Manoel Capitollino de Carvalho e em Boa Vista do Tremedal, Tiburtino Pereira de Castro.

N. 145 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação de Manoel Esteves, Ernesto Eulalio da Silva, Virgilio José da Rocha Brito e Azarias Ribeiro para os logares de collectores das rendas federaes em Grão Mogol, Cambuquira, Virgínia e Abadia de Bussucesso, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação dos escripturarios das collectorias das rendas federaes em Ipiranga, Thomazina e Ribelirão Claro, nesse Estado, Italo Francisconi, Durval Correia Machado e Luiz Giglio Anulco.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando Alfredo Pereira Leite, Oswaldo Lobato dos Santos e Antonio Rolin Cavalcanti Arcoverde, respectivamente, 3º escripturario dessa delegacia, 3º escripturario da Alfandega de Recife e 4º escripturario da mesma alfandega, nesse Estado.

N. 152 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo dous annos de licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, ao collector das rendas federaes em Parintins, Barceirinhas e Maués, Estado do Amazonas, Manoel Barreto Baptista, actualmente nesse Estado, e a quem se refere o vosso officio n. 167, de 15 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando Raymundo Burlamarqui do Rêgo Monteiro, Edison Moura e Emir Aziz da Silveira para os logares de officiaes aduaneiros da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 26, 29 e 30 do julho proximo findo, nomeando Alarico da Cunha, Antonio da Silva Freitas e Raymundo Theodoro de Araujo despachantes aduaneiros das firmas commerciaes Booth & Comp. (London) Limited, J. Narciso & Comp. e Franklin Veras & Comp. junto á Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, e aos quaes se refere o officio do inspector da mesma alfandega n. 203, de 9 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 305 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do julho proximo findo, nomeando Heitor Villas Boas para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial D. Balbino Mascarenhas, junto á Alfandega de Pelotas, nesse Estado, e a quem se refere o vosso officio n. 218, de 28 do junho ultimo.

N. 306 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do julho proximo findo, nomeando Pedro de Carvalho Guimarães para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 322 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 do corrente mez, nomeando Alfredo Flaquer Sobrinho, Theodoro Sonnabend e Jeronymo Severo, respectivamente, collector das rendas federaes em S. Bernardo e escripturarios das collectorias em Buquira e Franca, nesse Estado.

N. 323 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação de José Bernardino de Castro, Joaquim Custodio da Silveira e Ernando da Cunha Mattos para os logares de collectores das rendas federaes, respectivamente, em Piquete, Viradouro e Ourinhos, nesse Estado.

N. 324 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação de João Augusto de Souza, Asilindo Spindola de Mello e Sebastião Arruda para os logares de escripturarios das collectorias das rendas federaes em Caconde, Pitangueiras e Viradouro, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 354 — Para os fins devidos, vos communico que o Sr. ministro da Fazenda, atten-

dendo ao que, na petição de 16 do correto, requereu The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, resolveu, em data de hontem, autorizar de conformidade com o dispositivo da clausula VII, do decreto numero 7.480, de 28 de julho de 1909, o despacho livro de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado á construção do hotel nas Paineiras, na Estrada de Ferro Corcovado, excluidos, porém, os artigos assignados com a palavra não, a carimbo, na alludida relação e mais o dos fogões a carvão, e, pagando-se desde logo a taxa do 5 % do expediente.

N. 355 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 727, de 19 de abril deste anno, relativo á isenção de direitos, pretendida pela Societê Sucrêre de Rio Branco, para uma caixa, contendo arvores de ferro galvanizado, engrenagens, vidros para lunetas de vacuo, borrachas para eixos de turbinas e manômetros, tudo no total de 518 kilos, o constantes da relação junta, vinda pelo vapor inglez *Desna*, entrado em novembro do anno passado, vos communico, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do julho proximo findo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar conforme as exigencias do art. 421, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 356 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 24 do corrente, solicitou João de Figueiredo Urgprung, resolveu, em data de 25 do mesmo mez, autorizar, na forma prevista no art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o despacho livro de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, firmado tambem por fiador idoneo, a juizo da inspectoría dessa Alfandega, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 31 volumes marca JFU, contendo quadros de artistas portugueses.

Dia 28

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 357 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 898, de 30 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Nacional de Industrias Reunidas, estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, com estamperia e lithographia, proveniente dos direitos integros pagos por 24.111 kilos liquidos das folhas de Flandres, simples, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 5.084, de 28 de agosto daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data do 5 de julho ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de conformidade com o que estabelece o art. 11, alinea I da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 8 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório datado de 30 de julho findo, referente á inspecção procedida nas Collectorias das Rendas Federaes de Santa Luzia do Norte e do Muricy, pelo inspector de collectorias José Gomes Ribeiro, nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

Aviso n. 2.723, de 12 de agosto de 1919, do Ministerio da Agricultura, sobre o processo de restituição do Dr. João Barbosa Rodrigues Junior. — Archive-se.

Antonio Albino dos Santos, pedindo o seu titulo de inactividade. — Já tendo sido expedido o titulo e remetido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio da Directoria da Despesa n. 120, de 31 de maio de 1916, não ha o que deferir.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 306 C — Em resposta á consulta de que foi objecto o seu officio n. 193, de 19 do corrente, tenho a dizer-lhe o seguinte: A baixa da assignatura dos termos de responsabilidade assignados nas alfandegas por falta da 1ª via da factura consular, penso que só deve ser dada mediante certidão da 4ª via existente nas alfandegas e, na falta desta, por uma certidão da segunda, passada por esta directoria.

Os regulamentos actual e anterior não cogitam de certidões ou cópias passadas pelo Consul para esse fim. Deve deprender-se, portanto, que não sejam documentos habeis para o fim em questão.

Accresce que o regulamento em vigor impede o Consul de legalizar facturas após a chegada do vapor que transporta a mercadoria, mesmo no caso de factura reformada (arts. 18 e 19.)

Respondendo a uma consulta feita pelo inspector da Alfandega desta Capital, o Sr. ministro por despacho de 24 de julho de 1918, resolveu que a falta da factura consular só pôde ser supprida pela certidão da segunda via existente nesta Repartição e que, no caso desse documento não ser aqui recebido, o interessado não tem outro meio de libertar-se da responsabilidade contrahida com a assignatura do termo senão por uma certidão negativa, cabendo, neste caso, a applicação da pena cominada em lei pela falta da factura consular.

No caso que constituiu objecto da sua consulta, a parte deveria exhibir uma certidão da 4ª via, passada por essa alfandega, e a factura n. 425 do Consulado em Antuerpia e, na falta desta, uma certidão da segunda via existente; nunca, porém, penso eu, uma nova factura sob n. 2.426, embora com a declaração de ser cópia da 425.

Segundo a lei e de accôrdo com a citada resolução do Sr. ministro só a certidão passada por esta directoria serve para o levantamento do termo de responsabilidade.

Se isto não estivesse estabelecido, julgo que poderia a parte exhibir uma certidão passada pelo Consul da 3ª via da factura n. 425 e não uma simples cópia.

Devo informar-lhe que a segunda via dessa factura aqui archivada é perfectamente igual á cópia dada pela de n. 2.426.

Isso demonstra a lisura dos interessados no desembaraço das mercadorias a que ella se refere. Não serve, porém, de accôrdo com a lei, para levantamento do termo, pois o unico instrumento habil para isso é a certidão da 2ª via aqui archivada, que poderia fornecer, desde que a parte a requiera.

Prevaleço-me do enejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 402—A' Directoria da Reccita, transferindo o recurso da firma Hime & Comp. N. 1.150—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo seja cancellada a certidão n. 24.757, em nome de José Pires Coelho.

N. 1.151—Idem de penna d'agua em nome de Antonio Gomes da Costa.

N. 1.152—Pedindo seja feito o competente abono da divida activa, em nome de Domingos Ribeiro Guimarães.

N. 1.153—Communicando ter sido annullada divida de imposto de industrias e profissões em nome de João Leisse.

N. 1.154—Idem idem em nome de Jacques Meyer.

Requerimentos despachados

Dr. Thomé B. Cavalcanti e outros. — Office-se no sentido indicado.

José Almeida. — Faça a prova da cessação do negocio de lacteínios, em 1919.

A. Martins Pereira. — Anulle-se em face do parecer a divida de que se trata, neste sentido, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. De-se, outrossim, a baixa requerida a fls. 2.

Antonio da Costa Quintas. — A divida em questão é procedente, em nome de Antonio da Costa Quintas. Restituam-se os autos, informando.

Companhia Petropolitana. — Nada ha que providenciar. A divida em apreço já foi annullada, conforme officio desta repartição á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sob n. 72, de 16 do maio de 1910.

Representações sobre collectas

Waldemar Borborema. — Inscréva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 1009 minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Antonio Fernandes Junior e outro. — Idem idem.

Antonio Dias Teixeira. — Idem idem.

Arnaldo Walty. — Idem idem.

A. Chaves Schlensner. — Idem idem.

Companhia I. Norte e Sul Fluminense. — Idem idem.

Companhia C. Holland Brasileira. — Idem idem.

Julio de Magalhães. — Idem idem.

Maximino Lopes Brandão. — Idem idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 1.147 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo seja extrahida certidão de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de C. Johnston and Company Limited.

N. 1.148 — Idem idem, em nome de Kerr Steamship Company Incorporated.

N. 1.149 — Pedindo seja inscripto para o pagamento do imposto de industrias e profissões o leiloeiro Gabriel A. de Brito Maia.

N. 294 — Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações dos predios ns. 355 e 367, da Estrada Marechal Rangel.

Requerimentos despachados

Marinho Assencio & Abad. — De-se a baixa, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque e outros. — Transfira-se.

Alvaro Courado de Niemeyer. — Idem.

Maria F. Rocha. — Idem.

Francisca Carriello. — Idem á vista do parecer.

Felix Celso Teixeira Lopes. — Transfira-se.

José Pinto de Queiroz. — Idem. Imponho a multa de 28\$, mínimo, na forma da lei.

Noern Restienne. — Idem idem.

Angelo Rummo. — Idem idem.

Luiz Edmundo da Costa. — Idem idem & vendedora.

Carlos de Souza Victorino. — Idem idem.

Alfredo Ferreira Gomes Savedra. — Idem idem.

Julietta Pires de Mello. — Annote-se, nos termos do parecer.

Silva Alves. — Faça-se a rectificação proposta.

Augusto Marinho da Silva. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se este processo.

Antonio Joaquim Ferreira. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pela qual se verifique como é feito o abastecimento d'agua dos predios e alterações decorrentes.

Antonio Fortunato da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Luiz Costa. — A' 3ª Sub-directoria, para informar.

Maria Isabel Ferreira da Motta. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Vaz Salheiro & Comp. — Em face do parecer restabeleça-se no corrente exercicio o lançamento de 1919, procedendo-se nesta repartição à cobrança do respectivo imposto no prazo regulamentar.

José Gomes. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José Chalol. — Em face dos pareceres tornou de nullo effecto o despacho de 7 de junho ultimo, exarado na representação n. 98, às Es. 3v.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 508, de 5 de dezembro de 1919, contra Alves Abreu & Comp.

Constando do presente processo que os autuados cessaram com o fabrico de cigarros a 31 de março de 1919, só se achando registrados para esse commercio em 1918, de cuja patente se serviram, no anno seguinte, para aquisição de sellos; certamente, producto fabricado ainda em 1918, e ainda que assim não fosse, desde que não se habilitaram para o dito commercio em 1919, em que não pretendiam exercital-o, como de facto o não exercitaram, segundo está provado, — lhes não assistia obrigação de apresentar a respectiva tabella de preços e marcas de seus productos.

Nestas condições julgo improcedente o auto de fls. e recorro, ex-officio na forma da lei para a instancia superior.

Publique-se, fazendo-se as devidas anotações.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de agosto de 1920. — Severiano A. Cavalcante, ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Arcadio Fortuna. — Prove o pagamento das taxas de consumo de agua, por hydrometro e de saneamento em 1919.

Anna Caceres de Souza. — Satisfaca as exigencias.

Joaquim Pacheco Rocha Duarte. — Prove que o predio não é exgottado.

João Haddad. — Complete o sello do documento de fls. 5/7.

Mercedes Ubatuba Azevedo Souza. — Satisfaca a exigencia.

A. C. Capral & Comp. — Paguem o imposto de 1920.

Domingos Cardo Teixeira. — Pague a penna d'agua de 1920.

Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Prove ter pago o exercicio de 1919 de hydrometro e saneamento.

Pacifico A. Rodrigues. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

João Barbosa. — Legalise a assignatura de fls. 5.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.013 e 1.014.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias supplementares do operario Manoel Alfredo Pradel e do ex-auxiliar de escripta Antonio Alves de Macedo.

N. 1.045.—Ao Sr. engenheiro chefe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Independencia a Piculhy, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.046.—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 297.

Requerimentos despachados

Arlinda Paiva, Maria M. de Barros, Antonio J. S. Breves, José C. B. Albuquerque, Eugenio Cação, Luiz O. Mendes e Napoleão do Nascimento Braga. — Sim, em termos.

F. R. Monteiro Silva. — De accordo.

Prisco de O. Rocha e José P. Moraes Junior. — Indeferidos.

Estevam A. dos Santos. — Archive-se.

Luiz J. Pereira Campos e Pedro L. Araujo. — Sim.

João A. Garcez Palha, Ismael A. Moura e Euclides A. Barreto. — Sim, com um terço de vencimentos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 26 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 497.—Cumpro o dever de comunicar a V. Ex. que, segundo foi verificado pelo delegado regional de seguros em S. Paulo, a Companhia Brasileira de Seguros, com sede naquella capital, apesar de não ter as suas tabellas de seguros de accidentes no trabalho approvadas pelo Governo, tem feito contratos dessa especie e, não obstante haver sido notificada pelo meu antecessor, continúa a incidir nessa infração.

Não cabendo acção desta inspectoría sobre tais operações de seguros, nos termos da decisão de V. Ex. de 31 de julho ultimo, em officio desta Inspectoría n. 148, de 27 de março anterior, parece-me que das irregularidades de que se trata se deve dar conhecimento ao Ministerio da Agricultura, para os fins previstos no decreto n. 13.498, de 12 de março deste anno.

Dia 27

Sr. representante da Companhia La Rural:

N. 498.—Notifico-vos a, com urgencia, remetter a esta inspectoría certidão da Junta de Corretores relativa ao preço da aquisição das apolices a que se refere o officio n. 450, de 14 do corrente, desta inspectoría.

—Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 499.—Remetto-vos o processo relativo à Companhia Americana de Seguros, afim de ser feita por essa delegacia a verificação a que se refere a informação a que allude o despacho nelle exarado.

Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a esta acompanham, para admissão á matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, em 1921.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — João Pandia Calogeras.

INSTRUÇÕES PARA ADMISSÃO Á MATRICULA NA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, EM 1920, AS QUAES SE REFERE A PORTARIA JUNTA

Artigo unico. A admissão á matricula na Escola de Aperfeiçoamento de officiaes deve attender ás condições seguintes:

a) cada regimento de infantaria proporá dous capitães e dous 1º tenentes;

cada batalhão de caçadores proporá um capitão e um 1º tenente;

cada companhia de metralhadoras proporá um 1º tenente;

cada regimento de artilharia proporá dous capitães e dous 1º tenentes;

cada grupo (obuzes, montanha e a cavallo) proporá um capitão e um 1º tenente;

cada regimento de cavallaria proporá um capitão e dous 1º tenentes;

cada batalhão de engenharia proporá um capitão e um 1º tenente;

os corpos da 1ª região podem propor um numero duplo do acima estabelecido;

b) os 1º tenentes deverão ter mais de quatro annos de official e os capitães menos de dous de posto, tempo esse contado em referencia a 1 de janeiro de 1921.

Na falta de 1º tenentes, satisfazendo as condições acima, serão propostos capitães que as satisfaçam e, só não havendo candidatos nessas condições, poderão ser admitidos outros que não as tenham, devendo, neste caso, os commandantes das unidades proceder as respectivas propostas de uma consulta a respeito dirigida ao chefe do Estado-Maior do Exercito. Esta consulta, afóra o caso da 1ª região, será sempre feita por telegramma;

c) os commandantes de regiões, brigadas e circumscripções e os directores de serviços transmittirão as propostas dos corpos de tropa e dos estabelecimentos ou repartições que lhas forem subordinadas, emitindo seu juizo pessoal sobre os officiaes propostos. Aquellas autoridades como os chefes dos estabelecimentos isolados poderão tambem propor officiaes dos que servem sob suas ordens directas, desde que satisfaçam as condições já indicadas;

d) os commandantes de região, encaminhando as propostas, estabelecerão uma ordem de preferencia. Esta se baseará de um lado nas qualidades dos officiaes propostos e de outro no numero dos officiaes promptos nos respectivos corpos. Essas autoridades assignalarão tambem os corpos em que os interesses da disciplina e da instrucção aconselham não retirar officiaes em vista do reduzido numero que nelles existe;

e) as propostas deverão ser remettidas ao chefe do Estado-Maior do Exercito de modo que sejam recebidas antes de 1º de janeiro de 1921;

f) salvo exigencias superiores do serviço, os officiaes designados para frequentar a Escola de Aperfeiçoamento não perderão as suas classificações. Deve-se ter em vista que os officiaes propostos pelos corpos o são no interesse do impulso que depois poderão dar á respectiva instrucção. De qualquer modo, o official sabido da Escola de Aperfeiçoamento deve ser recolhido a um corpo da tropa, com excepção dos que forem designados para ajudantes da instrucção na Escola de Aperfeiçoamento ou instructores nas outras escolas;

g) as condições de cada official proposto serão examinadas por uma comissão nomeada pelo chefe do Estado-Maior do Exército e que classificará as propostas segundo a sua ordem meritória; esta classificação se fará dentro de cada arma e para cada posto;

h) a autoridade proponente organizará para cada official proposto uma folha de informações, obedecendo ao modelo que acompanha estas instruções;

i) attendendo a que a escolha dos officiaes que devem frequentar o curso da Escola de Aperfeiçoamento póde ter influencia não só para a carreira delles como para a instrução geral do Exército, deve ella ser feita com o maximo cuidado e rigor. Só se deve dar preferéncia aos officiaes que se apresentarem voluntariamente, quando elles possuirem as qualidades necessarias.

As autoridades proponentes devem agir espontaneamente, tendo em vista os objectivos a attingir. Na parte superior da folha de informações se declarará quando a proposta é feita por solicitação do candidato;

j) não devem ser propostos officiaes cuja nota de aptidão seja inferior a 5. As propostas que receberem de qualquer autoridade uma nota inferior a 5 serão devolvidas á autoridade de proponente para que esta indique outro official.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920,
João Pandiá Calogeras.

(Modelo para a folha de informações á que se refere a alinea h de numero unico):

Região de de 1920
Divisão
Brigada
Proposta feita por Folha de informações
escolha de tal autoridade concernente ao
cidade ou solicitação do capitão
candidato ou 1º tenente
Nome e pronomes
Data e lugar do nascimento
Praça de
Resumo das posições successivamente occupadas pelo official.

Resumo das notas obtidas pelo official durante o seu curso, motivo dos seus principais elogios e quaes as faltas por elle commettidas.

Apreciação actual do commandante do corpo ou do chefe do estabelecimento sobre o official, especialmente sobre:

1.º Aptidão para o commando de uma unidade (companhia, bateria, esquadra);
2.º Instrução geral, Inteligencia;
3.º Resistência physica. Aptidão para fazer uma campanha. Equitação. (para os officiaes de cavallaria e artilharia);
4.º Educação; Compostura militar.

Nota de conjuncto sobre a aptidão do official (do 0 a 10).

(assignatura da autoridade proponente)
Apreciação do commandante da brigada que também visará os numeros 1, 2, 3 e 4, e dará as notas de 0 a 10.

(assignatura do commandante da brigada)

Apreciação do commandante da divisão ou região que terá procedimento semelhante ao do commandante da brigada.

(assignatura do commandante da divisão ou região)

Por despacho de 26 de agosto corrente, foram transferidos, na arma de cavallaria, os primeiros tenentes Geobert de Quiróz, do 2º R. C. D. (Pirassununga) para o 1º R. C. D. (sem effectivo) e José Sylvestre de Mello, deste regimento para aquelle.

— Por outros de 27:

Foram transferidos: na arma de infantaria o segundo tenente Demosthenes May de Andrade, do 17º B. C. (Corumbá) para o 7º B. C. (Porto Alegre); na arma de engenharia os primeiros tenentes Victor Ortiz Geolás, da companhia de aviação, e Augusto de Assis Vasconcellos, do 3º batalhão de engenharia, ambos para o quadro suplementar.

Foram mandados servir os seguintes officiaes medicos: primeiros tenentes Drs. Olarico Xavier Alrosa e Manoel Mauricio Sobrinho e medico adjunto dr. José dos Santos Marques Junior, todos na primeira região militar; medico adjunto Dr. Ernesto Pereira de Souza, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, e Drs. Antonio Carvalho da Silva Leal Filho e Joaquim de Oliveira Santos, também adjuntos, na estação de assistencia e prophylaxia da Praça da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 27 de agosto de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 454—Transmittindo com o respectivo processo os titulos de pensão conferidos a D. Fortunata Cecilia Medina e outros, viuva e filhos de Salvador José Medina.

N. 455—Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Leonor Eugénia de Freitas Mello na qualidade de mãe viuva de Raul de Freitas Mello.

N. 456—Transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Odete Maria da Silva, viuva de Angelo dos Santos Silva.

N. 457—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Olívia Ferreira Villar e a menor Iva, viuva e filha de Agenor dos Santos Villar.

Requerimentos despachados

D. Antonia da Silva Pinheiro, solicitando apostilla em seu titulo de pensão de montepio e reversão da parte da pensão que recebia sua progenitora. — De offício.

D. Adalmeida de Barros Navarro, filha de Antonio Navarro, conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Carlota Chagas da Carvalho, filha casada de João Ferreira das Chagas, solicitando os favores do montepio. — Prove, por certidão, por que tanto o finado contribuinte contribuiu com 6570, ou na razão do ordenado de 2:400\$ até a data da aposentadoria, passou a perceber o ordenado de 3:200\$, logo depois de aposentado e a contribuir com 8588, ou na razão desse ordenado, no periodo de janeiro de 1912 a março de 1914.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 27 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello propore offal, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1914), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvencção pelas viagens realizadas nas linhas, com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Purús-Acre, Oyapock e Tapajoz; com inicio em Manaus: Rio

Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de maio do corrente anno, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios o linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, art. 52, da lei orçamentaria para o corrente exercicio, sendo o pagamento effectuado de accordo com o disposto no art. 2º, letra j, das instruções para execução do art. 77 da referida lei de orçamento, approvadas por acto desse ministerio de 15 de junho ultimo (aviso n. 123).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 699 Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, relativa ao 2º semestre de 1919, nos termos do vosso parecer constante da alludido officio (aviso n. 126).

Rede Sul Mineira — Tomadas de Contas
N. 699 Z — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.

Sr. Dr. José Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, relativo ao 2º semestre de 1919. Neste processo ha duas actas, a segunda das quaes reifica um engano que houve na primeira quanto ao calculo da quota de arrendamento.

Extensão média em trafego da Rede..... 1.089,802
Extensão média em trafego da Mogyana..... 201,438

Extensão média total..... 1.291,240

A companhia apresentou o seguinte movimento financeiro:

Receita..... 3.673:539\$118
Despesa..... 2.790:075\$472

Saldo..... 883:463\$646

Na receita estão incluídos 181:353\$301 de comissão pela arrecadação dos impostos federaes e estaduais e 583:735\$340, da renda adicional de 20 %, arrecadada de accordo com o decreto n. 12.961, de 10 de abril de 1918.

Na despesa entraram as seguintes importancias: 56:751\$815 sob a rubrica «Construcções e reconstrucções» e 5.000\$ sob a rubrica «Fiscalização mineira».

A maioria da junta glosou esta ultima importancia, reduzindo a despesa a 2.785:075\$472.

Com esta modificação o movimento do semestre passou a ser:

Receita..... 3.673:539\$118
Despesa..... 2.785:075\$472

Saldo..... 888:463\$646

Reunindo os resultados deste semestre ao do primeiro, vê-se que o movimento do anno, na rede propriamente dita, foi:

Receita..... 6.869:127\$322
Despesa..... 5.023:604\$782

Saldo..... 1.844:522\$540

não estando incluída no custeio a quota de arrendamento.

Adicionando, em observancia á clausula XLVII do contracto de 2 de janeiro de 1910, aos algarismos antepedidos os resultados dos dois semestres das linhas que se acham á cargo da Mogyana e sujeitas ao referido con-

tracto, o movimento total do anno foi o seguinte :

Renda bruta total.....	8.028:823\$376
Despesa total.....	5.888:212\$916
Saldo.....	2.140:582\$460

Quota de arrendamento

Na acta do semestre em questão, encerrada a 14 de maio proximo passado, houve um engano no calculo da quota de arrendamento e por este motivo reuniu-se a comissão apuradora das contas, no dia 5 de junho ultimo, e lavrou a acta de rectificação que vai junta a este processo.

De accordo com esta acta o calculo deve ser o seguinte:

Nos termos das letras a e b da clausula VI do contracto, a quota de arrendamento correspondente ao anno de 1919, á razão de 16 % sobre a renda bruta até seis contos por kilometro e mais 35 % de excesso de seis contos e de 1:338:075\$281.

Desta quantia, porém, em applicação á clausula 7ª do contracto de 2 de janeiro de 1910, tem de ser deduzida a quantia de réis 600:000\$ de juros de 5 %, e amortização de 1 % sobre a quantia de 10.000:000\$ depositada no Banco do Brasil, restando a quantia de 738:075\$281 que será a quota de arrendamento do anno.

Subtraindo desta quantia a quota de arrendamento do 1º semestre que foi de réis 291:619\$571 verificou-se que a quota do 2º semestre importa em 446:455\$710.

Para o effeito do recolhimento, porém, em vista do aviso n. 430/V2 de 11 de junho de 1918, tem-se de descontar da quota total do anno, no valor de 738:075\$281, a quantia de 10:503\$144, correspondente a 16,66389 % sobre 63:021\$800, sendo 28:005\$000 do primeiro semestre e 35:016\$800 do segundo, de contas de transportes federaes que ainda não foram pagas.

A quota exigivel do anno de 1919 é pois de 727:572\$137.

Tendo sido de 287:168\$771 a quota exigivel do 1º semestre, vê-se que a Companhia devia recolher 440:403\$366 como quota immediatamente exigivel do 2º semestre, ficando debida pela importancia de 10:503\$144.

Tendo sido paga na vigencia do 2º semestre a quantia de 1:883\$250 de contas de transportes do 1º e 2º semestres de 1918, a Companhia devia recolher mais 301\$320, resultante de 16 % sobre aquella importancia.

O total a ser recolhido importava, pois, em 440:704\$686.

Em virtude do engano na primeira acta a Companhia recolheu primeiramente réis 436:643\$342 (conhecimento do Thesouro Nacional n. 7.702, de 24 de maio de 1920) tendo recolhido depois (conhecimento n. 7.797, de 14 de junho de 1920) 4:061\$144 para completar o total acima mencionado.

Foram também recolhidas á Recebedoria do Districto Federal, conforme os conhecimentos mencionados na acta, as seguintes quantias:

21:923\$, liquido do imposto de transito arrecadado no mez de julho;

19:761\$900, idem, idem, idem em agosto;

21:535\$872, idem, idem, idem em setembro;

21:233\$800, idem, idem, idem em outubro;

21:891\$400, idem, idem, idem em novembro;

26:261\$460, idem, idem, idem em dezembro, e ao Thesouro Nacional (conhecimento n. 96, de 10 de janeiro de 1920) a quantia de 30:000\$ correspondente á quota da fiscalização do 1º semestre do corrente anno.

O representante da Companhia renovou o seu protesto sobre a gloza de 5:000\$, da fiscalização mineira. Conforme tive a honra de declarar a V. Ex. em meu officio n. 679/Z,

de 12 do corrente, esta gloza é perfeitamente justificada, visto que a referida despesa não figura entre as enumeradas como pertencentes ao custeio na clausula 9ª do contracto da Companhia.

Julgo, á vista do exposto, que esta tomada de contas está no caso de ser approvada de accordo com os resultados que chegou á junta na acta de rectificação.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, *Ignacio F. de Oliveira*, chefe do gabinete.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 860, de 19 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Companhia Maranhão Harbour Ltd., relativa ao anno de 1919, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 127).

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Para que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de ser encaminhada ao Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Tchecoslovaca, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios sobre o pedido constante do officio do referido ministro n. 132, de 26 de julho ultimo, relativo á permuta de encomendas postaes (aviso n. 271).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 890, de 21 do corrente, solicitado deste ministerio as necessarias providencias, junto a isso, no sentido de ser attendido o protesto, feito perante o delegado fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro-chefe do Porto de Natal, contra a inclusão da Ilha Encantada no aforamento de terrenos de marinha, pretonido por Ovidio Pereira, no lugar denominado «Rego Moleiro», municipio de São Gonçalo, no referido Estado, isso vos solicito, attendendo a existencia na referida ilha de grande quantidade de pedras necessarias ás obras de melhoramento do porto de Natal (aviso n. 270).

Submettendo á vossa consideração, por cópia inclusa, a representação que a este ministerio dirigiu a Associação Commercial de Pernambuco, subscrita também pelas empresas de navegação com agencias em Recife, sobre a necessidade de serem executados os serviços de atracação, carga e descarga no cães daquelle porto á noite e nos domingos e feriados, tenho a honra de solicitar vos digneis de autorizar a execução desses serviços extraordinarios fora das horas do expediente da respectiva alfandega, afim de que este ministerio fique habilitado a providenciar, no que entende com as suas attribuições, para attender o referido pedido, nos termos propostos pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em seu officio junto por cópia (aviso n. 273).

Em additamento ao meu aviso n. 208, de 15 de junho ultimo, e para que esse ministerio se digne de encaminhar á autoridade competente tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado da cópia do officio que sobre o assumpto me enviou o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o inquerito administrativo a que se procedeu naquella repartição e no qual ficou apurada a responsabilidade criminal do conferente de 2ª classe da Estação de Juiz de Fora, Antonio Gonçalves Maranduba, accusado do desfalque de 8:552\$300 (aviso n. 274).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em resposta ao vosso officio n. 425, de 17 do corrente, communico-vos que, nesta data, expedi aviso á Estrada de Ferro Central do Brasil recomenando providencias no sentido de ser posto á disposição dessa inspectoría o escrevente de 2ª classe da 2ª divisão da referida estrada, Laurentino de Oliveira Azambuja (aviso n. 515).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Teo em vista o que expuzestes em officio n. 598/S, de 26 de julho proximo passado, autorizo-vos a propor á Leopoldina Railway Company, Limited que, de accordo e nos termos da clausula XII do decreto n. 7.016, de 18 de outubro de 1878, a questão suscitada sobre a reversão do ramal do Samidouro, ao dominio da União seja submettido a arbitramento (aviso n. 514).

Communico-vos que, em data de 23 do corrente, entrou no gozo de licença de seis mezes que lhe concedi, o engenheiro fiscal de 1ª classe dessa inspectoría, José Cupertino Coelho Cintra, que se achava á disposição deste ministerio, e que finda a mesma licença o referido funcionario deverá voltar á sua repartição (aviso n. 516).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que me foi solicitado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em seu officio n. 423, de 17 do mez corrente, recomendo-vos que providencieis no sentido de ser posto á disposição da dita inspectoría, o escrevente de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Laurentino de Oliveira Azambuja (aviso n. 141).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Respondendo ao vosso officio n. 250 D-M., de 18 do corrente mez, ficam autorizados a attender o pedido do bispo de Aterrado, no sentido de lhe serem cedidos oito trilhos velhos, dessa estrada, que serão empregados no Palacio Episcopal (aviso n. 26).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a este ministerio foi enviado, em data de 9 do corrente, pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Santos, o officio, cuja cópia passo ás vossas mãos, e que S. Ex., tomando do mesmo conhecimento, proferiu o seguinte despacho, em data de 25 ainda do referido mez: A inspectoría para attender com urgencia e providenciar (officio n. 337).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 28 do corrente:

Foi transferido Paulillo Lopes do Souza do cargo de praticante do 1ª classe, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, para o de 2ª classe desta directoria, em 27, a pedido.

Foi admittido no lugar de auxiliar de praticante desta directoria, o cidadão Aureo de Carvalho, em 27 do corrente.

Foram admittidos como auxiliares de serventes, desta directoria, os reservistas do Exercito Carlos Franklin Mosís e Mario Ferreira, em 27 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1920

Rosa de Paula, destinatária do vale postal n. 151, procedente de Cataguazes, pedindo seu pagamento na Directoria Geral. — Já tendo sido pago o vale, não ha que deferir.

Dia 28

Egydio Josué Gtirana e Fidelis Salvador Pinto, praticantes de 1ª classe, pedindo permuta do sub-directoria. — Deferido.

Isauro Luz, reservista do Exército, pedindo nomeação para auxiliar de praticante, ou estafeta interno. — Aguarde oportunidade.

Joaquim da Costa Themotheo, solicitando nomeação para o cargo de estafeta interno, ou servente. — Não ha vaga.

Paulino Lopes de Souza, praticante de 1ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo remoção para o lugar de praticante do 2ª classe da Directoria. — Deferido.

João Leite Costa, estafeta interno da agencia de Miguel Calmon, no Estado da Bahia, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante da mesma agencia. — Aguarde oportunidade.

Carlos Marengo, conductor de malas na Estrada de Ferro de São Pedro a Jaguar, pedindo pagamento da verba que tem despendido com o referido transporte entre aquellas localidades. — Indeferido.

D. Alja de Carvalho Gomes, agente do Correio de Marquez de Abrantes, nesta Capital, pedindo sejam seus vencimentos equiparados aos das agentes que percebem o maximo da tabella para as agencias de 2ª classe. — Deferido.

Albertina Antonia Campos, esposa do estafeta Marianno de Alcantara Campos, pedindo para ser nomeada para auxiliar extra-numeraria de agencia. — Aguarde oportunidade.

Derossi Santiago da Nobrega, agente postal de Brasília, Estado do Amazonas, recorrendo do acto do administrador, que o intimou a substituir a sua fiança idonea, para fiança em dinheiro. — Indeferido.

Waldemar Ferreira Borges, fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, pedindo gozar neste anno 15 dias de férias a que tinha feito jus no anno findo. — Indeferido.

Christino de Oliveira, auxiliar do servente da Directoria Geral dos Correios, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

Paula Breves da Cunha, agente do Correio de D. Clara, pedindo abono de um auxilio mensal para aluguel do casa. — Indeferido.

Izabel Eugenia do Amaral Guimarães, agente do Correio de Mangueirã, pedindo exclusão do seu nome da lista dos contribuintes da Caixa Auxiliadora dos Empregados Postaes. — Deferido.

Leopoldo Alves de Carvalho, carteiro de 1ª classe, pedindo permissão para gozar 15 dias de férias deixadas de ser gozadas no anno de 1919. — Tendo em vista as informações, deferido.

José Gonçalves Burity, trabalhador, e mais outros funcionarios, pedindo desconto da importância mensal de 15 em folha de pagamento a favor da S. Diaristas Postaes. — Deferido.

Evaresto Luiz Fontes, estafeta distribuidor, pedindo autorização para em folha de pagamento, descontar a importancia de 140\$, em 14 prestações, á firma Aurelio Mello. — Deferido, exhibindo o requerente, opportunamente, o fardamento adquirido.

Leopoldo Marques de Carvalho, pedindo pagamento de consignações. — Deferido.

Arthur Paulo de Souza, pedindo pagamento de consignações. — Deferido.

Gastão Wandek da Cunha, director proprietario da Revista Postal Brasileira, pedindo pagamento das importancias descontadas, em folha de vencimentos de julho findo, por funcionarios da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Gastão dos Guimarães Bilac, 3º official desta directoria, pedindo suspensão do desconto de 15 mensaes, em folha de vencimentos, a favor da Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1920

Pedro José da Silva, Francisco Cruz e Leopoldo Navajas Martinez. — Indeferido.

José Silva. — Compareça á secretaria.

Corel Augels de Oliveira. — Attendido com abatimento de 75 %.

Abaixo assignado, moradores da Estação de Engenheiro Neiva. — Compareça á secretaria.

João Marcelino de Souza. — Indeferido em face do art. 728 do Codigo Commercial.

A. M. Carvalho & Comp. — Indeferido em face do art. 728 do Codigo Commercial.

A. Armando & Comp. — Indeferido á vista de que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Felipp de Fino. — Indeferido em face disposto no art. 728 do Codigo Commercial.

Janot Rody & Comp. — Indeferido de accordo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Barou & Similari. — A' vista do disposto no art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Renato de Souza Mendes e João José de Araújo Cunha. — Deferido, nos termos do parecer da Sub-directoria do Trafego e, si convier, ao escrevente Cunha.

José Petronilho do Nascimento, Raymundo Machado e Lino Ferreira de Almeida. — Aguardem oportunidade.

Melton Franco, Izaias Antonio Salles, Gentil Vianna, Daniel Maria de Jesus e Antonio Olyntho Ribeiro. — Indeferido.

Epaminondas Rodrigues Manço, João Machado Soares Junior e Felix Augusto de Oliveira. — Certificuem-se.

Reynaldo Pinto de Oliveira, Carlos de Toledo Ribas e Vieira Cunha & Comp. — Deferidos.

Gabriel Villela de Andrade e Jayme Salse. — Não convem.

Oscar Luiz Barbosa e Alvaro Candido do Souza. — Não ha que deferir.

Eleuterio Margarido Fortes do Bustamante de Sá e Benedicto Pimenta Bueno. — Como pedem.

José Antonio Leite Junior. — Tendo sido a muralha construída por esta Estrada, ao requerente não é licito servir-se da mesma para fazer construções. Soluciono assim a presente petição.

José do Sant'Anna. — Concedo sete dias de licença, de accordo com o art. 20 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo (2/3.)

Mario de Figueiredo Riego. — Restituam-se mediante recibo.

Steele & Guerino. — Indeferido á vista da informação da 5ª divisão.

João Gonçalves Leonardo. — Deferido, pagando o frete de accordo com as tarifas e sendo o serviço executado na conformidade do que estabelece a ordem n. 4.776 do trafego.

Eliza do Carmo. — Deferido de accordo com o parecer do trafego. — Lavre-se termo.

Francisco Lemos de Araújo. — Prove o que allega.

Octavio Dantas da Brito. — Aguarde o prazo estabelecido, 13 mezes, a contar da data da demissão.

Sizenando Firmode Santiago. — A' vista das informações, indeferido.

José Bonifacio de Mattos. — Selle o annexo.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1920

Dias & Quinteiros, Eduardo Moreira e José Dias Martins, pedindo certidão dos trabalhos effectuados na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, no Estado da Bahia. — De accordo com a informação, aguarde opportunp

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1920

Companhia Armazens Geraes e Immuni-zadora Franco Brasileira, filial no Rio de Janeiro, com sede em S. Paulo, pretendendo as coxias de ns. 22, 96, 100 e 102 da avenida Venezuela, occupadas por Jossouroun Irmãos & Comp. Limitada, que desistem das mesmas, propondo se pagar 600\$ por cada uma mensalmente. — Deferido, a titulo precario, fazendo um deposito a dous mozes de aluguel, não podendo sublocar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, approvar as instrucções regulamentares para a propaganda e organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, que com esta baixam, assignadas pelo Superintendente do Abastecimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — Simões Lopes.

Instrucções regulamentares para a propaganda e organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, approvadas pela portaria de 27 de agosto de 1920

CAPITULO I

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Para execução do disposto no art. 12 do regulamento, que baixou com o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, ficam adoptadas as presentes instrucções regulamentares, destinadas a reger a propaganda e organização das instituições de que tratam os decretos legislativos n. 979, de 6 de janeiro de 1903 e n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com o objectivo de facilitar a existencia de institutos que favoreçam as classes produtoras e consumidoras e promovam o accordo entre o trabalho e o capital.

Art. 2.º Os serviços da propaganda e organização a que se refere o artigo anterior ficam a cargo da Superintendencia do Abastecimento, enquanto não se installar o Departamento Nacional do Trabalho

auxiliada, nos Estados, por funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de outros ministerios, sem prejuizo de suas respectivas attribuições, que forem para esse fim designados pelo ministro, sob proposta da Superintendencia ou do Departamento Nacional do Trabalho, de accordo com os outros ministerios.

CAPITULO II

DA PROPAGANDA

Art. 3.º A propaganda será feita pela imprensa, em conferencias, em cursos e em livros, na conformidade das alíneas seguintes:

a) pela imprensa: em artigos que versarão, exclusivamente, sobre a theoria e pratica dos syndicatos profissionais e das sociedades cooperativas e serão escriptos em linguagem simples e clara, afim de familiarizar operarios, trabalhadores rurais, agricultores, industriaes, commerciantes, capitalistas, e os consumidores em geral, com as doutrinas e processos attinentes ao syndicalismo-cooperativista;

b) em conferencias: sob a forma de palestras, que permitam aos assistentes quaesquer consultas elucidativas, afim de serem desfeitas todas as duvidas, que possam dificultar o perfeito entendimento dos beneficios profissionais, economicos, moraes e sociais resultantes para as classes obrceiras, agriculoras, industriaes, commerciantes, capitalistas e consumidoras, em geral, da applicação racional do syndicalismo-cooperativista;

c) em cursos: nas sedes das associações operarias, agrarias, industriaes e commerciaes, nas escolas, nas officinas, nas fabricas, nos campos de cultura e criação e em qualquer edificio onde se reunam sete ou mais individuos da mesma profissão, ou de profissões auxiliares, que solicitem esclarecimentos sobre a materia das presentes instruções;

Obedeirão esses cursos a um methodo progressivo de ensinamentos theoreticos e praticos, em rigorosa obediencia ás leis, regulamentações das leis, publicações officiaes sobre syndicalismo-cooperativista e ás presentes instruções, e terminarão com aulas applicadas á organização, installação, administração, funcionamento, contabilidade dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, de consumo, crédito, produção, construção, serviços varios, previdencia, assistência, etc., especializadas conforme a natureza das instituições, que poderão ser installadas pelos assistentes;

d) em livros: sobre a questão economico-social, com applicação ao meio nacional, inteiramente isentos de preocupações partidarias ou sectaristas, e, principalmente, sobre a theoria e pratica do syndicalismo-cooperativista ou sobre syndicatos profissionais e quaesquer dos instrumentos da acção economico-social destes, taes como monographias ou tratados sobre moralidade do cooperativismo e do mutualismo, bem assim estudos historicos, geographicos e estatísticos sobre os mesmos assumptos.

Art. 4.º Como estímulo ao estudo das materias detalhadas no artigo anterior e para obter os melhores elementos da propaganda escripta, a repartição poderá entrar em accordo com editores e autores, quer sejam ou não funcionarios, para a aquisição de impressos ou originaes.

Art. 5.º Para maior intensidade da propaganda e da organização syndicalista-cooperativista, serão concedidos pela repartição titulos de propagandistas officiaes a operarios, trabalhadores rurais, agricultores, industriaes, commerciantes, capitalistas e a todos os individuos, bem como ás associações interessadas no desenvolvimento moral, social e economico do paiz, que demonstrem serios conhecimentos da materia e realizem esforços para sua applicação.

Paragrapho unico. Esses titulos serão declarados sem effeito, desde que os propagandistas e organizadores officiaes procedam em desacordo com as presentes instruções.

Art. 6.º Os propagandistas e organizadores officiaes só poderão declarar esses titulos em suas publicações, quando estas houverem sido previamente visados pela repartição.

Art. 7.º Todos os estatutos e modelos de livros destinados aos syndicatos profissionais e ás sociedades cooperativas, quer sejam organizados por funcionarios, quer sejam elaborados por propagandistas e organizadores officiaes, quer sejam ou não, preparados por outros quaesquer individuos, serão encaminhados á repartição para o devido exame de suas disposições, antes do registro legal, afim de que os institutos a que pertencorem façam jus aos favores das presentes instruções.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8.º Na applicação dos principios, doutrinas e processos, que houverem de ministrar, devem os funcionarios e os propagandistas officiaes:

a) guiar os adeptos do syndicalismo-cooperativista em suas reuniões preparatorias, evidenciando todas as facilidades, bem como no todas as dificuldades que encontrarem na pratica das suas instituições;

b) dirigir os e auxiliares na elaboração de estatutos, redacção de actas, preparo de registro de socios, declarações do capital e em

todos os actos necessarios á fundação e installação dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas;

c) orientar os relativamente á capitalização ou realização de quotas, accões, partes ou quinhões, ou sobre processos para constituição dos primeiros stocks das cooperativas de consumo, quando o inicio das suas operações precader á capitalização, aconselhando-os, neste caso, sobre a escolha de um daqueles processos, tendo sempre em vista as condições moraes, intellectuaes e financeiras dos interessados;

d) instruir os sobre a aquisição, embalagem, conservação, transporte e cotações das mercadorias;

e) ministrar-lhes instruções praticas, sobre a contabilidade dos syndicatos profissionais e das sociedades cooperativas;

f) encaminhar os no sentido de preparar a approximação entre produtores e consumidores;

g) demonstrar-lhes, quando forem imprescindiveis os emprestimos patronaes, os erros e os inconvenientes das organizações syndicalistas-cooperativistas originarias desses emprestimos, fazendo notar que semelhantes auxilios só devem ser acceitos em casos muito especiaes e em quantias nunca superiores aos valores totaes das quotas a realizar; e, ainda assim, sob a formal condição de pagamento em prestações mensaes, semestrais ou annuaes, na proporção das entradas das quotas dos associados nos respectivos períodos;

h) demonstrar-lhes a illegalidade e as inconveniencias economicas, moraes e sociais da admisso, com direito de voto ou deliberativo, de estrangeiros e de individuos estranhos á classe dos associados na administração dos syndicatos profissionais e das sociedades cooperativas, salvo quando se tratar de instituições organizadas na forma do art. 8.º, decreto n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, mas, ainda assim, mantendo a absoluta autonomia das sociedades e suas caixas;

i) iniciar as organizações pelo syndicato profissional, de maneira que, na forma das leis em vigor, se não por elle instituidos, e para seus membros, tolos os institutos cooperativistas ou mutualistas, os quaes não podem e não devem ser influenciados por individuos ou agrupamentos de individuos estranhos á classe dos syndicatados;

j) levar ao conhecimento da repartição competente, para o devido processo, os estatutos das associações profissionais, economicas ou financeiras, que julgarem illegalmente constituidas, principalmente, quando essas associações se acobertarem, indevidamente, sob o patrocínio das leis referentes aos syndicatos e ás cooperativas.

CAPITULO IV

DA PROPAGANDA ENTRE OPERARIOS E LAVRADORES

Art. 9.º A propaganda do syndicalismo-cooperativista e a respectiva organização entre operarios e lavradores obedeirão aos seguintes preceitos:

a) o syndicato profissional, quer de trabalhadores rurais, quer agricola, quer de operarios em industrias agricolas, quer industrial-agricola, quer de operarios fabris, quer de operarios em officios varios, será a instituição primaria, a base insubstituível, pois só a ella foram conferidas por lei a personalidade juridica e a faculdade de crear instituições cooperativistas e mutualistas profissionais, para o exercicio de suas funções economico-sociaes, o que vale a dizer que a nenhuma outra instituição, individuo ou agrupamento de individuos foi conferido o direito para essas fundações;

b) o syndicato será de classe, de profissionais do mesmo officio, ou de officios auxiliares, para que a diversidade de profissões não desperte, no futuro, desharmonias e coarcte a evolução do instituto syndicalista-cooperativista;

c) o syndicato de profissionais de um determinado officio, ou de officios auxiliares, ou de culturas, tem por fim a reunião de profissionais, para defesa dos interesses da sua classe e dos interesses profissionais de seus membros. Reunindo-os, os instrue, mostra-lhes tudo quanto poderão obter material, moral e socialmente, com a pratica do syndicalismo-cooperativista; actuando, na ordem das possibilidades, para a realização dos seus ideaes, inicia a conquista do bem estar dos seus membros, estimulando e utilizando a iniciativa de cada um e o esforço de todos; e, applicando seus recursos, fundará, em primeiro logar, a cooperativa de consumo, que é o seu primeiro instrumento economico para os fins de:

I. adquirir em commum, e, portanto, com as vantagens das compras em grosso e a dinheiro de contado, as mercadorias que seus associados não produzem, mas de que tenham necessidade para a alimentação, vestuario e trabalho;

II. reunir, seleccionar, acondicionar e valorisar as pequenas produções dos seus associados, bem como as manufacturas domesticas das familias destes, mediante pagamento á vista ou emissão de bilhetes de mercadorias;

d) reduzir o custo da vida, com a pratica das instituições de consumo, geralmente designadas por cooperativas de compra e ven-

da», e valorizadas as pequenas produções dos associados, bem como as manufacturas domesticas de suas familias, e realizada, dess'arte, certa economia pelo accumulo de lucros individuais e collectivos, o syndicato profissional determinará que seus socios se congreguem noutra instituição, a cooperativa de crédito, ou caixa agricola de credito cooperativo, que é o seu segundo instrumento economico, para os fins de:

I, captular a percentagem de lucros, que lhe será concedida pela cooperativa de consumo;

II, receber, em deposito e a juros, pequenas economias dos seus associados;

III, emprestar aos seus associados, a juros baixos, para lhes minorar ou evitar difficuldades, nos casos de accidentes no trabalho, doença ou morte do membro de suas familias, ou ás familias, por morte dos socios, e, ainda, aos socios, por falta de trabalho, ou nos casos de escassez do recursos para o completo aproveitamento de suas culturas ou industrias, mediante prazos reconhecidamente razoaveis, sob garantia individual ou sob hypotheca de fructos prudentes, quando as difficuldades dos socios não possam ser evitadas de prompto com a acquisição immediata e a dinheiro do contado, por parte da cooperativa de consumo, da produção desses mesmos socios;

c) melhorada a vida dos associados, com a gradativa redução dos intermediarios, até á compra directa ao productor, concedidos recursos promptos, sem onus e sem vexames, para os casos accidentes, com a substituição dos prestamistas e usurarios, o syndicato profissional, utilizando os recursos monetarios accumulados pelas operações do consumo e do credito e reunindo novos recursos dos seus membros, fundará a cooperativa de produção, que é o seu terceiro instrumento economico para os fins de:

I, adquirir terras para realização de culturas ou industrias rurais sob a forma de cooperativa;

II, adquirir machinas, officinas e fabricas para trabalho cooperativo de seus membros;

III, beneficiar materias primas obtidas por seus associados;

f) praticadas essas tres formas essenciaes do syndicalismo-cooperativista e realizada, nessas instituições, a transformação do capital individual em capital colectivo, o syndicato profissional que, parallelamente, terá ins tituido cursos, escolas, bibliothecas, serviços clinicos á domicilio, serviços judiciarios, etc., aconselhará e fundará, na justa proporção dos seus recursos, jardins da infancia, maternidade, asylos para a velhice, hospitaes, etc.;

g) realizada a obra «unitaria» do syndicalismo cooperativista, os syndicatos profissionais aconselharão e realizarão a obra «collectiva», constituindo «uniões» de syndicatos municipaes, «centralizações» de syndicatos estaduais e «federações» de syndicatos nacionaes, ainda em obediencia ás especializações profissionais, de maneira a coordenar e demonstrar, dentro da lei e da ordem, o pensamento trabalhista e realizar, pela iniciativa de cada obreiro, pelo esforço de cada um e pela força de todos, as mais completas reivindicações, sem desmembrar, congregando, ao contrario, as forças vivas da nação;

h) a essas «uniões», «centralizações» e «federações» caberá, na medida das capacidades financeiras de cada uma dellas ou da conjuncção das capacidades financeiras de algumas ou de todas, o estabelecimento de cooperativas de construção, destinadas á acquisição de casas para os membros das suas filiadas, e de cooperativas de serviços varios, destinadas á realização de contractos, com governos e particulares, para a execução de serviços profissionais e de trabalhos de qualquer natureza.

CAPITULO V

DA PROPAGANDA ENTRE INDUSTRIAES, COMMERCIANTES E CAPITALISTAS

Art. 10. A propaganda do syndicalismo-cooperativista e a respectiva organização entre industriaes, commerciantes e capitalistas, deverá obedecer aos seguintes preceitos:

a) o syndicato profissional exerce suas funções commerciaes, industriaes e capitalistas, na forma do artigo 3º, capítulo 1º, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, organizando, em seu seio e para seus membros, instituições de mutualidade, providencia e cooperação de toda a sorte, observado o art. 23, capítulo 3º, do decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, que veda aos administradores, bem assim aos fundadores e incorporadores dos syndicatos auferirem lucros ou vantagens de qualquer especie ou natureza.

b) não é permitido a nenhum syndicato especular com titulos de qualquer natureza, podendo, porém, adquirir bens immovels, sem outras restricções a não ser a applicação destes aos serviços e fins previstos nos respectivos estatutos;

c) as instituições syndicalistas-cooperativistas, quando organizadas por commerciantes ou por industriaes ou por capitalistas, são consideradas como valiosos instrumentos de transigencia e collaboração philanthropica para o aperfeiçoamento social, e tem os seguintes intuitos:

I, syndicato profissional de industriaes (commerciantes ou capitalistas), tendo por fim primordial o estudo de processos praticaveis, que libertem os industriaes e o commercio de despesas inuteis e tornem possível a redução dos preços de venda, para auxilio aos con-

sumidores, e o augmento dos preços de aquisição, para a devida valorização do trabalho productivo;

II, cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de consumo, para o fornecimento á vista ou a prazo, mediante pequena percentagens sobre o custo, accrescido este dos fretes e transportes, de maneira a facilitar a constituição dos primeiros stocks das cooperativas de consumo, urbanas ou rurais e tornar possível a eliminação o excesso de intermediarios, para encaminhar a aproximação dentre productores e consumidores, reduzindo ao mesmo tempo o numero de individuos applicados na distribuição e facultando maior numero de braços á lavoura e á industria;

III, cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de credito, para emprestar, mediante juros reduzidos e prazos razoaveis, ás firmas ou individuos associados, em casos de urgencia, taes como vencimentos de latras, contas assignadas, despachos de mercadorias, etc., e para aquisições vantajosas, por parte dos socios, de mercadorias pertencentes a firmas não associadas, e, principalmente, para adiantar ás cooperativas agricolas e operarias, de consumo, credito e produção, bem como aos agricultores, o lastro metallico necessario aos seus primeiros estabelecimentos, sob garantias que não affectem os instrumentos do trabalho, não cerceiem a liberdade dessas cooperativas e visem o aperfeiçoamento dos actuaes processos de produção o cesso de recursos financeiros;

IV, cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de produção, para a instituição de estabelecimentos industriaes e agricolas de toda a natureza, obediencia aos mais rigorosos preceitos hygienicos e tecnico-profissionais, onde lavradores operarios, em officios varios, obtenham conforto no trabalho e retribuições proporcionaes a seus esforços e aptidões, incluindo entre aquellas a redução de horas de labor, o augmento dos salarios e um interesse crescente nos lucros das culturas ou industrias, de forma a fundir interesses do trabalho e do capital, visando a garantia de uma velhice confortavel ao trabalhador e sua familia, e, bem assim, a paz social;

V, cooperativa industrial (commercial ou capitalista) edificadora, para a construção de casas para seus membros e empregados e, principalmente, para a construção de bairros operarios, officinas, fabricas, etc., e para saneamento ou preparo de campos de cultura destinados á cossão de cooperativas, ou aos membros destas, mediante venda, arrendamento ou alugueis razoaveis, ou sob a forma de pagamentos a prestações em moeda ou productos, até á indemnização do custo dos impostos pagos e mais um excesso, a titulo de juro, sobre o valor real do immovel na época da entrega;

VI, cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de ensino, ou de providencia, ou de assistencia, etc., para o estabelecimento de escolas, bibliothecas, mutualidades, asylos, maternidades, hospitaes, etc., para a applicação, em summa, de todas as formas da doutrina syndicalista-cooperativista, com o intuito de amparar os trabalhadores na enfermidade e na velhice e annullar as perturbadoras animosidades entre o trabalho e o capital, collaborando com o Estado em prol das justas reivindicações das classes trabalhistas e em opposição ás causas dos movimentos perturbadores da ordem social.

Paraphrasis unico. Todas essas instituições serão fundadas e dirigidas superiormente pelos syndicatos das classes que as instituem e que serão os seus legitimos representantes, perante os poderes confidados e as administrações.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. ministro — Determina o art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, que esta Superintendencia «attenda as sociedades cooperativas operarias e populares, —em tudo que for possível para que ellas alcancem os objectivos a que se propõem».

Procurando cumprir essa disposição regulamentar, e com o intuito de conhecer o pensamento dos proletarios e dos consumidores em geral, a respeito das referidas organizações, designei um dos funcionarios postos á disposição desta Superintendencia para orientar e coordenar os serviços de propaganda e organização dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, com a incumbencia especial de ouvir, sobre o assumpto, as directorias das sociedades de classe.

Para facilitar esse inquerito preliminar, a Superintendencia enviou uma circular ás referidas associações, circular essa que contém o resumo do programma a ser executado e solicita suggestões sobre processos e fins da propaganda e organização de institutos syndicalistas-cooperativistas.

Das respostas, que se não fizeram esperar, vindas de sociedades operarias e agrarias desta Capital e dos Estados, do resultado das conferencias realizadas nesta Superintendencia, com representantes autorizados do avultado numero de associações profissionais, dos varios pedidos de estatutos para syndicatos e cooperativas, e da rapidez com que estão sendo fundadas diversas instituições dessa natureza, conclue-se que a iniciativa do Governo encontrou terreno preparado e despertou confiança entre as classes laboriosas.

Serão, portanto, immediatos e valiosos os resultados de uma intensa propaganda do syndicalismo-cooperativista, si, além de uma regulamentação systematisada, capaz de orientar e realizar applicações racionais e evolutivas, forem concedidos ás classes obreiras e aos consumidores pequenos, porém indispensaveis auxilios pecuniarios, para os primeiros estabelecimentos das cooperativas de consumo em geral e das cooperativas agrarias de creditos.

Quanto á regulamentação systematisada, capaz de contentar a todas as classes, que desejam baratear o custo das mercadorias a realizar, ao mesmo tempo, um programma economico-social, susceptivel de garantir melhor futuro aos trabalhadores agricolas e fabris, facil foi elaborada, em perfeita obediencia á letra e ao espirito das leis em vigor, sob a orientação dos regulamentos dessas mesmas leis, e, principalmente, das publicações officiaes, sobre o syndicalismo-cooperativista. Demais, a materia está bastante ventilada, detidamente estudada, discutida e indicada ao governo pela ultima Conferencia Nacional Algodoeira, e está, além disso, applicada por numerosos grupos de agricultores e operarios fabris.

Parecendo-me que esses auxilios devem constituir resolução especial do Governo, si acaso V. Ex. entender seja isso opportuno, em complemento ás instrucções regulamentares, que a esta acompanham, julgo-os materia a ser solucionada por mais elevada autoridade e, assim, deixo de envolvê-la aqui, por isso que, dependendo ella da moditado estudo, viria retardar a aprovação destas instrucções, que já estão fazendo falta, e dificultando, em parte, e nesse sentido, os trabalhos da Superintendencia do Abastecimento.

Ha, no entanto, nos detalhes e no conjunto destas instrucções regulamentares, o intuito manifesto de attender a justos reclamos proletarios e de estabelecer instituições que, pelo seu caracter pacifista e evolutivo, permittam o estabelecimento, immediato e futuro, de um accordo equitativo e de uma indispensavel collaboração entre patrões e obreiros ou em geral entre o trabalho e o capital. Esse intuito é, porém, perfeitamente justificado, á vista das conclusões da Conferencia da Paz e da Conferencia Internacional do Trabalho.

De resto, todos os povos procuram, hoje, oppôr programmas a programmas, com o fim de elucidar espiritos que, por falta de acurado estudo e excesso de necessidades, se deixam ludibriar por máos conselheiros, inimigos da ordem social; e os governos, mesmo os mais conservadores, reconhecem, directa e indirectamente, que é urgente o estabelecimento da organização economico-profissional dos obreiros, em contraposição ás arregimentações revolucionarias.

Indicando, portanto, e regulamentando as formas praticaveis do syndicalismo-cooperativista, formas essas applicaveis por todas, absolutamente todas as classes, que constituem a communhão brasileira, evidencia-se a verdadeira expressão do syndicalismo — como instrumento de aperfeiçoamento economico-social, por intermedio do congregamento de profissionais, para a conquista da instrucção, do bem estar colectivo, da equidade e da justiça.

Com a execução destas instrucções regulamentares e a interferencia opportuna de medidas equilibradoras, que serão tomadas pelos poderes publicos, utilizando dous elementos aparentemente antagonicos — os interesses do capital e os interesses do trabalho —, inspirando estes nas proprias e prementes necessidades, e aquellos no temor á desordem e nos sentimentos humanitarios, buscando-os, embora, em pontos oppostos por intermedio do syndicalismo-cooperativista, ficará patente o desejo do Governo, para justa mediação em prol da confraternisação dos elementos productores, para o tranquillo desenvolvimento moral, social e economico do paiz.

Actuando imparcial e superiormente, facultando a todos iguaes instrumentos, para a conquista da riqueza, aconselhando justas transigencias do capital em beneficio do trabalho, transigencias essas que já apparecem, mas que não são apreciaveis por falta de processos, que lhes destaquem os valores, e concedendo ao trabalho os elementos indispensaveis á reclamada união economico-profissional, para a transformação racional e evolutiva do capital individual em capital colectivo — a par do progresso da instrucção dos trabalhadores —, o Governo encaminhará a nacionalisação das riquezas, presidindo á lucta desinteresses justificaveis, e julgará da capacidade, da iniciativa e do esforço das classes, e de cada classe, guiando-os com firmeza e equidade na solução das questões economico-sociaes, sem permittir que interesses inconciliaveis perturbem a ordem, visando, directa ou indirectamente, a subversão da sociedade.

Finalmente, estabelecendo como base da organização — syndicalista-cooperativista — o syndicato profissional, patenteará ainda o Governo — em inteira obediencia á letra e ao espirito das leis que regem a materia — o intuito de evitar interferencias partidarias ou sectaristas no seio das instituições de classe, que devem obedecer somente aos dictames dos interesses profissionais, economicos, moraes e sociaes dessas classes em geral e dos seus membros em particular.

Assim, com a applicação rigorosa dos decretos ns. 979, de 6 de janeiro de 1903, e 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que se acham interpretados nestas instrucções, o Governo realisará, ainda, a reclamada e urgente nacionalisação dos corpos directores das sociedades profissionais, pois só os brasileiros natos e os individuos naturalizados, com mais de cinco annos de residencia no paiz, poderão portencor ás referidas direcções.

Submetto, pois, ao esclarecido espirito de V. Ex. e nos termos do art. 19 do regulamento desta Superintendencia, a aprovação das presentes instrucções regulamentares para a propaganda e organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — *Dulphé Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Expediente de 20 de agosto de 1920

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:
Junto vos remetto ás portarias de 19 do corrente que, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, nomeam os seguintes funcionarios para esse serviço e em commissão:

Para a Superintendencia:

O agronomo Luiz Montero, para o cargo de auxiliar tecnico; o agronomo Walbert Pereira, o agronomo Roberto Rodrigues, o delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Pernambuco, agronomo José de Camargo Cabral e o assistente do mesmo serviço, no Estado do Maranhão, agronomo José Orestes Montara, para o cargo de inspectores; Francisco Bomfim Dias, Americo Wilson Coelho de Souza, Ricardo Wilson Pinto de Mello, agronomo Francisco Prudente Filho, agronomo Diogenes Miranda, agronomo Trajano Nobrega, agronomo Themistocles Nobrega e agronomo Luiz da Franca Araujo Pereira, para os cargos de ajudantes de segunda classe.

Para a Estação Experimental de Coroatá:

O engenheiro-agronomo João Henrique Vieira da Silva, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o encarregado do posto indigena de Pindaré do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Maranhão, Luiz Eduardo Riedel, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Maranhão:

O assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, agronomo José Fuzetti de Viveiros, para o cargo de de-

legado; o agronomo Lauro Carneiro Dias Vieira, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar de Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Eugenio Bartholomeu dos Reis, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Piahy:

O agronomo Corinto da Silva Seixas, para o cargo de delegado; o agronomo Marcelino Martins Ribeiro, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Alvaro Monteiro da Cunha, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Ceará:

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, agronomo José Freire, para o cargo de delegado; o assistente do identico serviço, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Gabriel Castello Branco, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar tambem do mesmo serviço, no referido Estado, Edigio Pamplona, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte:

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Antidio de Britto Guerra, para o cargo de delegado; o assistente do mesmo serviço, no referido Estado, Alvaro Mello, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Manoel Nunes da Rocha, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado da Parahyba do Norte:

O agronomo Joaquim Ferraz do Amaral, para o cargo de delegado; o agronomo Getulio Cesar, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Jayme Cesar Leite, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Pernambuco:

O assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para o cargo de delegado; o engenheiro-agronomo Arthur Cardoso de Hollanda, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Manoel Velho Barreto Caethé, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Alagoas:

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, para o cargo de delegado; o agronomo José Martins Ribeiro, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, José Augusto de Lima, para o cargo de escriptuario.

Para a Delegacia Regional no Estado de Sergipe:

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Franco, para o cargo de delegado; o assistente do identico Serviço, no referido Estado, engenheiro-agronomo Ro-

Golpho Alves Motta, para o cargo de ajudante de 1ª classe.

Para a Delegacia Regional no Estado da Bahia:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Antonio Britto de Araújo, para o cargo de delegado; o agrônomo João Henrique da Silva Seixas, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Renato Paulo de Mello Barreto, para o cargo de escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado de Minas Geraes:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Alberto Ferreira Jacobina, para o cargo de delegado; o assistente do mesmo Serviço, no referido Estado, engenheiro-agronomo Fabio Quadros Palhano, para o cargo de ajudante de 1ª classe; o auxiliar também do mesmo Serviço, no alludido Estado, Jeronymo Barbosa Magalhães, para o cargo de escripturário.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Estação Experimental de Coroadá, nesse Estado, do Serviço do Algodão:

O engenheiro-agronomo João Henrique Vieira da Silva, para o cargo de ajudante de 1ª classe, e o encarregado do Posto Indígena de Pindaré, do Serviço de Protecção aos Índios, também nesse Estado, Luiz Eduardo Riedel, para o cargo de escripturário.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes actos da mesma data e de accordo com o regulamento citado, foram feitas as seguintes nomeações, também em comissão, para a Delegacia Regional do mesmo Serviço, nesse Estado:

O assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, agrônomo José Fuzetti de Viveiros, para o cargo de delegado; o agrônomo Lauro Carneiro Dias Vieira, para o cargo de ajudante de 1ª classe e o auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse mesmo Estado, Eugenio Bartholomeu dos Reis, para o cargo de escripturário.

Communico-vos ainda que também por portaria de 19 do corrente e de accordo com o mesmo regulamento, foi nomeado o assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, agrônomo José Orestes Montero, para o cargo de inspector da Superintendencia do Serviço do Algodão, sendo o referido funcionario designado, na mesma data, para exercer, em comissão, o cargo de director da Estação Experimental de Coroadá, nesse Estado, do mesmo Serviço (officio n. 1.557).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, de funcionarios desse Serviço, para o do Algodão:

Para a Superintendencia:

O delegado no Estado de Pernambuco, agrônomo José de Camargo Cabral e o assistente no Estado do Maranhão, agrônomo José Orestes Montero, ambos para o cargo de inspectores.

Para a Delegacia Regional no Estado do Maranhão:

O assistente, no Estado do Piahy, agrônomo José Fuzetti de Viveiros, e o auxiliar, no mesmo Estado, Eugenio Bartholomeu dos Reis, para os cargos, respectivamente, de delegado escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado do Piahy:

O auxiliar, no mesmo Estado, Alvaro Monteiro da Cunha, para o cargo de escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado do Ceará:

O delegado, no mesmo Estado, agrônomo José Freire, o assistente engenheiro-agronomo Gabriel Castello Branco e o auxiliar Edigio Pamplona, ambos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado, ajudante de 1ª classe e escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte:

O delegado engenheiro-agronomo Antidio do Britto Guerra e o assistente Alvaro Mello, ambos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado e ajudante de 1ª classe.

Para a Delegacia Regional no Estado da Parahyba do Norte:

O auxiliar, no mesmo Estado, Jayme Cesar Leite, para o cargo de escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado de Pernambuco:

O assistente engenheiro-agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva e o auxiliar Manoel Velho Barreto Caethé, ambos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado e escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado de Alagoas:

O delegado Eugenio Carlos de Azevedo Brandão e o auxiliar José Augusto de Lima, ambos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado e escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado de Sergipe:

O delegado engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Frauco e o assistente engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta, ambos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado e ajudante de 1ª classe.

Para a Delegacia Regional no Estado da Bahia:

O delegado engenheiro-agronomo Antonio Britto de Araújo e o auxiliar Renato Paulo de Mello Barreto, ambos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado e escripturário.

Para a Delegacia Regional no Estado de Minas Geraes:

O delegado Alberto Ferreira Jacobina, o assistente engenheiro-agronomo Fabio Quadros Palhano e o auxiliar Jeronymo Barbosa Magalhães, todos no mesmo Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado, ajudante de 1ª classe e escripturário (officio n. 1.538).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Superintendencia do Serviço do Algodão, com sede nesse Estado:

O agrônomo Luiz Montero para o cargo de auxiliar-technico; o agrônomo Walbert Pereira, o agrônomo Roberto Rodrigues, o delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado de Pernambuco, agrônomo José de Camargo Cabral e o assistente do mesmo Serviço, no Estado do Maranhão, agrônomo José Orestes Montero para o cargo de inspectores; Francisco Bomfim Dias, Americo Wilson Coelho de Souza, Ricardo Nilson Pinto de Mello, agrônomo Francisco Prudente Filho, agrônomo Diogenes Miranda, agrônomo Trajano Nobrega, agrônomo Themistocles Nobrega e agrônomo Luiz da Franca Araújo Pereira, para o cargo de ajudantes de 2ª classe.

Outrosim communico-vos que, por iguaes actos da mesma data e de accordo com o citado regulamento, foram feitas as seguintes

nomeações, também em comissão, para a Delegacia Regional do referido Serviço, também nesse Estado:

O agrônomo Joaquim Ferraz do Amaral para o cargo de delegado, o agrônomo Getulio Cesar para o cargo de ajudante de 1ª classe e o auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse mesmo Estado, Jayme Cesar Leite, para o cargo de escripturário (officio n. 1.559).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, engenheiro-agronomo Antidio do Britto Guerra, par o cargo de delegado; o assistente do mesmo Serviço, também nesse Estado, Alvaro Mello, para o cargo de ajudante de 1ª classe e o conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Manoel Nunes da Rocha para o cargo de escripturário (officio n. 1.560).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foi nomeado o conservador e inspector de alumnos desse Aprendizado, Manoel Nunes da Rocha para exercer, em comissão, o cargo de escripturário da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte (officio n. 1.561).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foi nomeado o conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Manoel Nunes da Rocha para exercer, em comissão, o cargo de escripturário da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte (officio n. 1.562).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse mesmo Estado, engenheiro-agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para exercer o cargo de delegado;

O engenheiro-agronomo Arthur Cardoso de Hollanda, para o cargo de ajudante de 1ª classe:

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, também nesse Estado, Manoel Velho Barreto Caethé, para o cargo de escripturário (officio n. 1.563).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse mesmo Estado, Eugenio Carlos

de Azevedo Brandão, para o cargo de delegado;

O agronomo José Martins Ribeiro, para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, também nesse Estado, José Augusto de Lima, para o cargo de escripturario (officio n. 1.564).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Franco e o assistente do mesmo Serviço, também nesse Estado, engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta, para os cargos, respectivamente, de delegado e ajudante de 1ª classe (officio n. 1.565).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, engenheiro-agronomo Antonio Britto de Araujo, para o cargo de delegado;

O agronomo João Henrique da Silva Seixas, para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, também nesse Estado, Renato Paulo de Mello Barreto, para o cargo de escripturario (officio n. 1.566).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, Alberto Ferreira Jacobina, o assistente do mesmo Serviço, engenheiro-agronomo Fabio Quadros Palhano e o auxiliar também do mesmo Serviço, Jeronymo Barbosa Magalhães, todos nesse Estado, para os cargos, respectivamente, de delegado, ajudante de 1ª classe e escripturario (officio numero 1.567).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foi nomeado o encarregado do Posto Indígena de Pindaré, desse Serviço, no Estado do Maranhão, Luiz Eduardo Riedel para exercer o cargo, em comissão, de escripturario da Estação Experimental de Coroatá, no mesmo Estado, do Serviço do Algodão (officio numero 1.568).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, agronomo José Freire para o cargo de delegado;

O assistente do mesmo Serviço, também nesse Estado, engenheiro-agronomo Gabriel Castello Branco para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar também do mesmo Serviço, nesse Estado, Edigio Pamplona, para o cargo de escripturario (officio n. 1.569).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os devidos effeitos, por portarias de 19 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão, para a Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado:

O agronomo Corintho da Silva Seixas, para o cargo de delegado;

O agronomo Marcellino Martins Ribeiro, para o cargo de ajudante de 1ª classe; e

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, também nesse Estado, Alvaro Monteiro da Cunha, para o cargo de escripturario.

Outrosim communico-vos que, por igual acto da mesma data e de accordo com o regulamento citado, foi nomeado o assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, agronomo José Fuzetti de Viveiros, para o cargo de delegado regional do Serviço do Algodão, no Estado do Maranhão (officio n. 1.570).

Dia 21

Sr. agente da Estação de Sant'Anna de Maruy, da The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação à Chave do Engenho Central Larangeiras, oitenta e nove volumes de gondolas (carros para puchar cannas), marca E.C.L. pesando 49.300 kilos, destinados ao serviço do engenho de assucar de propriedade do industrial Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.571).

Dia 23

Sr. director do Jardim Botânico?

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem remetidas ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio em Uberaba as seguintes plantas:

Dous exemplares do *Cycas Revoluta*, dous exemplares de *Sabal Andansonii*, dous exemplares de *Phoenix Reclinata*, dous exemplares de *Phoenix Canariensis*, dous exemplares de *Santania Burbonica*, dous exemplares de *Ravenala Madagascariensis* e dous exemplares de *Thuya Occidentalis* (officio n. 1.572).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio sob n. 256, de 23 de abril do corrente anno, solicitando providencias junto ao governo do Estado de Pernambuco no sentido de continuar em Jabotão a estação meteorologica alli existente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. presidente daquelle Estado já providenciou para que seja conservada a alludida estação installada na Escola de Agronomia (officio n. 1.573).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz do Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Respondendo vosso officio sob n. 98, de 19 de abril do corrente anno, em que solicitaes providencias no sentido de serem fornecidas a esse aprendizado, pela directoria do Jardim Botânico, algumas sementes de eucalyptus e pela directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, sementes de vegetaes, que mais se adaptem ao clima temperado, quasi frigidissimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que tendo esta directoria geral providenciado junto áquellas repartições, o Sr. director do Jardim Botânico,

em officio n. 250, de 23 de julho ultimo, informou que o vosso pedido deixa de se attendido por ser exigua a verba de que dispõe, actualmente, para aquisições de sementes do eucalyptus (officio n. 1.574).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 54.549, de 15 de julho ultimo, solicitando dispensas do impostos alfandegarios para diversos materiais agricolas destinados ao Dr. Manoel Felinto Columby Filho, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que deveis dirigir o vosso pedido ao Ministerio da Fazenda (officio n. 1.575).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 46, de 29 de janeiro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 522, de 27 de julho ultimo, informa que foram dadas as providencias no sentido de vos ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio (officio n. 1.576).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de auxiliares do Serviço de Industria Pastoral para o 6º districto, nesse Estado:

O auxiliar de 2ª classe Adolpho Miranda Pacheco para o cargo de auxiliar de 1ª classe;

Manoel Ribeiro Nunes para o cargo de auxiliar de 2ª classe, do mesmo Serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi transferido o auxiliar de 1ª classe do 6º districto, também nesse Estado e do mesmo Serviço, Manoel Bomfim de Carvalho, para identico cargo no 8º districto (officio n. 1.577).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi transferido o auxiliar de 1ª classe, do 6º districto, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Bomfim de Carvalho para identico cargo no 8º districto, do mesmo Serviço, nesse Estado (officio n. 1.578).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações e transferencia de auxiliares desse Serviço:

O auxiliar de 2ª classe do 6º districto Adolpho Miranda Pacheco para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe;

Manoel Ribeiro Nunes para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do 6º districto, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915;

O auxiliar de 1ª classe do 8º districto Manoel Bomfim de Carvalho, transferido para identico cargo no 8º districto.

Junto vos remetto as referidas portarias de nomeações e transferencia (officio n. 1.579).

Dia 24

Sr. Alberto Cornetti:

Respondendo ao vosso officio de 23 de julho proximo passado, cumpre-me informar-vos que as requisições que reclamaes foram expedidas em 19 de julho ultimo, tanto para o Sr. agente da Estação de Pirassununga como aos de Baldeação até Aragnary, como deste à Chave do Kilometro 63 da Estrada de Ferro de Goyaz (officio n. 1.580).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.390, de 16 de julho ultimo, junto vos remetto as cade-

netas de passes sob ns. 8.387, 8.388 e 8.389, da Estrada do Ferro Central do Brasil em favor dos auxiliares verificadores de carnes junto à Brazilian Meat Company Limited, Srs. Raul Miranda, Paulino Alves Guedes e José Peixoto de Souza (officio n. 1.581).

— Sr. presidente do Syndicato dos Agricultores do Cacaú — Rua das Princesas n. 1, 1º andar, Bahia:

Respondendo vosso officio de 10 de julho ultimo, de ordem do Sr. ministro agradeço a v. comunicação do mesmo constante e faço votos para que a nova directoria tenha uma administração feliz e cheia de aproveitamentos para o paiz (officio n. 1.582).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, para exercer o cargo do director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú (officio n. 1.583).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, tambem nesse Estado (officio numero 1.584).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclua vos remetto a portaria de 19 do corrente, que nomea o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú (officio n. 1.585).

— Sr. presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais — Rua da Concelção n. 78, Niteroi:

Respondendo vos o officio de 15 de julho ultimo, em que communicaes a installação dessa sociedade e a organização de sua directoria, de ordem do Sr. ministro agradeço a vossa comunicação e, felicitando-vos por tão elevada iniciativa, faço votos para que essa directoria seja distinguida com uma administração proveitosa e feliz, afim de que esse estabelecimento possa preencher os fins para que foi creado (officio n. 1.586).

— Sr. Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante da Secção de Veterinaria, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos que, nesta data, resolvo designar-vos para, até a chegada do profissional contractado, professor Maurice Piettre, reger a 2ª cadeira (Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal. Aplicações do frio na industria animal), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 264).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tenho resolvido designar o Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante da secção de veterinaria, dessa directoria, para reger a 2ª cadeira (Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, até a chegada do profissional contractado, professor Maurice Piettre, assim vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 265).

— Sr. Director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos fins que, nesta data, resolvo designar o Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante da Secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral para reger a 2ª cadeira (Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal. Aplicações do frio na industria animal), dessa escola, até a chegada do profissio-

nal contractado, professor Maurice Piettre (aviso n. 266).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.062, de 5 do abril do corrente anno, cumpra-me, de ordem do Sr. ministro e respondendo à consulta feita pelo inspector agricola dessa directoria, Dr. Francisco Leite Alves Costa, quanto ao premio para intensificação da cultura de essencias florestaes, informar que, a revogação do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, não attinge às plantações requeridas dentro do prazo em que o mesmo estava em vigor e que foram autorizados de accordo com o referido decreto, tendo, por isso, o seu direito assegurado, até que sejam dadas por terminadas e inspecionadas com a constatação de estarem satisfaitas as exigencias indicadas nas respectivas instruções (officio n. 1.588).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Foram depositados nesta secção relatorios e ontras peças concernentes as seguintes invenções:

Dia 25 de agosto de 1920

«Um novo processo para fazer funcionar motores do combustão interna por meio do alcool», da Benz & Comp., Rheinische Automobil und Motoren Fabrik Aktiengesellschaft (deposito n. 17.444);

«Um processo e respectivo aparelho para aquecer o estriar superficies productoras de impressões phonographicas e semelhantes da Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de Charles Frederick Burroughs (deposito n. 17.445);

«Uma prensa hydraulica aperfeiçoada e respectivo processo para imprimir discos ou chapas planas de registro empregados em machinas fallantes», de Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de Georges Ewing Daveport (deposito numero 17.446);

«Um processo continuo para a fabricação de artigos de uma massa fibrosa de cimento», de Richard Vansolous Mattisson Jr. (deposito n. 17.447);

«Aperfeiçoamentos em maçaricos para soldaduras autogeneas e fins analogos», da Davis Bournoville Company, cessionaria de Worthy Channing Buckmann (deposito numero 17.448);

«Supportes para tampas ligadas a caixas, malas ou simil-res», da Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de Clinton E. Woods (deposito n. 17.449);

«Uma machina aperfeiçoada para a fabricação de chapas phonographicas», de Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de George William Beadle (deposito n. 17.450);

«Um processo para evitar os effeitos das perturbacoes electricas em radio telegraphia ou um aparelho radio-telegraphico para esse fim», da Hall Research Corporation, cessionaria de Ray Edwin Hall (deposito n. 17.451);

«Aperfeiçoamento em apparatus refrigeradores», de Frank Henry Czie, cessionario de Edward W. Howell (deposito numero 17.452);

«Uma nova placa negativa para a malha de reforçada do modo a ficar inatacavel pelo electrolytico», da Adolfo Pouchain (deposito n. 17.453);

«Uma nova placa negativa para acumuladores electricos», de Adolfo Pouchain (deposito n. 17.444);

«Um systema e aparelho para proteger as bordas das placas negativas dos acumuladores electricos», de Adolfo Pouchain (deposito n. 17.455);

«Aperfeiçoamentos em filamentos para lampadas de incandescencia e semelhantes», da International General Electric Company Incorporated, cessionaria de Gorton R. Fonda (deposito n. 17.456);

«Aperfeiçoamentos em systemas signaladores», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Ernest F. W. Alexanderson (deposito n. 17.457);

«Aperfeiçoamentos no machismo de fazer voltar ao zero os discos de camo das machinas de calcular», de Karl Viktor Rudin (deposito n. 17.458).

Dia 26

«Um novo processo de transformação do tanato de gelatina em couro para solas e pelles, para pellicas, kromose outras qualidades pelo costume aperfeiçoado», de Francisco de Moura Accioly (deposito n. 17.459);

«Um alimento em bloco, feito de trigo destrinado ou qualquer outro cereal, em forma compacta», de Sebastião Izidoro Pereira (deposito n. 17.460);

«Um duplo chassis articulado», do Dr. João Severiano de Miranda (deposito n. 17.461);

«Um novo processo de fabricação de ferro com o emprego de minérios à base do torio areias monaziticas e zirconio», de Harvey & Comp., Limitada, e Dr. José Witzler (deposito n. 17.462).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

97ª sessão ordinaria em 25 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. REBEIRO DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DA MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, ne exercicio interino do cargo de ministro; foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.358, 3.486 e 3.549, de 30 de julho e 14 de agosto deste anno, pagamento das folhas de diarias, nas importancias de 3:4795 e 2:855\$, dos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, e de gratificação, na de 723900, ao servente do Instituto de Chimica, Euclydes de Almeida;

Ns. 2.874 e 3.232, de 1 e 26 de julho ultimo, pagamento de contas de fornecimentos feitos para o Ministerio, por Carlos Oswaldo, na importancia de 400\$ e por J. R. Nunes, n. de 140\$000;

N. 3.428, de 4 do corrente, pagamento de 452\$600 ao director Mario Barbosa Carneiro, de indemnização por despesas feitas em proveito do Ministerio;

N. 3.480, de 7 do corrente, distribuição do credito de 50:000\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 2ª.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos. Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, solicitada em requerimento da *Semana Illustrada*, com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 696, de 1º de dezembro de 1919, para o papel comum importado em novembro do mesmo anno. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

De distribuição dos creditos:

De 3:280\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª, annullada a distribuição da mesma quantia feita à Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal resolveu que se pro-

ceda á annullação, sendo a dita quantia adicionada ao saldo da referida verba em ser no mesmo Tribunal.

De 102\$490 á Delegacia Fiscal na Parahyba, 105\$ á em S. Paulo, 648\$, 241\$ e 4:379\$ á em Matto Grosso, para despesas da verba 31ª.—Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 1:180\$, da folha do pessoal do Palacio Guanabara, em julho ultimo;

De 995\$739 á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, 650\$ e 396\$800 a José da Silva e 118\$ a J. L. Costa, de fornecimentos feitos ao Thezouro Nacional, Imprensa Nacional e Caixa de Amortização;

De 155\$ á Brazilianische E. Gessllsechaft, 4:200\$ á Ignacio Garcia da Rosa Fernandes, 416\$990 á Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, 108\$360 a Luiz de Hollanda Valença, 502\$500 á Sorocabana Railway Co. Limited, 17\$600 á The Leopoldina Railway Co. Limited, 100\$ á Cassiano Rosa, 178\$500 a Manoel Joaquim, 186\$400 a Francisco Mendes, 80\$ á Arthur Vasconcellos, 33\$900 a Manoel Saldanha, 786\$200 a Antonio da Silva 2º, 80\$ á Custodio da Silva Camarinha, 325\$999 a Manoel Roque Corrêa e 80\$ á Antonio do Nascimento Cruz, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 300\$, pela verba «Exercicios findos», ao agente do imposto de consumo, de ajuda de custo que deixou de receber em 1918.—Recusou-se registro á despesa por falta de saldo na verba quando corrente o exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.613 e 3.661, de 5 e 10 do corrente, pagamento de 30\$, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, á menor Palmyra de Figueiredo e de 225\$, de vencimentos á inspectoría do Instituto de Musica, Annita Accioly Carneiro.—Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 395, de 19 de agosto corrente, pagamento da conta de Roland Rohe, de fornecimentos feitos para o ministerio, na importância de 1:979\$000.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.561, de 13 do mez passado, distribuição do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 11ª;

Ns. 2.487, 2.591, 2.637, 2.661 e 2.852, de 10 do corrente, 17, 20 e 24 do mez passado, e 11 tambem do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos á requisição do ministerio, por M. S. Lino, na importância de 8:888\$500, por Alberto de Almeida & Comp. ou outros, na de 190\$600, por J. L. Costa & Comp. na de 1:459\$500, por Soares Lavrador & Comp., na de 173\$200 e pela Casa Leuzinger e outros e na de 5:398\$160;

N. 2.052, de 28 do maio deste anno, distribuição do credito de 44:400\$ á thesauraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes para despesas da verba 52ª.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição do credito.

N. 2.563, de 13 do mez passado, pagamento de 350\$ á Moreira Mesquita, de fornecimentos feitos á Secretariu de Estado do Ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 1.261, de 29 de março ultimo, distribuição do credito de 50:000\$ á thesauraria da E. F. Oeste de Minas, para despesas da verba 6ª.—Recusou-se registro á despesa, por não existir saldo na verba indicada no aviso.

N. 2.623 de 9 do mez passado, pagamento de 41\$100 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes fornecidos para o ministerio.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para que o ministerio informe se foi feito o empenho da despesa, nos termos das instruções.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 3.453, de 4 de julho ultimo, pagamento de 690\$750 a Leite Ribeiro & Maurillo, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.295, da mesma data, idem de 5:608\$670, da folha do pessoal assalariado do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em junho ultimo;

N. 3.262, de 30, idem de 148\$500 a Arnaldo Braga & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.431, de 4 do corrente, idem de 300\$ a Carlos de Avellar Brandão Junior, de ajuda de custo;

N. 3.452, de 5, idem de 500\$ a Aristides Ribeiro Junqueira, por ter construido um banheiro carrapaticida;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Do 229:697\$674 a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, em virtude de sentença judiciaria;

De 1:824\$300, 168\$ e 73\$425 a J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp. e Companhia do Gaz, respectivamente, de fornecimentos no corrente anno;

De 143\$190 ao jornal A Folha do Norte, 455\$729 a Ulysses Francisco Pereira, 1:500\$ a João Martins Haberbeck, 400\$ a Amalia da Silva, 181\$480 a Antonio Paiva, 193\$100 a Carlos Kern & Comp., 181\$935 a Interurban Telephone Company of Brasil, 615\$ a D. Maria Antonietta e outros, 6:423\$729 ás mesmas, 127\$200 a Joviano Barbosa, 372\$ ao jornal A Provincia, 157\$300 á Sorocabana Railway Company, 83\$500 a The Leopoldina Railway Company Limited, 751\$800 a Manoel Berg, 738\$ a Alfredo Guedes de Carvalho, 158\$350 a Sebastião Thomé da Silva, 30\$ a José Braz dos Santos, 437\$600 a Antonio Fernandes, 678\$500 a Cyrino Julio Fernandes, 109\$300 a Antonio Fernandes, 370\$400 a Augusto Mendes da Silva, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 474, de 15 do março, remetendo o requerimento em que a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil pede isenção de direitos para 40 caixas contendo cyanureto de sodio, vindas pelo vapor *Palte*, entrado em fevereiro.—Considerou-se legal a isenção solicitada.

Idem, idem n. 446, de 9 de março ultimo, remetendo o requerimento em que Carlos Wigg faz identico pedido para seis amarrados de 35 barras de ferro, vindas pelo vapor *inglez Nile*, entrado em 5 de janeiro do corrente anno.—Considerou-se expediente legal a isenção de que se trata.

Idem, idem n. 687, de 13 de abril, idem em que a Companhia Industria e Viação de Pirapora faz identico pedido para seis caixas contendo aparelhos destinados a fabricação de oleo de caroço de algodão, vindas pelo vapor *inglez Plenitive*, entrado em 27 de março ultimo.—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada.

Requerimento da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pedindo pagamento da quantia de 3:363\$870, de fornecimentos feitos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido feito o respectivo empenho em importancia maior do que a devida.

Requerimento do Dr. Luiz Aragon pedindo pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 80\$, que deixou de receber em 1918, do ajuda de custo.—Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento de que trata o parecer.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 556, de 28 de outubro do anno passado, remetendo o requerimento em que a Com-

panhia Paulista de Estradas de Ferro pede isenção de direitos para 30 caixas contendo accessorios para carros de estrada de ferro, vindos pelo vapor americano *Winnebago*, entrado em 4 de fevereiro do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a redução solicitada, visto verificar-se que a importação foi directa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.437, de 27 do mez passado, pagamento de 1:000\$ a Victorino Coelho, de trabalhos executados no *Forma* em julho;

N. 3.356, de 3 do corrente, idem de 3:881\$570 a D. Augusta de Moraes, de fornecimentos de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Repartição Central de Policia, em junho ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.760, de 11, idem de 2:089\$790 a Freire Guimarães & Comp. e Maria L. Flores da Cunha, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno;

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 392, de 17 do corrente, idem 1:10\$ a Victor Vianna e outros, de gratificação por serviços prestados em maio ultimo;

N. 400, de 20, idem de 4:000\$, ouro, a Alvaro de Magalhães, de ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.574, 2.585, 2.611, 2.635 e 2.639, de 17, 19, 20 e 21 do mez passado, pagamentos de 85\$, 46\$, 1:590\$800, 60\$ e 50\$, a Villas Boas & Comp., Fontes Garcia & Comp. e outros, Villas Boas & Comp. Sergio & Pinto e Arnaldo Braga & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.673, de 24, idem de 3:530\$316 á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno;

Ns. 2.704, 2.841 e 2.842, de 31 do mez passado e 10 do corrente, pagamentos de 14:426\$383, 73:430\$670 e 5:397\$211 a Bolido Maia & Comp. e outros, Francisco Santoro e outros e a The Rio de Janeiro Tramway Light Power Company Limited, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.914, de 18, idem de 3:200\$ a Pereira & Mendes, de trabalhos executados em julho ultimo;

N. 2.920, de 19, idem de 2:045\$ da folha do diarias do pessoal da commissão de fiscalização da construcção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, em julho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 3.229, de 26 de julho ultimo, pagamento de 972\$840 a J. L. Costa & Comp. e outro, de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 3.321 e 3.606, de 28 de julho e 19 de agosto deste anno, pagamento de folhas, na importancia de 360\$, de diarias que competem ao auxiliar tecnico, addido, da extincta Commissão da Baixa da Fluminense, Luiz Calvalcanti Coelho Cintra, em abril e maio, e na de 750\$, da gratificação ao auxiliar do Recenseamento, Carlos Muniz Antunes, de abril a junho;

N. 3.370, de 31 de julho, idem de 1:265\$920 a Barcellos Borges, idem, idem;

N. 3.374, da mesma data, idem de 36\$ a Leite Ribeiro & Maurillo, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:220\$ a Mendes & Pinto, de fornecimentos em junho findo á Imprensa Nacional;

De 18\$118, 1:920\$ e 22:870\$ á Companhia do Gaz, Villas Boas & Comp. e a Nordskog

& Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 103\$ a Aleyr Pires das Chagas, de differença de vencimentos em junho e julho ultimos;

De 70\$300 a S. Paulo Northern Railroads Company, 122\$400 a Pedro Marcello Ferreira, 10:00\$ a Companhia da Pesca Norte do Brasil, 161\$250 a Bernardino Mendes & Comp, 2 0\$ a Manoel Penna, 41\$96 a D. Aurca do Sacramento dos Santos, 4:301\$82 a Compagnie Auxiliaire du Brésil, 10\$70 a Virgilio Alves da Silva, 2\$200 a Jayme Silveira, 700\$ a Aristides da Silveira, 584\$ a João Antonio da Silva, 620\$02 a José Luiz Pereira, 150\$ a Alvaro de Carvalho, 501\$ a Antonio da Cruz Ferreira, 20\$ a Antonio Pereira da Costa, 792\$ a Heráclito Soares da Silva, Manoel Bernardino dos Santos e José das Chagas e 8\$ a Antonio Paes Leme, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 330\$ e 7 842\$816 ao Thesuro Nacional, por conta da verba 5ª, lotira a;

De 6:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 30\$;

De 7:840\$, idem, idem em Minas Graes, por conta da verba 5ª, lotira a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio da Alfandega da Capital, n. 477, de 15 março, remetendo o requerimento em que a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited pede isenção de direitos para diversos volumes contendo os materiaes vindos pelo vapor *Berline*, entrado em 10 de fevereiro ultimo. — Considerou-se expediente legal a isenção de que se trata.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 61, de 4 de fevereiro, idem em que a Companhia de Melhoramentos de Monte Alto faz identico pedido para uma caixa contendo carro, automoveis para a Estrada de Ferro, vinda pelo vapor inglez *Somme*, entrado em 16 de outubro do anno passado. — Considerou-se expediente legal a isenção solicitada.

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 48, de 16 de fevereiro, idem em que Antonio Francisco Correia de Araujo faz identico pedido para diversos materiaes vindos pelo vapor inglez *Estudent*, entrado em 19 de outubro do anno passado. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 4 % *ad-valorem*.

Pequerimento do Cid Ignacio Pereira de Moraes pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de 201\$ que deixou de receber em 1918, proveniente de ajuda de custo. — Recusou-se registro a despeza, pelo fundamento de que trata o parecer.

Officio do Ministerio da Agricultura, numero 2.880, de 1 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para duas caixas contendo uma turbina de compressão, vindas dos Estados Unidos pelo vapor *Grecien Prince*, e destinadas a fabrica de soda caustica, de que é concessionaria a firma A. F. Santos & Comp. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si o contracto decorrente do decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918, foi registrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 3.347, de 3 de agosto, pagamento de 233\$500 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.351, da mesma data, idem de 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, de aluguel da casa occupada pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 3.352, idem, idem de 252\$500 a Brasi-

lianische Electricitäts Gesellschaft, de assigna-

tura de aparelhos telephonicos, em junho;

N. 3.703, de 12, dem do 150\$ a José Mano,

de trabalhos executados em julho ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 401, de 29. idem de 4:500\$, onro, a João Saveriano da Fonseca Hermes, de ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.573, 2.584, 2.622, 2.638 e 2.659, de 17, 19, 21 e 24 de julho, pagamentos de 109\$800, 343\$500, 262\$300, 1:080\$ e 408\$400 a Alberto d'Almeida & Comp., Silva Figueiredo, Companhia Telephonica, Luiz Brum e Castro d'Almeida & Comp. e outro, de fornecimentos e assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 2.726, de 31, idem de 41:362\$471 a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativo a modificação provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno;

Ns. 2.758 e 2.756, de 3 e 11 do corrente, pagamentos de 117:889\$567 e 1:590\$ a M. Lopes da Silva & Comp. e outros e Antonio Maciel & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 28 de agosto de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda?

N. 2.248 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia Industria e Viação de Pirapora e pelo jornal *Semana Illustrada*, para seis volumes contendo aparelhos destinados a fabricação de oleo de caroço de algodão e para 43 fardos com papel para impressão de jornaes, pesando 6.977 kilos, importados de Nova York e Christiania pelos vapores *Glenn Tive* e *Rio de Janeiro*, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que podam ser concedidas as isenções solicitadas, em face do art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, para a primeira e de accordo com o art. 4º da mesma lei para a segunda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.249 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para 31 caixas contendo 6.623 kilos de accessorios para carros de estradas de ferro, importadas de Nova York, pelo vapor americano *Winnebago*, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que não póde ser concedida a isenção solicitada, nem redução de taxa, por não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.250 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presentes os tres inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Carlos Wigg e pela The Ouro Preto Gold Mine of Brasil Limited, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Glasgow pelos vapores inglezes *Nile* e *Balfie*, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que se legaes as isenções de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.251 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo com o re-

querimento em que o vigario da Matriz de S. Francisco Xavier pede seja concedida isenção de taxa de penna de agua para o referido templo, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que não póde ser attendido o pedido de que se trata, em face do art. 5º, n. 15, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.252 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de pagamento de taxa de penna d'agua para o predio á rua Carvalho Sá n.º 14, pertencente ao Patronato de Menores, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que a alludida isenção não póde ser concedida, visto não haver fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.253 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos solicitada pelo superintendente municipal de S. Bento, no Estado de Santa Catharina, para mil saccos de trigo e mil de centelo que deseja adquirir em Buenos Aires, para distribuir entre os agricultores daquela localidade, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.254 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos solicitada pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, que recebeu de Nova York pelo vapor americano *St. Francis*, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 10% *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.255 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Armour do Brasil, para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, que pretende importar pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, destinados ao estabelecimento frigorifico instalado na alludida cidade de Sant'Anna do Livramento, de que é proprietaria, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente, se digue V. Ex. mandar annexar, por cópia, no referido processo, a ordem de 23 de agosto de 1919, expedida pela Directoria do Gabinete sob o n.º 204.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.256 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a restituição de direitos pretendida por A. Francisco Araujo, na importancia de 200.440, paga na Alfandega de Pernambuco, a titulo de deposito previo, proveniente de mercadorias despachadas pela nota livre n.º 449, de 28 de agosto do anno passado, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que não é legal o pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.257 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Mello, Velloso, Cesar & Comp. e pela S. A. Lithographica e Mecanica Uniao Industrial, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos,

importados de Liverpool e Nova York, pelos vapores ingleses *Musicien* e *Bielu*, e destinados à Usina de Santa Thereza, de que são proprietários os primeiros requerentes e a estampania e fabrica, em Juiz de Fora, dos segundos, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que somente o material que figura sob o n. 2.058 (correas de algodão) está sujeito à taxa de 4 % *ad valorem*, e o que se acha relacionado sob o n. 2.075 poderá pagar a mesma taxa si se provar a condição exigida pelo § 28 do art. 421, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, quanto ao primeiro e que não é expediente legal a concessão de isenção ou redução para o segundo, por não estar devidamente comprovada a applicação legal da mercadoria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.258 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao 2º tenente do Exército Cid Ignacio Pereira de Moraes, da quantia de 200\$000, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1918, quando seguiu transferido do 8º regimento de infantaria, no Estado do Rio Grande do Sul, para o 5º regimento, no de Santa Catharina, resolveu, em sessão de 25 do corrente mez, recusar registro á despesa, por não ter applicação á liquidação da divida de que se trata o art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de 8 outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.259 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importancia de 300\$000, de ajuda de custo a Plinio Schleder de Araujo, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Paraná, que por conveniencia de serviço foi transferido, a 10 de julho de 1918, da 4ª circumscripção fiscal para a 16ª, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 25 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não existir saldo na verba 21ª. — Ajudas de custo — desse Ministerio para o exercicio de 1918, a ~~qual~~ a mesma pertencia, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.260 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 60\$, proveniente de ajuda de custo de 1918, que o 1º tenente medico Dr. Luiz Aragon deixou de receber por falta de credito, resolveu, em sessão de 25 do corrente, recusar o registro á alludida despesa, por não ser applicavel ao caso a excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.261 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 67\$500, proveniente do soldo vitalicio de que é credor a praça reformada do Exército Ramiro José de Sant'Anna, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, que é de 63\$700.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.262 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 216\$, de que é credor o ex-trabalhador da Estação Experimental para a cultura

da seringueira no Estado do Amazonas, Paulo Escalda Ferro, de vencimentos dos mezes de janeiro a março de 1915 que deixou de receber na época devida, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por envolver a mesma parte já realizada e não ser caso de registro a posteriori.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.263 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 1:491\$700, de que são credores Clotilde da Cunha Porto e outros, por gratificações e diarias a que fizeram jus, em julho de 1914, como professora e alumnos da Escola de Aprendizizes Artífices do Campô, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 2:491\$700.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.264 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa folha de gratificações, organizada pela 3ª Directoria deste Tribunal.

Cumpro o dever de informar a V. Ex. que a verba a que pertencia a despesa, quando corrente o exercicio de 1918, não deixou saldo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.265 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os dous inclusos officios ns. 436 e 530, de 18 de junho e 10 de julho ultimos, do Laboratorio Nacional de Analyses, relativos aos pagamentos, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao mesmo laboratorio, nos mezes de maio e junho deste anno, nas importancias de 997\$200, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 23 do corrente, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal quaes as quantidades fornecidas nos alludidos mezes, de soda o potassa caustica, visto constar das facturas o preço de 36\$ por kilo, quando na praça taes artigos são vendidos por preço inferior a 3\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.266 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o aviso desse ministerio, sem numero, de 5 deste mez, e as informações prestadas no dia 14, solicitando seja distribuido ao Thesouro Nacional, por conta do saldo da verba «Despesas eventuaes» do vigente orçamento, o credito de 6:000\$, para fazer face ao pagamento da gratificação de 300\$ por viagem que tiver de fazer, até o fim do anno, o ensaiador da Casa da Moeda João Baptista Soares de Souza, encarregado do recobimento do ouro e da prata provenientes das Empresas de Mineração «The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, em Passagem, e The St. John d'El Rey Mining Co. Ltd, em Morro Velho, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por não ser caso desse expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.267 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da quantia de 3:363\$780, proveniente do consumo de gaz e luz electrica, nos mezes do janeiro e março deste anno, por esse ministerio, resolveu, em sessão de 25 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido feito o empenho da mesma em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.272 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os cinco inclusos processos de pagamentos, por exercicios findos, das quantias de 118\$, 135\$, 304\$, 107\$ e 92\$, de que se julgam credores os operarios do *Diario Official* Emilio Cezar Ramos, Euclides de Souza Breves, Francisco Neves, Gabriel de Almeida e Lupicinio José Anatolio dos Santos, por diarias não recebidas em 1914, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido, não só de ser annexado aos mesmos processos o de Fernando Francisco de Oliveira, citado na informação de Us. 2 v., como também sejam designados, com precisão, os dias e mezes, em que foram prestados os serviços, que allegam os referidos operarios.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.268 — Rogo-vos providencieis no sentido de serem entregues ao ajudante do porteiro deste Tribunal, Oscar de Oliveira Machado, nove caixões contendo livros e documentos enviados pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres pelo transporte da guerra Belmonte.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.273 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 721, de 17 deste mez, relativo ao pagamento a Germano Boettcher, da quantia de 159:472\$470, correspondente a 25 % sobre o total da encomenda feita por administração, de equipamentos, cinturões e porta-sabre facões, para praças de artilharia, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos da decisão proferida na forma seguinte:

a) por constar do processo ter havido um accôrdo, ajuste ou contracto que não foi apresentado ao seu exame;

b) porque sem esse vinculo não podia o Governo autorizar o pagamento do material que não houvesse sido recebido;

c) por impropriedade da classificação da dita despesa no credito aberto pelo decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.269 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.563, de 13 de julho proximo findo, relativo ao pagamento a Moreira Mesquita, da quantia de 350\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa Secretaria de Estado, em março ultimo, do accôrdo com a inclusa conta, resolveu, em sessão de 25 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na consignação «Para occorrer a qualquer despesa extraordinaria e imprevista», da verba 11ª «Eventuaes», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

N. 2.270 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.261, de 29 de março ultimo, podendo, á vista das ponderações feitas pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas no officio n. 80-D/M, de 20 do citado mez de março, seja distribuida, á Thesouraria daquella estrada, a importancia de 50:000\$, afim de occorrer a despezas imprevistas, que possam apparecer no decurso deste anno, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro áquella operação, visto não existir saldo na consignação «Eventuaes», do material da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes», — II — «Estrada de Ferro Oeste de Minas», á conta da qual deveria correr a referida distribuição.

N. 2.271 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.623, de 19 de julho proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 41\$400, proveniente de transportes effectuados em pro-

voito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente ann. rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 2. deste mez, vos dignéis providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foi feito o empenho da despesa de que se trata, nos termos das instrucções em vigor.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.247—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.445, de 5 deste mez, pedindo que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluzas folhas da segunda prestação dos auxilios orçamentarios concedidos ás colonias indigenas de Mattio Grosso, mantidas pelos missionarios Salesianos, aos trabalhos de catechese dirigidos por D. Antonio Malan e ao Collegio Salesiano de Santa Thereza, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foram observadas as exigencias do art. 44 da lei do orçamento da despesa em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 28 de agosto de 1920

Officios;

Sr. procurador geral da Fazenda Publica? N. 2.239—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, tenio presentes o processo de tomada de contas e o requerimento em que a ex-agente do Correio de Povoamento do Solo, nesta Capital, D. Maria Alagon, solicita baixa da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade no alludido cargo, na importancia de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 383.476, caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o levantamento da referida fiança, visto estar a responsavel quite para com a Fazenda Nacional, quanto ao periodo de sua gestão na citada agencia.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.246—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 24 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.859, de 11 deste mez, cabe-me remetter-vos, incluso, o mencionado aviso, visto nada ter este Tribunal que resolver sobre o assumpto constante do mesmo.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOCARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Requerimentos despachados pelo presidente do concurso, em 27 do corrente

De Firmino Pires de Mello, pedindo nova chamada para a prova escripta de portuguez, por ter deixado de comparecer á primeira por motivo de molestia.—Sim. Aguarde chamada no *Diario Official*.

De Raymundo Brault Blatter Pinho, fazendo o identico pedido.—Sim. Aguarde chamada no *Diario Official*.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão, em 28 de agosto de 1920

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha

Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, que se achava em gozo de licença e o Sr. ministro Leo Ramos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel Ferreira de Carvalho; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento em parte á appellação, unanimemente.

N. 841 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Oscar Silva; appellada, a Justiça Federal.—Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

Recursos extraordinários

N. 1.044 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, a Fazenda Municipal e o Dr. Martinho Garcez; recorridos, os mesmos.—Não se conheceu dos recursos contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes que delles conheciam e lhes negaram provimento. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Benedicto Galvão de Moura Lacerda; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.—Conheceu-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha e negou-se-lhe provimento, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e João Mendes.

Appellações civis

N. 3.017 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, João Joaquim Gonçalves; embargada, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Sebastião de Lacerda, Muniz Barreto e Godofredo Cunha. Ausente o Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 2.927 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa, Albuquerque & Comp.—Foram recebidos em parte os embargos, unanimemente. Encerrou-se a sessão, ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 28 de agosto de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 490 — Districto Federal — Suscitante, o Procurador Geral da Republica, entra as autoridades judicarias militares e as autoridades judicarias civis.—Julgou-se procedente o conflicto.

Carta testemunhavel

N. 2.808 — Rio de Janeiro — Supplicante, Dr. Brasilino Pinto de Freitas; supplicada, D. Maria Augusta Pereira.—Injogou-se improcedente a carta.

Aggravos de petição

N. 2.796 — Bahia — Aggravante, a Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; aggravados, João Alves Guimarães e outros.—Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 2.799 — Districto Federal — Aggravante, a Fazenda Municipal; agravada, D. Anna Maria Esteves Pontes.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.800 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; agravado, Philippe Monteiro de Barros.—Dou-se provimento ao agravo.

N. 2.813 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; agravada, Societá per l'esportazione e per l'industria Itali Americana.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.815 — Districto Federal — Aggravante, D. Francesca Agostino Longobardi; agravado, Barthomé Pellegrino.—Não se conheceu do agravo.

N. 2.821 — Paraná — Aggravante, Francisco Vieira Albernaz; agravados, Dr. Bonifacio José Lamenha Lins e outros.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento.

N. 2.822 — Piahy — Aggravante, a União Federal; agravados, Francisco Gonçalves Cortez & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.828 — Districto Federal — Aggravante, Companhia Industrias Textis; agravada, Companhia Fabril da Gavêa.—Negou-se provimento ao agravo.

Embargos remettidos

N. 3.046 — Districto Federal — Embargante, Nisario Gurgel; embargados, Paulo Passos & Comp.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 1.157 — Districto Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Drs. Gabriel Dias da Silva e outros.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.560 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Dr. Mario Castello Branco Barreto.—Desprezaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 1870 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Balduino Storek.—Julgou-se procedente o recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado, Dr. João da Aquino, e disse que, por parte de Raphael Pellegrini, nos autos do agravo n. 2.801 da Capital de S. Paulo, em que contende com os Drs. Waldemar de Carvalho e Amador de Cunha Bueno Junior, na execução de sentença que lhe moveu sua mulher Vicência Cupoca Pellegrini, por não terem os aggravados procurador constituído nesta Capital, lhes assignava, sob preção, o prazo da lei, para verem passar em julgado o accórdão que deu provimento ao agravo, sob pena de lançamento e requereu que, apregoados, ficasse o prazo assignado com a pena comminada.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. João Brasilino, por parte de Hasenclever & Comp., nos autos de appellação n. 3.676, lançou o prazo que foi assignado a D. Atzira Calado Guerra para arrazoar a appellação e requereu que, apregoados, ficasse o lançamento por feito e que se proseguisse na forma da lei.—Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

De parte da Companhia Trilhos Centraes, na apellação civil n. 1.924, em que, juntamente com o municipio da Capital da Bahia, contendo como appellados, com The Bahia Tramway Light and Power Company Limited, como appellante, compareceu o advogado Dr. Antonio José Fernandes Junior, e por este foi dito e requerido que, de parte da sua constituinte, Companhia Trilhos Centraes, lança a appellante, dita The Bahia Tramway Light and Power Company e bem assim o municipio da Capital da Bahia do prazo que lhes foi assignado em audiência, para verem passar em julgado o accórdio decisorio da mencionada apellação; e requereu que, sob prégio, se houvesse o lançamento por feito. — Approvados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 28 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.455 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Seraphim Linhares. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 6.ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.456 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Soares Aguirre. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.457 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Felice Cento in Vicenzo. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.458 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Luiz Frederico S. Carpenter, em favor do paciente Domingos Pepe. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 395 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, João de Passos; recorrido, Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso-crimes

N. 642 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Pedro Perestrello da Camara Menezes; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 646 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1.º recorrente, Procopio Gomes de Oliveira; 2.º recorrente, Manoel Carlos Pinto Gomes Nunes; 3.º recorrente, Francisco da Silva Costa; recorridos, Claudino Reis, Philemont Atelano Posseia e Procopio Gomes de Oliveira. — Julgado em sessão secreta.

Appellações-crimes

N. 3.675 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Turibio Bomfim; appellada, a Justiça. — Negaram provimento unanimemente.

N. 4.000 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Clayton Olsburgh; appel-

lada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.009 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Justino Alves Ferreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.047 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador, Machado Guimarães; appellante, João de Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.245 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Durval Ferreira de Menezes (menor). — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.291 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Ferreira Goulart; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.308 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Martins Alegre; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.309 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Martins Fagundes; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.317 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel da Silva; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente da Camara.

N. 4.322 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Machado & Barcellos; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.323 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Matheus Gonçalves Tosta; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento a appellação para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente da Camara.

N. 4.326 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Gonçalves Lourenço; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.327 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Herminio Borges da Costa; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do Sr. presidente da Camara.

N. 4.329 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador, Angra de Oliveira; appellantes, Manoel Pereira & Companhia; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente.

N. 4.330 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Corrêa Picanço; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.331 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Martins Coelho; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento, para absolverem o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.332 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José da Costa Alves; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.333 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco da Costa Machado; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.335 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Pacheco & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.336 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz Ignacio Vieira; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolverem, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente da Camara.

N. 4.445 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Theophilo Coelho do Magalhães; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolverem, unanimemente.

Presidiu o julgamento, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 4.498 — Relator o Sr. desembargador, Angra dos Reis; appellante, João Soares de Souza; appellada, a Justiça. — Confirmaram a decisão appellada.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente.

N. 4.519—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João da Silveira, appellada, a Justiça.—Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Recurso crime

N. 660—Relator, o S. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Recurso crime

N. 4.346—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 4.534.

COM DIA

Recursos crimes

Ns. 4.187 e 4.361.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 4.204, 4.210, 4.255, 4.403, 4.470, 4.473, 3.745, 3.787, 3.885, 3.904, 3.943, 4.039, 4.089, 4.113, 4.192 e 4.479.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

Com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem que no dia 2 de setembro proximo, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre os bens abaixo muncionados, penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a H. Narbonne & Comp., cujos bens estão depositados em poder da firma Luiz de Franco, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 42 e os seguintes: cincoenta caixas do vermouth Frazoni, com doze litros cada caixa; cincoenta caixas de succo de uva, com doze litros cada caixa, marca Frazoni; e cincoenta caixas de vinho, typo do Porto Leopoldina, com doze garrafas cada caixa, bens esses avalia los em 5:000\$, que, com o segundo abatimento de dez por cento, irão á praça pela quantia de 4:000\$000. E caso não haja licitante pela referida quantia, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, pas-saram-se este e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi.—Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio do

Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de quinhentos e sessenta e sete mil réis (567\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do segundo abatimento de 10 %, o cofre de ferro abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move ao Banco do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra á rua General Camara n. 21. Cofre de ferro á prova de fogo, sob n. 576, com a respectiva peanha e em perfeito estado de conservação, avaliado em setecentos mil réis (700\$). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem o arremate será incontinen e posto em leilão e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 2 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada no dia 26 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de agosto de 1920.—O official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á rua Bernardo Savaget n. 15, em Marechal Hermes, fregueyia de Irajá, avaliado em 4:500\$000.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão a quem mais der e offerecer acima da avaliação, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do proximo mez de setembro do corrente anno, logo após a audiencia que se realizará á 1 hora, o predio sito á rua Bernardo Savaget n. 15, em Marechal Hermes, fregueyia de Irajá, pertencente ao espolio do finado Augusto Bouyer. O referido predio tem os seguintes caracteristicos: predio terreo sito á rua Bernardo Savaget n. 15, em Marechal Hermes, fregueyia de Irajá, feito de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta de entrada ao lado, construção de frontal de tijolos, portadas de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente seis metros e 20 centimetros e de comprimento sete metros, dividido em dous quartos e duas salas, forradas e assoalhadas, em seguida meia agua de telha vã, cimentada com dispensa e cosinha. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 22 metros por 30 metros de comprimento. Avalia to em 4:500\$. E quem o referido predio pretender arrematar compareça no lo-

gar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação por quanto vae á primeira praça, ficando sciente, quem arrematar, de que o dinheiro da compra será depositado incontinen e ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados de accordo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos desenove de agosto de 1920.

Está conforme o original.—O escrivão, Renato Gomes de Campos. (4.626)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento da lei, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á 3ª praça os immoveis penhorados ao Dr. José Anyrio de Aguiar Campello, em virtude de executivo hypothecario que lhe move a liquidativa dos Estados Unidos do Brasil, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Leopoldina Rego n. 426, estação do Olaria, fregueyia de Irajá, com terreno ao lado esquerdo e á frente, parte dividido da rua por zinco ondulado e parte com baldrame de pedra e cal, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada e abrigada por alpendro consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia agua com telhas francezas abrigando banheiro W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,55 por 22m,55 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 33m,50 de frente, na linha dos fundos 32m,55 e de extensão 45m, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o executado, e tendo todo cercado com muros de vez do tijolo indicando meiações. A construção é de vez de tijolo, divisórias de frontal, madeiras de riga, ludicando meiação a parede lateral direita. É regular o estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 15:000\$000. Predio assobradado sito á rua Leopoldina Rego n. 428, estação do Olaria, fregueyia de Irajá, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dois pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento, varanda ladrilhada abrigada por alpendro, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia agua com telhas francezas abrigando banheiro W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5 metros e 50 centimetros por 22m,55 centimetros, de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 13m,60 centimetros de frente, 13m,02 centimetros na linha dos fundos e de extensão 45m,00, confrontando pela direita e fundos com quem de direitos e pela esquerda com propriedades do executado, estando nela direita dividido com zinco ondulado e pela esquerda, em parte e fundos, com muro de vez de tijolo.

lo. A construção é de vez de tijolo, divisórias de frontal, madeiras de riga, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda. E regular o estado de conservação pelo que, ao prédio descrito com o terreno apontado, damos o valor de 12.000\$000. Importa a presente avaliação em 27:000\$, que com o abatimento de 20% fica reduzido a 21:870\$. Preço por quanto vão a esta terceira praça os referidos imóveis. Não havendo licitantes que cubram o preço desta praça, serão os imóveis submettidos a leilão e entregues a quem mais der. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer, no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1920. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, subscreevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — *Plaminio Barboza de Rezende*. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. Francisco Floro Leal Filho (sollado legalmente). Conforme o original. Rio, 16 de agosto de 1920. Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho (4.415).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Dionysio Alves Barreto

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de Dionysio Alves Barreto, que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*. (4.454)

Juiz Federal da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Mr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de duzentos e quarenta e tres mil réis (243\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois de segundo abatimento legal de 10 %, a quarta parte do prédio e respectivo terreno á rua Conselheiro Teixeira Azevedo numero 75, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Minc. Brian : Predio-chalet com 3^m.65 de frente por 9^m.16 do comprimento, com porta e janella, uma sala e 1 quarto, forrados e assoalhados, cozinha telha vã, cimentada e sem fogão, área cimentada, privada, tanque e caixa d'agua; terreno com 12^m.65 de comprimento por 4^m.38 de largura. A quarta parte do prédio e terreno descritos, foi avaliado em trescentos mil réis (300\$). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Se nesta ainda, não houver quem a arremate será *incontinenti* posta em leilão, e, neste caso arrematada pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhe-

mento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certificações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscreevi. — *Octavio Kelly*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que no processo de reabilitação da firma Rey & Velloso foi proferida a sentença do teor seguinte: « Vistos, e attendendo a que o requerente de fls. duas, Manoel Velloso Laren, como socio sobrevivente da firma Rey & Velloso, tendo cumprido a sua concordata conforme se vê do documento de folhas dezeses e dezoete e achando-se livre de culpa e pena, está nas condições de obter a sua reabilitação; attendendo a que o pedido se encontra instruido com os documentos exigidos na lei, tendo sido observadas no processo as formalidades precisas, julgo, portanto, o requerente reabilitado afim de que cessem contra elles os efeitos da fallencia. Expeçam-se os editaes dando publicidade ao presente julgado, bem como as comunicações precisas, na forma da lei. Rio, dezeses de agosto de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva.» Em virtude do que se passou o presente edital que vae ser publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.489).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de M. Duarte & Comp., Limitada

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de M. Duarte & Comp., Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.602)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que se acha em cartorio, durante cinco dias, a acção reivindicatoria a requeri-

mento de Francisco Carneiro, para impugnar ou contestar, sob as penas da lei. Rio, 26 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.618.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia vinte do setembro proximo vindouro, ás treze e meia horas, o porteiro deste juizo, Francisco d'Almeida Cunha, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, levará á primeira praça duas sextas partes do prédio e terreno respectivo, á rua General Camara numero cento e oitenta e dous, penhorados a Antonio Joaquim Rodrigues por Dona Aurea Peixoto Rodrigues, na execução de sentença de alimentos que se processa neste juizo, tendo sido avaliadas as duas sextas partes do imóvel em oito contos de réis, como consta do laudo do teor seguinte: « Laudo de avaliação dos bens penhorados por Dona Aurea Peixoto Rodrigues a Antonio Joaquim Rodrigues na forma abaixo. Predio do sobrado sito á rua General Camara numero cento e oitenta e dous, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento torreo tres portas com maineis de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado e neste tres janellas do sacadas com grão de ferro corrida, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra e cal e tijolos com as paredes lateraes de meiação achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, onde existe na parede lateral direita uma abertura que o torna em commun com o predio visinho, tendo na parte dos fundos pequena area descoberta, puxado e privada; o sobrado em commodos para familia, forrados, assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. O predio mode de frente 4^m.00 por 10^m.00 de fundos, seguindo puxado com 6^m.50 por 2^m.00. O terreno pertencente ao predio mode de frente, inclusive a area edificada 4^m.00 por 16^m.50 de fundos a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 24:000\$000, correspondendo as duas sextas partes penhoradas em 8:000\$000 (oito contos de réis). Rio de Janeiro seis de julho de mil novecentos e vinte. — Tito Dias de Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. » — Quem quizer, pois arrematar os ditos bens penhorados, compareça no dia, hora e local indicados, sciente de que será entregue o ramo a quem maior lance oferecer sobre a avaliação. Para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este edital publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e vinte. Eu José Candido de Barros, escrivão subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4612)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rodrigues Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 21 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.533.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidarios Meirelles Zamith & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados no dito prazo e nos termos do art. 71 e da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1920

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como por parte dos liquidarios da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, lhe foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível—Meirelles, Zamith & Comp., liquidarios da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco vem prestar as suas contas e quer entregar os bens em seu poder, visto estarem pagos todos os credores da massa: requer a V. Ex. que respondendo sobre ellas o fallido e os demais interessados sejam as mesmas contas julgadas boas e verdadeiras e os supplicantes livres de quaesquer responsabilidades. Nestes termos pede deferimento. Rio, 2 de agosto de 1920.—Meirelles, Zamith & C.ª. (Estava legalmente sellada). Despacho: «A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 17—8—920.—Cesarão Pereira». Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, no prazo de 10 dias, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1920. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920.—Eu, João de Souza Pinto Junior.—Cesarão da Silva Pereira Junior. Rio, 18 de agosto de 1920.—João de Souza Pinto Junior. (4.601)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, para sciencia da intimação que faz P. H. Denizot a J. Castro & Comp., na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro suppleante em exercicio na Segunda Pretoria Cível:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virom, ou dello tiverem noticia, que por parte de P. H. Denizot foi dirigida a este juizo e cartorio do escrivão que subscrive este a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível: P. H. Denizot, com mercante estabelecido á rua Primeiro de Março numero cincoenta e cinco, sobrado, recebeu em maio de mil novecentos e dezoito da firma J. Castro & Companhia, hoje estabelecida á rua dos Ourives, oitenta e cinco, uma partida de minério com o peso aproximadamente de 176 toneladas (a verificar) e que foi transportada da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil para o armazem dos supplicantes á rua Quatro (4), no Cães do Porto, onde ficou depositada á ordem dos supplicantes. Presentemente é o supplicante credor dos supplicados da quantia de 3:713\$000 (tres contos setecentos e treze mil e seiscentos réis), nos termos da conta junta, e relativa ao transporte, empilhamento e armazenagem da mercadoria, desde a data do depósito até 31 do mez de março ultimo: e, como necessita o supplicante desocupar o local onde ha quasi um anno se acha essa mercadoria, pediu aos supplicados que a mandassem retirar, pagando a importancia da conta

apresentada, ao que elles se excusaram, allegando ter vendido a mercadoria á firma Milton Cruz & Comp., estabelecida nesta praça á rua D. Geraldo numero quarenta e sete, circumstancia entretanto negada por esses negociantes, que dizem não ter comprado o dito minério, com a obrigação do pagamento de quaesquer despesas, além do preço da compra, accrescentando que não aceitam, em taes condições, a mencionada mercadoria. Em face do exposto, e como não tenha o supplicante conseguido liquidar o negocio com os supplicados, pela forma da sua solução natural, isto é, pela retirada da mercadoria contra o pagamento da conta referida, requer a notificação dos supplicados, J. Castro & Comp., na pessoa do seu representante legal, para no prazo de dez dias retirar o minério e fazer o pagamento da alludida importancia de tres contos setecentos e treze mil e seiscentos réis (3:713\$000), sob pena de ser a coisa em depósito vendida em hasta publica, para o pagamento do pedido, juros da mora e custas, ficando desde já citados os supplicados para os ultteriores termos da causa até final. Espere deferimento. Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e vinte.—Paulo Vianna, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: D. Cite-se. Rio, 4 de março de 1920. Delduque. Distribuição: distribua ao escrivão da Segunda Pretoria, Dr. Jouvin. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do regulamento. Rio, seis de maio de mil novecentos e vinte. No impadimento ocasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado. Não tendo sido feita a citação dos supplicados por não terem sido encontrados os socios componentes da referida firma foi requerido o seguinte: Excellentissimo senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. P. H. Denizot, nos autos de intermediação judicial que contende com J. Castro & Companhia, vem requerer a Vossa Excellencia seja designado dia e hora para a sua execução do seguinte: Primeiro, J. Castro & Companhia eram residentes á rua dos Ourives numero oitenta e cinco; segundo, que os mesmos a aqui iram o minério de manganez a que se refere a petição; terceiro, que ainda não pagaram o lito minério; quarto, que o mesmo se acha abandonado no armazem do supplicante á rua Quatro, no Cães do Porto; como testemunhas o supplicante indica os senhores Victorino Gonçalves e Manoel de Oliveira, brasileiro, casado, este, e aquele português e solteiro. Requer a Vossa Excellencia que, preenchidas as formalidades legais, seja designado dia e hora para que se processe a diligencia. E. D. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte.—Paulo Vianna. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, designa-se o escrivão dia e hora. Rio, 5 de junho de mil novecentos e vinte.—Delduque. Em virtude do que, depois do justificação e julgado por sentença o requerido, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para sciencia do que, findo o prazo de dez dias da publicação deste, será levado em hasta publica o referido minério, caso os interessados não dêem providencias para a retirada e consequente pagamento da armazenagem. Dado e passado nesta cidade em 18 de agosto de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armenio Jouvin, o subscrevi.—Pedro Delduque de Macedo. Está conforme.—João Diogo Malcher da Cunha. (4.465)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimen-

to de 10 % virom que o official de justiça, que estiver da semana neste Juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça do dia 10 de setembro do corrente anno o terreno constante do laudo seguinte: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, nos dirigimos á antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, hoje Estrada do Norte, para avaliarmos um terreno que foi penhorado a Frederico Alves da Cruz Marques no executivo, por nota promissoria, que lhe move o Dr. Eugenio do Nascimento Silva, de quem é, hoje, cessionario Thiago Guimarães, como consta dos respectivos autos de acção executiva. Não tendo o citado terreno numeração, procurámos no local o terreno que tinha sido occupado por Cyrillo de tal, como réa o mandado, e por diversas pessoas nos foi indicado um terreno ao lado direito da referida Estrada do Norte, antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, proximo ao Porto do Engenho da Pedra, e que é conhecido no local como nome de «Sítio das Agostinhas»; o terreno penhorado tem cem metros de testada pela citada Estrada do do Norte, a contar do principio até um barranco onde existiu uma olaria (que actualmente não existe), com cento e oitenta metros mais ou menos de extensão, confinando nos fundos com terrenos de marinha, no mangue o nos outros lados com quem de direito. No referido terreno existem plantações de abacateiros, mangueiras, laranjeiras, bananeiras, não existindo mais a casa de sapê, em que morava Cyrillo de tal, conforme está no mandado. Avaliamos, pois, o citado terreno na quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—João Ferreira Civalcante.—Delio Guaraná de Barros. O terreno acima descrito e avaliado por 5:000\$000, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 4:500\$000, foi penhorado pelo Dr. Eugenio do Nascimento Silva, de quem é hoje cessionario Thiago Guimarães, a Frederico Alves da Cruz Marques, para solução de uma acção executiva por nota promissoria em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar compareça na Terceira Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1920.—Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, subscrevi.—Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. (4.630).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suppleante em exercicio da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente possa interessar, que por impadimento deste juizo, deixou de ser effectuada a homologação do corrente, a praça annunciada, dos bens penhorados pelo tenente coronel Francisco da Costa Araujo a Isolina de Oliveira Borges, o que a mesma terá lugar no dia 31 do corrente, ás 12 horas, logo após a audiencia do estylo, rua Fonseca n. 26, S. Christovão, Capital Federal, 28 de agosto de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrão, escrivão, o subscrevi.—Sylvio Martins Teixeira. (4.641)

Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo

Citação com o prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de

citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte do Dr. Eugenio Teixeira Leite mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção. Por meu advogado e procurador, o Dr. Eugenio Teixeira Leite, domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, vem respeitosamente expor o requerer perante o juizo competente de V. Ex. o seguinte: 1.º Por escriptura publica de 4 de março de 1892, lavrada na cida de Juiz de Fora e devidamente transcripta no competente registro geral, adquiriu o requerente de José Pedro Ferreira, metade de uma sorte de terras que elle tinha na propriedade rural denominada «Ribeirão dos Barbosas», na fazenda do Rio do Peixe, situada no municipio e comarca de Campos Novos do Paranaapanema, hoje Assis, deluzida apenas da área desta propriedade, uma parte correspondente á quantia de vinte e tres mil réis (23\$) na avaliação feita das mesmas terras e que pertence a Bernardo Pedro Ferreira (doc. n. 1). 2.º O referido transmittente hoave essa sorte do terras por arrematação em hasta publica, na praça requerida por José Caetano da Costa, como tutor dos orphãos menores Maria, José, Antonio e Alexandre, que as houveram no inventario a que se procedeu por morte de seu pae João José Pereira (doc. n. 2). 3.º João José Pereira havia adquirido o immovel por escriptura publica de 26 de janeiro de 1883, nas notas do tabellião interino Antonio Gonçalves de Souza Guimarães, na freguezia de S. José do Rio Novo; termo de Santa Cruz do Rio Pardo, comarca de Lençóes, por compra feita a D. Maria Theodora de Souza, Domiciano Luiz da Rosa e sua mulher D. Anna Paula de Souza, Pedro Theodoro de Souza e sua mulher D. Maria Delphina de Jesus e José Carlos de Paula, viuva e herdeiros do fallecido Francisco de Paula Moraes (doc. n. 3). 4.º Francisco de Paula Moraes adquiriu essas terras, englobadamente com outras que o vendedor possuia por posse primitiva, por compra feita a seu irmão João Antonio de Moraes, por escriptura publica do 19 de fevereiro de 1877, lavrada nas notas do tabellião Jacob Antonio Malitor, districto de Santa Cruz do Rio Pardo, termo de Lençóes, comarca de Botucatu (decreto numero 4). 5.º De accordo com seus titulos, confirmados pelo respeito dos confinantes, a referida sorte de terras denominada «Ribeirão dos Barbosas», tem as seguintes divisas, assim descriptas pelos herdeiros de Francisco de Paula Moraes, que as destacaram com as divisas certas e determinadas da totalidade das terras da fazenda «Rio do Peixe», uma agua pelo lado esquerdo denominada «Barbosa», medida da agua da «Figueira» até encontrar a mesma a partir corda e meia, subindo pelo rio do Peixe acima até encontrar com as divisas de Manoel Pereira Goulart pelo espigão acima até o alto da serra serra e dahi descendo pelo espigão abaixo dividindo com Francisco José Paulino até o rio do Peixe, onde teve principio e fim (doc. n. 3). 6.º O mencionado immovel «Ribeirão dos Barbosas» com a area approximada de 16.000 a 18.000 alqueiros, é immovel distincto destacado da fazenda «Rio do Peixe», cuja posse foi legitimada (doc. n. 5); e foi mandado excluir da divisão geral deste immovel por sentença do V. Ex., como o evidencia o documento n. 6. 7.º Além do requerente, são condôminos conhecidos no immovel «Ribeirão dos Barbosas»: José Pedro Ferreira e Bernardo Pedro Ferreira, ou seus successores, cujos domicilios são ignorados. Nestes termos, o requerente, abrangendo no pedido os frutos communs e indemnização de danos sobrevividos á contestação da lide e dando á presente causa o valor de 50:000\$. Pede a V. Ex. sirva-se ordenar D. o A. a presente com os documentos que a instruem, a citação dos referidos condôminos ou seus

herdeiros e successores para, na primeira audiência deste Juizo, depois de feitas todas as citações, virem louvar-se com o requerente em agremiar e arbitrar oes que procedam á divisão dos referidos immoveis e abonarem-se reciprocamente as despesas, bem como para verem assignar-se-lhes o termo do dez dias para contestação, pena de lançamento, ficando desde logo citados para todos os demais actos e termos judiciais da causa até final, sob pena de revelia: sendo feitas as citações por editaes com o prazo de noventa dias, afixados nos logares do costume e inserias no *Diário Official* do Estado de S. Paulo e do Estado de Minas Geraes; requer mais sirva-se V. Ex. mandar designar dia e hora para serem inquiridas as testemunhas que comparecerem, afim de se justificar a existencia de condôminos desconhecidos, notificando-se o Dr. procurador da Republica para assistir o feito em todos os seus termos. E P. deferimento. (Sobre duas estampilhas fedoradas no valor total de 1\$200. São Paulo, 28 de abril de 1920).—P. p. Eduardo C. Maia Filho. Testemunhas: Romeu Nestor do França.—João Baptista Lobo, Nesta petição proferi o seguinte despacho: «N. 4. D. ao 1.º officio. A. sim e designe o escrivão. S. Paulo, 28-4-1920. — W. Oliveira». E tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, a existencia de condôminos conhecidos, desconhecidos e ausentes, residentes em logar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nellei proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effectos legais, e estando provado o allegado na petição do folha 2, faça-se a citação por editaes, como foi requerido. Custas na forma da lei. Int. São Paulo, 17 de maio de 1920. — Washington de Oliveira». Nada mais se continha em a dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os condôminos conhecidos, desconhecidos e ausentes bem como quaesquer outros interessados na divisão do immovel «Ribeirão dos Barbosas», situado na comarca de Assis, deste Estado, para virem á primeira audiência deste juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com o promovente em agremiador, arbitradores e respectivos supplentes, que demarquem, extremem e constituam os limites do alludido immovel, ficando os mesmos desde logo citados para todos os termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e mais disposições legais applicaveis á especie. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás tres horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São Bento, desta Capital, e no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado nos logares do estylo e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de agosto de 1920. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi.—Washington Osorio de Oliveira. (4.613)

Juizo de Direito da comarca do Rio Preto

ESTADO DE S. PAULO

Com o prazo de 10 dias, para citação de condôminos e interessados no immovel Ponte Pensa, desta comarca

O Dr. Lafayette Salles, juiz de direito desta cidade e comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle co-

nhecimento tiverem, que por parte do Octavio Evangelista de Paula lhos foram dirigidas as petições seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz Octavio Evangelista de Paula, proprietário, residente nesta cidade, que é senho o legitimo possuidor, em communhão com outros, de uma gleba de terras, com a área de 32.000 alqueiros, situada na fazenda Ponte Pensa, desta comarca, e comprehendida dentro nas seguintes divisas: Começando na barra do Ribeirão da Lagôa, no Rio Grande, seguem pelo rumo S. E. a 28 grãos, na distancia de 68.875 metros, dividindo com a gleba dos Drs. Julio Prestes e Olympio Rodrigues Pimentel e outros, dahi seguem no rumo N. O. 65 grãos, na distancia de 19.230 metros, dividindo com Mario Furquim e outros; da i, seguem, no rumo N. O. 35 grãos, na distancia de 49.625 metros, até a barra do correio do Cajú, no Rio Grande, dividindo com o Dr. João Odorico da Cunha Gloria, e dahi, pelo Rio Grande acima, até o ponto de partida. Parte integrante da Fazenda Ponte Pensa, a gleba de terras de que ora se trata, bem como todo o immovel onde ella se acha situada, pertencia, então, á firma social Gloria & Furquim (doc. 1), tendo-se procedido, a requerimento seu, e afinal homologado por sentença, que transitou em julgado, em 20 de agosto de 1914, a sua demarcação judicial, perante a Justiça Federal da Secção do Estado de S. Paulo (doc. 2). Mas, por escriptura de 20 de fevereiro de 1915, o Dr. João Odorico da Cunha Gloria e Mario Furquim, unicos socios componentes daquella firma, reslveram dissolver, definitivamente, a sociedade até então existente, tocando ao primeiro delles, em pagamento do seu quinhão social, entre outras, a gleba de terras acima descripta (doc. 3). Tendo-se estabelecido a communhão no immovel, em virtude das varias transmissões feitas pelo Dr. João Odorico da Cunha Gloria, desdobrou-se ella, posteriormente, por outros actos de transmissões feitos pelos que delle houveram terras a terceiros, entre outros, o supplicante, conforme escriptura que com esta offerece (doc. 4). Isto posto o carecenio o supplicante extremar o seu do alheio dominio, quer propor a competente acção *communi-dividundo*, afim de ser o immovel partilhado entre os seus legitimos donos, adjudicando-se a cada um o quinhão que por direito lhe pertencer, do accordo com a força dos respectivos titulos. Nestes termos, requer a V. Ex. se digne mandar citar os condôminos cujos nomes constam da inclusa relação, os incapazes na pessoa, ou juntamente com os seus representantes legais, bem como o Dr. curador Geral, todos para virem á primeira audiência deste Juizo, depois de regularmente citados, louvarem-se com o supplicante em agremiador, arbitradores e respectivos supplentes, que procedam á divisão ora requerida, e abocarem-se, reciprocamente, as despesas, na forma e sob as penas da lei. Dando-se á presente causa o valor de 30:000\$000 e d. ao primeiro officio por dependencia e autuada, com os documentos juntos, do deferimento, E. R. M. Rio Preto, 30 de outubro de 1919. — Fernando Gomes, advogado. (Collada e inutilizada uma estampilha estadual do valor de trescentos réis). Na qual o M. Juiz proferiu o seguinte despacho: D. por dependencia ao primeiro officio e a. sim. — Em 1/10/1919. — L. Salles. Relação dos condôminos: Promovente, Octavio Evangelista de Paula; promovidos: 1) Felicio José de Carvalho, residente em Barretos; 2) Manoel Theodoro de Avila, residente em Barretos; 3) D. Francisca Soares de Sá, residente em Barretos; 4) Julio Bento Rodrigues, residente em Rio Preto; 5) José Octaviano de Paula, residente em Rio Preto; 6) Manoel Gonçalves Foz, residente em Araraquara; 7) Manoel Theodoro de Avilla Junior, residente em Barretos; 8) Ignacio Maximo Diniz Junqueira, residente em Barretos; 9) José

Theodoro de Avilla, residente em Barretos; 10) Hercúlo de Avilla, residente em Barretos; 11) Joto Baptista de Siqueira, residente em Barretos; 12) Dr. João Odorico da Cunha Gloria, residente em S. Paulo. Rio Preto, 30/9/19. Fernando Gomes — Advogado (collada e inutilizada uma estampilha estadual do valor de trezentos réis). Exmo. Sr. Dr. juiz de direito: Diz Octavio Evangelista de Paula, nos autos da acção de divisão de uma gleba de terras da fazenda Ponte Pensa, de que é promovente e são promovidos Felício José de Carvalho e outros, que tendo omitido na relação de condomínios constante de folhas tres dos autos, os nomes dos que vão abaixo arrolados e achando-se ainda em tempo habilitado, requer a V. Excia. se digno manifestar os, na forma do regulamento 720, de 1890, pelo inteiro teor da sua petição inicial. Nestes termos, j. esta aos autos; dou deferimento, E. R. M. Rio Preto, 17 de março de 1920. Fernando Gomes advogado. (Sella 1a). Condomínios: 1) José Karam, residente em Araraquara; 2) Carlos Corrêa, residente em Araraquara; 3) Mariano de tal, residente em Araraquara; 4) José Ribeiro, residente nesta comarca; 5) Bornardino Nogueira, residente nesta comarca; 6) José Lisboa, residente nesta comarca; 7) Dr. Mario Turquim, residente no Distrito Federal. Na qual o M. juiz proferiu o seguinte despacho: J. Sim. Em 27 de março de 1920 (27/3/1920). — L. Salles. Em virtude do que foi expedido o presente edital, pelo qual cita como citados ficam todos os condôminos constantes da relação transcripta, bem como quaisquer outros que porventura existam ou sejam desconhecidos, incertos, em lugar ignorado, sendo os incapazes na pessoa ou juntamente com os seus representantes legais, todos para virem a primeira audiência deste juízo, após o decurso de 90 dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial da União*, louvarem-se com o requerente em agrimensor, arbitradores e respectivos suplentes, que procedam a divisão da referida gleba de terras, adjudicando-se a cada condômino o quinhão que por direito lhe pertencer, de accordo com a força dos respectivos títulos, ver-se-lhes propôr a competente acção, assignando-lhes prazo para contestação e para reciprocamente abonarem nas despesas e custas, valendo a citação para todos os ultiores termos da causa até final, sob as penas de revelia e lançamento. Outro-sim, faz sciente aos citados que as audiências deste juízo se realizam ás quinta-feiras, ao meio dia, no edificio do *Forum* e sala das audiências, á rua Antonio Olympio (Largo da Matriz), e quando feriado esse dia, no primeiro util subsequente, ás mesmas horas e recinto, e por occasião do Jury, nos mesmos dias e lugar, porém, ás nove horas. E para que cheguem ao conhecimento de quantos inserçães possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume e afixado tambem no Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial*, da União e reproduzido por um dos jornaes locais. Dado e passado nesta cidade de Rio Preto, em 10 de agosto de 1920. Eu, Firmo de Souza Carvalho, escrivão substituto, o subscrevi. — Lafayette Salles. (Devidamente sellado.) Nada mais, estando conforme, dou fê. Data supra. — O escrivão substituto do 1º officio, Firmo de Souza Carvalho. (4.628)

Juízo de Direito da Comarca de Assis

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, juiz do direito da comarca de Assis: Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que, por parte de Roldão Alves Machado, me foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Roldão Alves Machado, proprietário domiciliado nesta comarca, conforme a procuração junta, que é senhor e legitimo possuidor de uma parte de terras no imovel «pro-indiviso», denominado Terceiro Lote do Rio do Peixe, situado nesta comarca; e, desejando separar a das partes pertencentes aos demais communitheiros vem, pela presente, e para este fim, lhes propôr a competente acção commum dividuoria, na qual propõe a provar: 1º) Que o imovel Rio do Peixe pertenceu, em sua integridade, a Francisco de Paula Moraes e sua mulher D. Maria Theolora de Souza; 2º) Que por fallecimento de Francisco de Paula Moraes o alludido imovel Rio do Peixe foi dividido em lotes (doc. n. 1); 3º) Que o primeiro lote, cabeceiras, está sendo dividido judicialmente, neste juízo; 4º) que o segundo lote, que comprehende as terras no ribeirão das Antas, já foi dividido judicialmente, sendo a sentença que homologou a divisão passada em julgado; 5º) que o terceiro lote continúa *pro indiviso*, estabelecendo-se entre os successores dos herdeiros de Francisca de Paula Moraes, a communhão que ainda por-lura; 6º) que esse «terceiro lote» tem as seguintes divisas: principia no espigão do ribeirão das Pombas, á margem direita, e sobe por esso acima até o alto da serra; dahi volta á esquerda e continúa pela serra afóra até ao alto Paraná; dahi volta á esquerda até a barra do Rio do Peixe, atravessa essa e segue até o espigão do lado esquerdo do mesmo rio, e por esse acima até as fronteiras do ribeirão das Pombas, onde teve principio e fim estas divisas, ficando de um lado a fazenda Santo Anastacio, e de outro lado o espigão das Marrecas e Rio Peio; 7º) Que a presente causa tem o valor de cem contos de réis. Nestes termos, requer o supplicante a V. Ex. digno-se de ordenar a citação, por mandado de todos os condôminos e interessados que residem nesta comarca; por precatória, dos que residem em outras comarcas do Estado, e por edital de 90 dias para os desconhecidos e ausentes em lugar incerto e não sabido, que deverá ser publicado no *Diário Oficial* do Estado e da União, e na imprensa local, de accordo com a lei, dando-se um curador á lide *ex-vi legis* o Dr. curador geral de Orphãos e Ausentes da comarca, que deverá tambem ser citado para, juntamente com os demais, na primeira audiência ordinaria deste juízo, que tiver lugar depois de feitas as citações, assistirem á propositura da causa, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores e seus respectivos suplentes que procedam á medição e divisão do imovel. «Terceiro lote do Rio do Peixe», abonarem-se reciprocamente as despesas; virem assignar o prazo para confessar ou contestar e para acompanharem a causa em todos os seus termos até final sentença e execução, sob as penas de revelia e lançamento. Protesta-se por todo o genero de provas e P. a V. Ex. dist. e aut. com os documentos juntos, deferimento na forma requerida. E. R. M. (sobre seiscentos réis do sello estadual). Assis, 8 de junho de 1920. Por procuração, Jonathan Luiz Monteiro da Silva, advogado. Rôl dos condôminos. Na Capital de São Paulo: Francisco Alves de Magalhães Bastos—successores do Dr. Joaquim Delphino Ribeiro da Luz, Narciso Barbosa ou seus successores, Alberto Gomes Pinto, herdeiros de José Teixeira, João Gomes Martins, Adelino da Conceição, Manoel Moreira, coronel Rogerio Cesar de Andrade, Dr. Camara Lopes dos Aujos, Simão Levy ou seus successores, Dr. Eugenio de Lacerda, D. Ismenia Freire, Dr. Carlos do Paiva Moira, Dr. Jeronymo De Cuntes. Nesta comarca: — Jocelym Dutra, herdeiros de José Vicente do Figueiredo, herdeiros de Francisco Sanches de Figueiredo, successores de Pedro Theodoro de Souza, successores de José Carlos de Paiva, successores de Domício Luz da Rosa. Em

Jahú:—Dr. Affonso Braga. Em São Paulo ainda:—successores do Manoel Sampaio Moreira, Dr. Joaquim Severo de Lima, baroneza de Arary ou seus successores, e Pedro Braud. Ausentes em lugar incerto e não sabido e desconhecido: Evoluem-se da presente divisão as partes de terras que já foram divididas e passaram em julgado as sentenças que as homologou, bem assim tambem a fazenda Mont'Alvão, por ter sido legitimada. Assis, 8 de junho de 1920. Por procuração, Jonathan Luiz Monteiro da Silva, advogado. Na qual petição dei o seguinte despacho: D. e A. Como requer, Assis, 8 de junho de 1920.— V. S. Vasconcellos. E tendo o requerente allegado o provado a ausencia de condôminos do imovel dividido em lugar incerto e não sabido e desconhecido, pelo presente edital com o prazo de 90 dias os cito, chamo e requero, para virem a primeira audiência deste juízo, findo o prazo deste edital que se contará da publicação deste no *Diário Oficial* do Estado, afim de se louvarem com o requerente em agrimensor o arbitradores que procedam a medição e divisão requerida, abonarem as respectivas despesas do processo, ver propôr-se-lhes a acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para todos os termos da causa o sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Faz-lhes scientes de que as audiências deste juízo se realizam todos os sabbados, ás 12 horas, no edificio do *Forum*, e, quando feriado esse dia, o primeiro anterior, ás mesmas horas e no mesmo lugar. E, para que cheguem ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que vai afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diário Oficial* do Estado e da União e imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Assis, aos 22 de agosto de 1920. Eu, Galilino Mauricio Fernandes, escrivão, subscrevi. — Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos. Confere — O escrivão, G. Fernandes. (4.636).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp., para o fornecimento, respectivamente, de quinhentos sellins para montaria de officiaes e mil sellins para a de praças:

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, de dezoito do mez de julho findo, o lavrado em obediencia ás ordens do Senhor General Director de Administração da Guerra e do Senhor Coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, contidas em Boletins numero cento e sessenta e tres e cento e cinco, de vinte e seis e vinte e sete, ainda do mez passado e sob as seguintes condições:

Primeira—Com Vasconcellos & Comp., quinhentos sellins, para montaria de officiaes, a cento e vinte e nove mil réis, cada um, no total de sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (64:500\$000) e com José Silva & Comp., mil sellins para montaria de praças, a cento e dezanove mil réis, cada um, no valor de cento e dezanove contos de réis..... (119:000\$000), perfazendo estes dois grupos

de artigos a quantia de cento e oitenta e tres contos e quinhentos mil réis..... (183:500\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes;

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos constantes deste termo de contracto será até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta — Os negociantes Vasconcellos & Companhia e José Silva & Companhia ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, os recibos das cauções de cinco contos setecentos e vinte e cinco mil réis (5:725\$070) e oito contos quatrocentos e cincoenta mil réis (8:450\$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo as alludidas cauções avaliadas em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto o fornecimento a ser effectuado por cada uma das firmas commerciaes alludidas attingir á importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro; só podendo ser levantadas essas cauções depois de terminados os compromissos contractuaes.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — O fabrico de todos os sellins será fiscalizado por uma commissão designada pelo Senhor Intendente da Guerra, sendo qualquer sellim, que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro de um novo prazo que for combinado.

Setima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, e do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que dispensa a concorrência publica nos casos de urgencia e para não paralyzar serviços, com prejuizo publico, como se dá com a presente aquisição.

Oitava — A despeza com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba quinze, «Material», consignação «Arreamento» e sub-consignação vinte «Arreios», do exercicio actual.

Nona — Os negociantes Vasconcellos & Companhia e José Silva & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrarão com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima al-

ludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serao apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento, que será realizado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima-terceira — Os negociantes Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp. ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto as quantias de cento e trinta mil réis (130\$) e duzentos e trinta e oito mil réis (238\$), — em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada um tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os negociantes, Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp. E eu, o tenente-coronel, graduado, Pedro Maria Trompowsky Taulois, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subcrevi. Sobre sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total do trezentos e sessenta e oito mil réis (368\$), carrespondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de vinte e tres do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura da coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: — Vasconcellos & Comp. — José Silva & Comp. Esta conforme. — Tenente-coronel graduado, Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Nota — Declara-se que os negociantes Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp., antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Tenente-coronel graduado, Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Em virtude dos arts. 15 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, fica empenhada nesta Contabilidade á conta da sub-consignação 20, do § 15 — Material — do orçamento actual, a quantia de 183:500\$, ficando o saldo respectivo reduzido a 102:776\$580.

Segunda sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 20 de agosto de 1920. — O 2º official, Carlos Lage Sayão. Visto. — Petra, sub-director.

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

FORTE DE LAGE

Termo de contracto

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte comparaceram a esta Bateria e Forte os negociantes: Barcellos Borges, representado por Casimiro Figueiredo; Barcellos & Comp., Borlido Maia & Comp., representados por João Ribeiro de Souza; Luiz Augusto Pestana e Alves Irmão & Comp., afim de assignarem o presente «Termo de contracto» para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dezeses dias do mez de junho do corrente, pelo conselho administrativo deste Forte e Bateria, e approvedo pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de cinco de agosto do corrente, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor capitão Bias Gomes Pimentel, sob as clausulas seguintes:

Primeira — Com Barcellos Borges: carne verdadeira, kilo. mil e duzentos réis (1\$200). Com Borlido Maia & Comp. o seguinte: barbante fino, novelo, oitocentos e cincoenta réis (8\$30); barbante grosso, novelo, oitocentos e quarenta réis (8\$10); barbante de côr, novelo, novecentos e oitenta réis (9\$80); cesta de vime para papeis, tres mil e setecentos réis (3\$700); giz branco, caixa, dous mil e seiscentos réis (2\$600); tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e trescentos réis (3\$300); creolina, lata, mil duzentos e cincoenta réis (1\$250); potassa, kilo, quatrocentos e noventa réis (4\$90); soda caustica, kilo, mil e quinhentos réis (1\$500); sabão comum, kilo, novecentos e oitenta réis (9\$80); vassouras de piassava, uma, novecentos réis (\$900); escova de lavar casa, uma, mil e seiscentos réis (1\$600); alcool de 36º, litro, mil quatrocentos e noventa réis (1\$490); ammonia liquida, litro, quatro mil novecentos e oitenta réis (1\$980); estopa branca de algodão, kilo, mil duzentos e oitenta réis (1\$280); estopa mescla, kilo, oitocentos e sessenta réis (8\$60); vazelina amarelilla, kilo, tres mil oitocentos réis (3\$800); ante-oxido, kilo, quatro mil e novecentos réis (4\$900); oleo de motor 11, kilo, dous mil réis (2\$); massa para metaes, lata, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); liva esmeril, folha, cento e noventa e cinco réis (1\$95); plumbagina, kilo, tres mil e oitocentos réis (3\$800); oleo de ricino tipo 2, kilo, mil duzentos e oitenta réis (1\$280); benzina, litro, dous mil e novecentos réis (2\$900); borax, kilo, mil trezentos e noventa réis (1\$390); oleo de linhaça genuino, de 1ª qualidade, kilo, mil quatrocentos e noventa réis (1\$490); dingo, dous mil e oitocentos réis (2\$800); zarcão, kilo, mil quatrocentos e noventa réis (1\$490); oxido de ferro em massa, kilo, mil novecentos e oitenta réis (1\$980); seccante «Castello» pacote, quinhentos e cincoenta réis, (\$550); agua-ráz, kilo, tres mil e novecentos réis (3\$900); pó de sapato, kilo, seiscentos e oitenta réis (6\$80); tinta «sapolier», branca, kilo, sete mil e novecentos réis (7\$900); oleo lubrificante, amarello, H. P., kilo, seiscentos e cincoenta réis (6\$50); lampadas Philips, de 60 velas, uma, mil e seiscentos réis (1\$600); lampadas Philips, de 100 velas, uma, tres mil e oitocentos réis (3\$800); lampadas Philips, de 200 velas, uma, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); interruptores, um, dous mil réis (2\$00); fuzíveis de rolha de 10 e 20 amperes, duzia, cinco mil e quatrocentos réis (5\$400); fita isolante, peça, dous mil e setecentos réis (2\$700); commutadores, um, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); suporte de lampada, um, mil e seiscentos réis (1\$600); tomadores de corrente, um, mil e trezentos réis (1\$300); lampada portatil com guarnição metallica, uma, doze mil e oitocentos réis (12\$800); lima;

uma, tres mil e novecentos réis (3\$900); li-matões, um, tres mil oitocentos e oitenta réis (3\$880); puá, jogo, quatorze mil e quinhentos réis (14\$500); torquez, uma, tres mil e quatrocentos réis (3\$400); martello, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); malho com cabo, um, quatro mil réis (4\$); ali ate com corte lateral, de 1/2" e 3/4", um, cinco mil e quinhentos réis (5\$500); chave de fenda, uma, dous mil e setecentos réis (2\$700); abat-jour de lona, um, mil e oitocentos réis (1\$800); pilha secca, uma, dous mil réis (2\$); acido sulphurico quimicamente puro, kilo, dez mil e quinhentos réis (10\$500); fio isolador, metro, quatrocentos e trinta réis (430 réis); fio de chumbo, metro, mil e trezentos réis (1\$300); lona branca para toldo do escaler, metro, quinze mil réis (15\$); lona listada, encarnada e branca, para toldo do escaler, metro, dez mil e quinhentos réis (10\$500); pano para vela, metro, dous mil e novecentos réis (2\$900); manilha de 1", kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis (2\$750); romo de 12 pés, um, vinte e sete mil e quinhentos réis (27\$500); crocks de ferro, um, cinco mil réis (5\$); forquetas de ferro, uma, dous mil e novecentos réis (2\$900). — Com Luiz Augusto Pestana: rações de duas bananas, ou duas laranjas, cincoenta e oito réis (58); verduras, kilo, setecentos e quarenta réis (740); temperos, kilo, novecentos e oitenta réis (980). — Com Alves Irmão & Comp.: arroz nacional superior, kilo, oitocentos réis (900); azeite doce, litro, seis mil réis (6\$000); bacallan de caixa, kilo, dous mil e duzentos réis (2\$200); banha «Rosa» ou commun, kilo, dous mil réis (2\$000); batatas nacionais, kilo, quinhentos réis (500); café moído, 1", kilo, mil e setecentos réis (1\$700); carne secca, kilo, dous mil e duzentos réis (2\$200); feijão preto, kilo, quatrocentos réis (400); matto em folha, kilo, mil réis (1\$000); manteiga de Minas, kilo, seis mil e trezentos e noventa réis (6\$390); massa para sopa, kilo, novecentos e cincoenta réis (950); sal commun, kilo, cento e oitenta réis (180); vinagre, litro, (sem casco), quatrocentos réis (400); azeitonas, lata, dous mil réis (2\$000); palitos, caixa, quatrocentos réis (400); phosphoros, pacote, oitocentos réis (800).

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e entregues nas quantidades marcadas nos respectivos vales ou pedidos, devendo a entrega effectuar-se no Cas Phareux, na lancha denominada «Mappa» ou noutra embarcação fornecida pelo Forte.

Paragrapho primeiro.—O fornecedor do carne verde fará o fornecimento desses generos de modo que duas partes sejam traçadas e uma dianteira, sendo tolerado até um decimo do peso da carne em osso.

Paragrapho segundo.—O peso de todos os generos pedidos será liquido das taras ou envolvero em que vierem.

Paragrapho terceiro.—O fornecedor fará acompanhar os generos por um preposto seu, a fim de assistir ao exame e pesagem e providenciar sobre a substituição ou supplemento que porventura se torne necessario, correndo por conta delle qualquor perda ou avaria, que da falta de sua assistencia resultar. O mesmo será observado para os demais artigos fornecidos.

Paragrapho quarto.—Até os pontos designados para embarques correm por conta do fornecedor as despesas com carroto e transporte até o recebimento official.

Terceira—Entrada.—O dia e hora para a entrada de generos e demais artigos serão marcados nos vales e pedidos do intendente.

Quarta—Fornecimentos a officiaes, praças e funcionarios civis do Forte. O fornecedor é obrigado a fornecer os generos contractados pelo preço de suas propostas aos officiaes do

Forte, praças e civis nelle empregados, correndo por conta do fornecedor as despesas com carroto e transporte a domicilio. O pagamento será feito á vista pelo funcionario que fizer a aquisição, sendo o transporte a domicilio feito somente para pedidos quizonaes.

Quinta—Os civis que pagam objectos do presente contracto, serão recebidos pelo modo prescripto no art. 489 do regulamento approvedo pelo decreto numero 7.459, de 15 de julho de 1909.

Paragrapho primeiro—Substituição e faltas. Si qualquor dos artigos do fornecimento não for de boa qualidade, ou na quantidade pedida, o official de serviço no Forte, o intendente do mesmo notificará ao respectivo fornecedor, estipulando-lhe um prazo razoavel, quer para a substituição do artigo reputado máo, quer para completar a falta accusada.

Paragrapho segundo—Compra administrativa. Si o fornecedor não cumprir dentro do prazo fixado a intimação de que trata o paragrapho anterior, a substituição, ou supprimento do artigo em questão far-se-ha administrativamente, sendo comprado no mercado por conta do fornecedor, que tambem pagará o transporte.

Paragrapho terceiro—Multas. Si se repetir o caso presente no paragrapho supra, os artigos em questão serão adquiridos do mesmo modo, por conta do fornecedor, ficando este obrigado, além disso, a pagar na segunda falta, como multa, a importancia dos artigos então comprados; na terceira falta, o dobro da importancia dos artigos comprados; na quarta falta, o triplo da importancia dos artigos comprados, e assim por diante quanto ás faltas.

Paragrapho quarto—Rescisão e multas. Na quarta falta o conselho administrativo do Forte deliberará sobre a conveniencia da rescisão do contracto; caso resolva rescindil-o, o fornecedor em questão incorrerá na multa de dez vezes a importancia da multa estipulada no paragrapho terceiro, para a quarta falta.

Paragrapho quinto—Fornecimentos e multas.

Nos generos de fornecimento diario qualquor falta na qualidade, ou na quantidade importará em multa independente da substituição ou supprimento, ficando o fornecedor obrigado a pagar a primeira falta a importancia dos generos rejeitados ou que faltarem; o dobro na segunda e assim por deante.

Paragrapho sexto.—Perdas e danos. A allegação de perdas e danos não procede nem isenta o fornecedor das multas das clausulas do presente contracto.

Sexta.—O fornecedor que não entrar com qualquor artigo dentro do prazo improrogavel que se houver estipulado, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues. Si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que em qualquor desses casos a multa será imposta sem excesso algum, salvo o caso de força maior provada perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo além do pagamento dos 20 %, acima alludido, terá o seu contracto rescindido.

Paragrapho primeiro.—São considerados casos de força maior: fallencia, incendio, naufragio, retardamento de viagem, greves, revoluções e guerras, não se considerando em taes casos o retardamento de entrega por offeito de rescisão de artigos nem outra circumstancia fora delle.

Paragrapho segundo.—Em caso de força maior deverá o fornecedor apresentar documentos comprovativos, a fim de ser resolvido o caso pelo Governo.

Paragrapho terceiro.—O recebimento da quantia de qualquor multa imposta será feita antes da allegação de força maior para ter lugar então sua relevação.

Setima—Pagamento aos fornecedores, conta, valor e perdido. Os fornecedores serão pagos pelo cofre do conselho administrativo por ocasião da reunião mensal para a tomada de contas, devendo improrogavelmente fazer chegar ás mãos do intendente do Forte, até o dia cinco de cada mez, as contas devidamente selladas, documentadas com todos os valores expedidos, a fim de se poder conferir e depois effectuar o pagamento.

Paragrapho primeiro—A justamento de contas. Os fornecedores ou seus representantes são obrigados a comparecer ao Forte, para ajustamento de contas no dia e hora marcada pelo conselho administrativo e constante do aviso que lhe for previamente entregue, só podendo receber na semana seguinte, a deixar de attender ao aviso, desde que não coincida o aviso com o de outro corpo. O aviso será por escripto, devendo o fornecedor lançar o «esciute» e assignar.

Paragrapho segundo—Desconto das multas, Questões e recusar. Todas as multas provenientes das infracções dos fornecedores, serão descontadas no acto do pagamento das contas no conselho administrativo, em favor de cujo cofre revertem, como prevê o respectivo regulamento, independente de outro processo que não seja a reunião mensal.

As questões que se suscitarem entre os fornecedores e o conselho, serão resolvidas por este, com recurso, porém, em ultima instancia para o senhor ministro da Guerra, por intermedio do senhor general commandante do 1º D. A. C.

Oitava—Fornecimento aos officiaes, praças e funcionarios civis do Forte, condições, multas e descontos. As condições para esse fornecimentos são as mesmas observadas para o Forte, cabendo ao conselho resolver sobre as faltas, revertendo as multas para o cofre do conselho.

Nona—O presente «termo de contracto» só entrará em execução depois do approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima—Para o cumprimento da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, do cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, em seu artigo cento e trinta, declara-se que o presente «termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Undecima—As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta das verbas — Nona — consignação «etapas» e — decima quarta — consignação «fortificações» — sub-consignação onzo, do corrente anno de mil novecentos e vinte.

Duodecima—Cada uma das firmas: Barcellos Borges, Luiz Augusto Pestana, Borlido Maia & Companhia e Alves Irmão & Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de 500\$, para a primeira, de 500\$ para a segunda, de 500\$ para a terceira e de 1:000\$ para a quarta, feito neste Forte, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o aviso do senhor ministro de 5 de agosto de 1920, digo, ordem lançada no processo; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminado os commitments contractuales. As cauções serão para a assignatura serão restituídas depois de ser approvedas pelo senhor ministro da Guerra.

Em tempo declaro que os commerciantes Barcellos & Companhia, citados na quarta linha deste Termo de contracto por ter sido

sua proposta apresentada em 16 de junho rejeitada integralmente, nenhum compromisso têm no presente contracto.

E para clareza e constar, mandou o senhor capitão Bias Gomes Pimentel, commandante, lavrar o presente termo, que assigno com os respectivos contractantes. E eu, segundo tenente Carlos Pfaltzgraff Brasil, o subscrevo.

Quartel no Forte da Lage, 23 de agosto de 1920.

Estavam sellados: um sollo de 1\$, quatro de 500 réis, dous de 600 réis e quatro de 300 réis, tudo no valor de 5\$400, devidamente inutilizados com a data de 23 de agosto de 1920, e assignatura do capitão Bias Gomes Pimentel, commandante do Forte, seguida das seguintes: Luiz Augusto Pastana, por procuração de Barcellos Borges, Casemiro de Figueiredo, Alves, Irmão & Companhia, por procuração de Borlido Maia & Companhia, João Ribeiro de Souza.

Confere com o original, Carlos Pfaltzgraff Brasil, 2º tenente secretario.

Foram feitas as canções de que trata a duodecima clausula.— Carlos Brasil, 2º tenente.

INSTITUTO HISTORICO

FACULDADE DE PHILOSOPHIA E LETTRAS

Lição II do Curso de Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil a cargo do professor Dr. E. Vilhena de Moraes.

Estudando a evolução historica do conceito da liberdade juridica, não consentiu a estreiteza do tempo que, em a nossa primeira palestra, mais fizéssemos, realmente, do que esboçar a largos traços as phases, por assim dizer, embryonarias por que passou essa mesma liberdade, as suas vicissitudes na Edade-Média, e o seu encaminhamento, afinal, para os estatutos modernos, atravez das grandes e decisivas etapas da Magna Carta, da Revolução Americana e da Revolução Franceza.

Incompleto seria, de certo, e superficial o nosso estudo, se, muito bem pagos com semelhante esquema, não buscássemos aprofundar nem o alcance dos documentos inglezes, nem a natureza intima e o conteúdo da «Declaração dos Direitos», da America, e da «Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão», da Constituinte Franceza, nem tão pouco a irradiação mundial dos principios democraticos numa e noutra affirmados. Superficial ainda e imperdoavelmente incompleto, si uma palavra também não fosse dita, ainda que rapida, já quanto ao modo pelo qual, no decurso de sua historia, se vinha preparando o Brasil para receber taes principios, já quanto á applicação pratica e desenvolvimento maior que posteriormente lhes soube dar.

Ou muito me engano, meus senhores, ou de quanto me esforcei por aqui demonstrar deve ter resaltado que na antiguidade grega e romana, isto é na época em que attingiu á sua maior amplitude, limitou-se a liberdade, exclusivamente, á participação das classes politicas na vida do Estado. Foi o que Joubert, melhor do que nenhum outro, poz de manifesto, n'uma synthese expressiva:

«A palavra liberdade... tinha, no fundo, entre os antigos o mesmo sentido que a palavra dominium. Quero ser li-

vre significava para elles: quero governar ou administrar a cidade; e, para nós, significa: quero ser independente. Liberdade, para nós, tem um sentido moral, e tinha, para elles, um sentido meramente politico». (1)

Esse estado de cousas persistiu, como vimos, até que o Christianismo separando o homem do Estado, subtrahiu á acção deste o fóro intimo de cada um. O martyr christão, no fundo do seu carcere, — já houve quem o dissesse — foi o primeiro cidadão livre.

Estabelecida a differenciação entre governantes e governados, surge clara a noção dos direitos do individuo como membro do corpo social, direitos que podem ser violados pelo poder publico e para os quaes se estabelecem, em diferentes épocas, expressas garantias, na Inglaterra, na America e na França.

Na Inglaterra, depois da Magna Carta, tres elementos distinctos partilharam a força governante, a corôa, a aristocracia e as communas fundidas no Parlamento que é o órgão por excellencia de governo e que comprehende, no direito tradicional inglez, aquelles tres elementos. (2)

Sem nenhuma nota de ordem doutrinaria ou aprioristica, o espirito essencialmente pratico do anglo-saxão começou por estabelecer, antes de tudo, a liberdade individual, ou o que chamariamos o direito de segurança que encontrou no *habeas-corpus* a sua consagração legal. Ao redor delle se foi regulando todo o systema dos direitos civis e politicos.

Na Petição dos direitos—1628,—Petition of Rights — os Lords e os Commons, reunidos no Parlamento, baseando-se na Magna Carta, pediram a Carlos I, «que ninguém fosse de futuro obrigado a fazer doação alguma gratuita, emprestimo em dinheiro, presente voluntario, nem pagar taxa ou imposto, sem o consentimento commum dado por acto do Parlamento; que ninguém fosse citado em juizo, nem obrigado a prestar juramento, nem forçado a um serviço, nem preso nem molestado por causa dessas taxas ou da sua recusa a pagal-as.»

A Petição dos Direitos pôde-se considerar como que a segunda Magna Carta.

Sob Carlos II, chegamos, em 1679, ao famoso acto do *habeas-corpus*, verdadeira égide da liberdade individual na Inglaterra e da qual tão legitimamente se ufanam os inglezes. Nos seus dispositivos se encontra, perfeito e acabado, o actual instituto do mesmo nome. Não se deve, porém, crer, que ascenda apenas ao dia 7 de maio de 1679. As maximas que o compõem eram máximas antiquissimas, da *Common law*, com assento na Magna Carta, em virtude da qual nenhum cidadão podia ser preso senão por crimes ou por dividas, cabendo-lhe, no caso contrario, o direito de pedir a qualquer corte de justiça um *writ d'habeas-corpus ad subjiciendum*. O acto de 1679, devido aos esforços e á tenacidade de Lord Shaftesbury, que trabalhou onz annos para o conseguir, foi apenas uma lei protectora daquellas garantias já existentes de nome e de direito mas que interpretações arbitrarías e caprichosas dos juizes, alliadas ao servilismo complacente dos legislas, tinham chegado quasi que a obliterar inteiramente.

(1) JOUBERT, PENSEÉS, De l'Antiquité.
(2) Of. LÉON DUGUIT—Traité de Droit Constitutionnel — Paris — 1911 — pagina 80.

Destronado Jayme II pelo Parlamento depois da Revolução de 1688, e chamado ao throno Guilherme III de Orange, os Lords e os Commons, reunidos em Westminster, só lhe concedem a corôa sob determinadas condições especificadas no celebre documento, que foi obrigado a assignar, conhecido pelo nome de *Bill of Rights*. Estabelecendo, como pontos fundamentais, que a percepção dos impostos devia ser autorizada pelo Parlamento; que só o Parlamento podia permittir o alistamento e a mantença de um exercito no reino em tempo de paz; que o Parlamento devia ser frequentemente convocado que todos os Inglezes tinham o direito de Petição — ficou regularizada o Governo Constitucional ou parlamentar, fundamento da constituição actual. Pouco depois publicava Locke a sua obra que é uma como que synthese philosophica do *Bill of Rights*.

O proprio rei Guilherme III — de quem se disse com razão que era «rei na Hollanda e statholder na Inglaterra», assignou também, um anno antes da sua morte, o acto de estabelecimento (*Act of Settlement* (1701) no qual se impuzeram novas limitações á Corôa e ao conselho privado, bem como garantias ás funcções judicarias.

Arrancado, por assim dizer, aos pedacos ao poder real, ficou destarte constituido o patrimonio juridico e politico do povo inglez que o deveria integralmente herdar aos colonos da America.

Já, em 1620, abandonando, para fugir ao despoticismo, as terras da metropole, em busca de novas plagas, os Pergrinos tripulantes do *Mayflower*, antes mesmo de aportarem ás costas do Novo Mundo, ligavam-se por contracto escripto, comprometendo-se a redigir por si mesmos leis justas e conformes á equidade e a se conformarem com ellas «em toda submissão e obediencia». (3) E jamais se alterou d'alli por deante, a concepção americana do Estado, segundo a qual só é justo o governo que se funda no respeito dos direitos individuaes dos governados: Todos os homens têm direitos naturaes, essenciaes e inalienaveis, em o numero dos quaes se deve collocar o de gosar da vida e da liberdade, e o de defender os proprios bens; o de adquirir, possuir e proteger a propriedade; e finalmente o de buscar e attingir a felicidade». (4) «Essa concepção, observa DAVID HILL, ia, no fundo, muito mais longe do que a Magna Carta... Limitava-se esta ultima a enumerar certos direitos e certas liberdades que não podiam ser arrancadas a um inglez, senão por via de julgamento legal de seus parés, ou conforme ás leis do paiz. Ao passo que, segundo a concepção americana, ha certos direitos e certas liberdades que a propria lei não pôde abolir; e qualquer ataque a esses direitos ou a essas liberdades, venha de uma parte ou mesmo da maioria da nação, venha do governo legal, deve ser condemnado em nome de uma lei superior e permanente». (5)

Para a affirmação desses principios reclamam os americanos prioridade sobre todos os outros povos, sendo, como

(3) DAVID JAYNE HILL — *La Crise de la Démocratie aux États-Unis* — p. 37 — traduit de l'Anglais par Mme. Emile Boutroux.

(4) Art. 1.º da Declaração de Massachussets.

(5) Op. cit. p. 50.

3. a Declaração de Philadelphia (1774), anterior à de Oitenta e Nove.

Já tivemos occasião de alludir ao debate travado entre Jorge Jellineck e Emilio Boutmy, a respeito da possível influencia entre ambas as Declarações.

Contestando o escriptor allemão, contra a opinião geral, que a fonte directa da Declaração franceza, tenha sido o *Contrato Social* de Rousseau, com o qual estaria, segundo elle, em manifesta contradicção, affirma que o seu principio inspirador vem da America do Norte, e, particularmente, da constituição da Virgínia, de 12 de Junho de 1776. Sem negar a influencia de Rousseau, outros escriptores já haviam, antes de Jellineck, reconhecido que as Declarações americanas haviam servido de modelo à de Oitenta e Nove.

Divergindo de Jellineck, reconhece, por sua vez, Emilio Boutmy, que a *idéa* de se fazer uma declaração de direitos, veio sem duvida dos Estados Unidos, mas não admitte a influencia da Declaração americana sobre a franceza, e, ao contrario, sustenta que são substancialmente diversas, ou si algumas analogias apresentam, devem estas referir-se a um terceiro typo commun, visto como: As declarações americanas, assentam, quanto ao fundo, na Magna Carta e nas tradições do liberalismo inglez, já diffundidas na França e nos outros paizes da Europa; e, quanto á parte especulativa, nas theorias de Locke, Montesquieu, Voltaire e Rousseau, cabedal commun também estas das idéas da época.

Uma das diferenças realmente características entre ellas existente é esta que assignala Boutmy: Todas as declarações dos Estados Unidos estão concebidas de maneira que podem ser invocadas perante os tribunales. Para as francezas, porém, a declaração não é mais do que uma tirada oratoria; apresentam-se desarmados seus artigos, ou armados, quando muito, da magestade da lei, do imperio da verdade sobre os homens.

E a outra é a que apresenta Esmein: As declarações americanas estão impregnadas de um espirito religioso e christão muito accentuado. A declaração da independência (1776) começa realmente appellando para o Deus do Universo e finaliza com um brado de firme confiança na protecção da Providencia divina.

Sem a pretensão de dirimir a controversia entre os dois citados autores, lembro apenas que, segundo JAYNE HILL, poucos colonos tinham conhecimento dos escriptos de Rousseau e dos philosophos francezes, mas grande numero delles haviam sido iniciados na philosophia politica de Locke, cujo modo de raciocinar mais condizia com os habitos de espirito proprios dos americanos. (6) O mesmo autor assevera formalmente que a doutrina de Rousseau, segundo a qual a vontade do povo seria absoluta e toda lei votada pela maioria digna de respeito, differe dos principios da revolução americana, nunca achou ella, nos Estados Unidos, numero apreciavel de adeptos reflexivos e convictos. (7) «O principio da Constituição americana é, ao contrario, diz elle, que o individuo possui certos direitos inherentes á natureza humana, como seja, o direito á vida e á liberdade, e o do poder adquirir, possuir e desfrutar os proprios bens; que governo algum, embora constituido, está mais autorizado a violar esses direitos do que a

fazer leis injustas e iniquas, que não se applicassem igualmente a todos os cidadãos, sem distincção de raças, classes ou residencias. (8)

Em summa, o que da discussão se pôde apurar é que aos legisladores francezes, influenciados talvez por Lafayette, deram os americanos a idéa, pelo menos, de uma declaração, quando não o modelo litterario da que elles proprios fizeram e vamos nós agora em breve examinar.

Um dos mais animados debates da Assembléa Constituinte foi, exactamente, a questão de saber-se si era ou não opportuna uma declaração dos direitos do homem e do cidadão.

MIRABEAU entendia que, em face das desordens que agitavam as provincias, mais convinha, talvez, que, ao invés dos direitos, proclamados, fossem «os deveres dos cidadãos». (9)

Vozes autorizadas, quaes as de MALOUEU e DELANDINE, se fizeram também ouvir, combatendo o projecto.

Pedia MALOUEU que se puzesse, antes de tudo, em discussão o projecto da organização do governo francez, e, sensatamente, ponderava:

«Uma vez que todo homem para o qual se estipula uma exposição dos seus direitos, já pertence a uma dada sociedade, não alcanço eu como seria util fallar-lhe tal qual si della se achasse separado». (10)

Devendo a «Constituição», que se elaborava, impor logo em seguida inevitáveis restricções a taes direitos, achava elle que declaral-os de modo absoluto fora o mesmo que transportar os homens ao cimo da montanha para lhes mostrar a «Terra Promettida» e vedar-lhes no mesmo ponto a entrada.

Mais positivo ainda e mais pratico era DELANDINE que observou:

«Uma lei que impedir que se attente á liberdade sem corpo de delicto constante, muito melhor do que todos os raciocinios provará que a liberdade do homem é natural e sagrada». (11) — «Palavrorio», «futuras metaphysiques». — «Assembléa convertida, em Escola da Sorbonna», diria mais tarde o genovez Dumont, presente á sessão de 12 de agosto. (12) Votou-se afinal, no dia 26, o famoso rescripto, destigado, como exclamava o deputado Dupont, a todos os homens, a todos os tempos, a todos os paizes, e a servir de exemplo para o mundo inteiro.

A mais forte, porém, das objecções que, contra a Declaração dos direitos, poderia ser levantada é aquella que não quiz dissimular o proprio CHARLES BEUDANT:

«Está em contradicção com a idéa mesma d'onde surgiu. E' só pela livre discussão que as idéas se devem transformar; a verdade não se decreta, demonstra-se e propaga-se.

O Estado falseia a livre evolução d'onde surge o progresso e abusa quan-

do intervém, por via de autoridade na ordem intellectual». (13)

Decretara-se, realmente, uma thesa philosophica; o Estado, ao invés do ordenar ou prohibir, ensinava.

Passando agora ao exame do conteúdo da Declaração de 89, preciso é dizer, antes de tudo, que sendo, em 17 artigos, um verdadeiro codigo de principios, não poderá ser julgada, certamente, em bloco. Deveremos, por força, distinguir.

Artigo ha sobre cuja importancia e legitimidade não será possível levantar duvidas:

O art. 7º que assegura a liberdade do cidadão contra toda accusação ou prisão arbitraria — consagração legal do *habeas-corpus*, e abolição das terríveis *lettres de cachet*; o art. 8º que declara que se devem reduzir as penas ao estritamente necessario (principio que a Igreja, na legislação canonica, já posera em pratica, desde as épocas medievaeas, inaugurando até a *individualização da pena*) (14) e estabelece que não ha crime sem lei anterior que o qualifique — um dos canones do direito penal moderno; o art. 9º que affirma que todo homem se considera innocente até que o contrario se prove (a justiça, de accordo com a caridade que veda os juizos temerarios); os arts. 12º e 13º que dispõem sobre a força publica necessaria para vantagem de todos e o art. 17º que declara inviolavel a propriedade.

Quanto aos demais artigos, são dogmas abstractos, definições metaphysicas, axiomas mais ou menos litterarios, isto é, mais ou menos falsos, ora vagos ora contradictorios, susceptiveis de sentidos varios e susceptiveis de sentidos oppostos, muito bons para uma arenga de apparato e não para uso colectivo. (15) O mesmo TAYNE, que assim os julga, pittorescamente os compara a uma especie de taboleta pomposa, inutil e pesada, que, subida ao frontispicio da casa constitucional e sacudida todos os dias por mãos violentas, não poderá deixar de cahir, um dia ou outro, na cabeça dos transcuentes. (16)

Susceptiveis de duas interpretações, não só diversas mas absolutamente antagonicas, são, fóra de duvida, e mais do que quaisquer outros, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, relativos á origem do poder e aos fundamentos da sociedade, reflexivos sobre todos elles das doutrinas do *Contrato Social* de Rousseau. Evangelho da Revolução. A estes é que mais directamente se pôde, e a bom direito, applicar aquella outra metaphora de TAYNE, não já pittoresca, mas terrivel: «São punhaes assentados contra a sociedade humana; basta que se empurre o cabo para fazer enterrar a lamina». (17)

Infelizmente, os factos o comprovam: A Revolução proclamou os direitos do homem e do cidadão; mas, conculeados, como nunca, todos os direitos, foi na bocca dos seus arautos, dos seus tribunos, que o «verbo se fez sangue»...

Na ordem politica, mallogrou também por completo. A soberania da nação foi a soberania de uma assembléa ou melhor, de uma facção desta assembléa, do

(8) Op. cit., p. 11.

(9) LOUIZ MADELIN — *La Révolution*, p. 84.

(10) MARIUS SEPET — *La Chute de l'Ancienne France*, p. 246.

(11) Marius Sepet — Op. cit. *ibidem* loco.

(12) TAYNE — *La Révolution*, t. 1, p. 102, 174 e ss.

(13) CH. BEUDANT — *Le Droit Individuel et l'Etat*, p. 135 — Paris, 1891.

(14) Cf. Georges Vidal — *Droit Criminel et Science Pénitentiaire*, p. 19.

(15) Les origines de La France Contemporaine: la Révolution, t. I, l. II, cap. III, p. 273-276.

(16) Op. cit., *ibidem* loco.

(17) Op. cit., *ibidem* loco.

(6) Op. cit., p. 41.

(7) Op. cit., p. 41.

uma minoria desta facção, de um grupo afinal de demagogos exaltados que obedeciam á acção exterior de uns quantos energúmenos. Quando a nação, fatigada das horribes carnificinas, teve de buscar um homem que restabelecesse a tranquillidade e a ordem, do exercito sahio elle, para organizar a França como um regimento e eregir uma monarchia militar ainda mais despotica do que a primeira.

«E' que o regimen parlamentar não se tinha podido verdadeiramente implantar a Liberdade fôra apenas inscripta no frontispicio dos monumentos, mas já-mais instaurada nem nas leis, nem nos costumes». (18).

Na esphera internacional, a Convenção, pelo decreto de 9 de novembro de 1792 promettia fraternidade e soccorro a todos os povos que quizessem sacudir o jugo dos respectivos governos, incentivo perigo ao qual a Russia de roje, em crise semelhante, ameaça de dar uma replica formidavel com o monstruoso programma anti-social que pretende implantar no mundo inteiro.

Espiritos ponderados, que se preocupam com a paz, o bem estar e a prosperidade dos povos, têm, modernamente, pretendido, por assim dizer, christianizar os principios da Revolução Franceza, e, escoimando-os dos abusos que na theoria e na pratica os hão inquinado, fazer delles a base da verdadeira restauração social. Os equívocos, porém, que encerram no seu bojo e de damnos incalculaveis podem ser causa, é o que, na hora presente, urge, antes de tudo, dissipar, insistindo sempre nas idéas tradicionais que lhes são oppostas e cuja efficacia, aliás, ainda não foi substituída: «*Les esprits n'ont jamais été si fermés à la notion du droit que depuis qu'il est tant parlé de nos droits*», são palavras de BRUNETIERE encampadas por CH. BEUDANT, quando, balanceando os resultados da Resolução Franceza, assim conclue, melancolico e desalentado, a sua obra «*Le Droit individuel et l'Etat*»:

«*Un siècle s'est écoulé depuis; l'année du centenaire a sonné: quels fruits l'arbre a-t-il portés et que sont devenues l'idée et la foi de la première heure? Il serait vain de n'en pas convenir, rien n'est définitif ni stable, tout continue à flotter dans un vague persistant qu'aucun effort ne parvient à dissiper*». (17).

Não se procure descobrir neste nosso modo de vêr, antagonismo com as palavras que nos serviram de remate á lição inaugural:

«A declaração, no que teve de justo, não fez mais do que retomar o que proclamado estava, havia muitos seculos, pelo Christianismo: Liberdade, Igualdade, Fraternidade». Continuamos, como dantes, a pensar que o sagrado trinomio conquista é nobilissima da idéa christã, e não do espirito moderno, nem muito menos da sciencia, á qual nos cabe o direito de perguntar, com um profundo philosopho, «como alcançará ella conciliar a Liberdade, com o seu determinismo; a Igualdade com a selecção natural e com a sua theoria do «super-homem»; a Fraternidade, enfim, com esta luta pela vida que vae dar no esmagamento dos fracos pelos fortes e da qual ella faz a condição do progresso futuro...» (20).

Casam-se admiravelmente estas palavras de LAHR com outras que, pela sua flagrante actualidade, não resistimos ao desejo de tomar ao insuspeito historiadador ERNEST LAVISSE, quando assignala o divórcio cada vez mais accentuado das almas dos povos, á medida que vão crescendo os interesses materiaes internacionais:

«O espirito christão buscou outr'ora disciplinar os homens pelo sentimento da fraternidade de Deus; de espirito christão, não sente a politica de hoje o menor bafejo. Os philosophos do seculo passado tinham tornado de moda o sentimento da fraternidade humana: hoje em dia, a mais espalhada das philosophias, a que penetrou nas sciencias, ensina a necessidade do combate pela vida a legitimidade da selecção que se faz por obra da morte» (21).

A «selecção» iniciada pela grande guerra ainda não está finda e ha de perdurar de certo enquanto se fizer sentir o influxo das idéas de utilitarismo e de opportunismo que substituíram os dictames da moral e da justiça.

A fórmula ternaria nós a proclamamos, mas sem esquecer o não menos sagrado principio da *autoridade*, sem o qual «a liberdade degenera promptamente em licença e em anarchia, a egualdade não é mais do que o achatamento de todos em uma mesma vergonhosa escravidão, e a fraternidade em breve não fica sendo outra senão a fraternidade de Caim para com Abel». (22).

Não pretendemos, do mesmo modo, negar que resultados benéficos tenham sido produzidos pela «Grande Crise». Não foi ella tão sómente uma obra de ideologos propagandistas do chamado espirito das luzes. Teve causas sociais e economicas profundas, causas politicas: as clamorosas desigualdades, a miséria publica, a evidente anarchia do poder real. Os seus effeitos não se limitaram, portanto, ao que queriam ou previam philosophos e encyclopedistas. Grandes ruínas ameaçadoras que ainda se mantinham de pé, fel-as violentamente desabar a tormenta revolucionaria. Depois dos relampagos e dos trovões, depois das enxurradas, ficaram os ares mais puros e os campos adubados de limo fertilizante.

Um dos beneficios que ficaram foi de certo, apesar de todos os abusos que num ou noutro sentido se commetteram, a mais perfeita noção de que o poder publico é um poder limitado. Rasgaram-se em toda parte horizontes mais vastos ás aspirações democraticas. Já não ha no mundo civilizado povos submettidos a uma autoridade absoluta, mas domina em todos elles o principio, pelo menos, do constitucionalismo. Feita a Restauração, teve de consagrar o, outorgada embora, a Carta Constitucional de 1814, declarando n'ella o monarcha:

«Uma carta constitucional era sollicitada pelo estado do reino; nós a prometemos, nós a publicamos... Tivemos, a exemplo dos reis nossos predecessores, de apreciar os effeitos dos progressos sempre crescentes das luzes, as novas relações que introduziram na sociedade esses progressos, a direcção impressa meio seculo atrás e as graves alterações d'ahi resultantes; havemos reconhecido que o voto dos nossos subditos

por uma carta constitucional era a expressão de uma necessidade real».

Não houve barreiras que detivessem a propagação desse movimento pelos outros paizes da Europa, sobre os quaes influíu a França, mais que nunca, de 1889 a 1815, e como nação alguma já-mais o tinha feito.

Antes até da *Declaração de Saint Ouen* (2 de maio de 1814), que antecedeu de alguns mezes a referida Carta, já, na Hespanha, enquanto se batia o povo contra os francezes, proclamavam as Córtes, reunidas em Cadiz, a Constituição de 1812, cujas bases tão grande influencia haviam de ter mais tarde no movimento portuguez de 1820 e estavam destinadas a ser, durante algumas horas, a primeira carta constitucional brasileira.

Pouco depois, transpondo os mares, as idéas liberaes, acolhidas na America, iriam provocar o levantamento das colonias hespanholas, e, com a independencia, a implantação em todas ellas do regimen republicano.

Temerario fôra assegurar que tanto o systema representativo como o republicano tenham constituido verdadeiro beneficio para todos os povos em que de improvviso, lograram, e mais ou menos artificialmente, implantar-se e que se achavam todos quantos igualmente preparados para os receber e adaptar, de accordo com a propria tradição nacional.

Pelo que diz respeito á península ibérica, na Hespanha, affirmava um escriptor, quando viu inaugurar-se o novo regimen, que seriam necessarios 500 annos para que o povo ao mesmo se afixesse. Mais de um seculo discorreu, e tres guerras civis e para cima de 300 *assonadas*, não permittem se possa dizer lá perfeitamente radicado. Em Portugal, observou OLIVEIRA LIMA o apêgo que mostrava o povo ás suas velhas instituições, comprovado com a popularidade de D. Miguel que, derogando a constituição, restaurou em 1823 o absolutismo. Na Italia, confessa ORLANDO: «il nostro Diritto publico manca quasi affatto di rapporti tradizionali, e ha dovuto prendere per modello leggi di altri popoli ma con procedimento non di rado precipitoso anzi abborracciato; per la quale ragione il sistema legislativo riesce da un lato incompleto, dall'altro lato *difforme* con le vere tendenze dello spirito nazionale...» (23).

Quanto á maior parte das republicas da America, cem annos de pronunciamentos não são de certo a maior das garantias de um perfeito equilibrio de instituições.

E' que o *novo regimen* se fez quasi que em toda parte por obra da *revolução*. O Brasil, esse foi mais feliz. Não passou a subitas da sujeição colonial para a autonomia republicana, mas 67 annos de vida monarchica disciplinaram e completaram a sua formação politica que, por *evolução* lenta e gradual, já se vinha operando, desde as épocas coloniaes, como passaremos a vêr. Apresenta nesse ponto a nossa historia mais de um traço de perfeita originalidade. Principios liberaes e democraticos, o Brasil soube, não sómente recebê-los, mas, o que é mais, applical-os e desenvolvê-los de um modo que não foi até hoje excedido por nenhum dos povos cultos, e que

(18) LOUIS MADELIN — Op. cit., p. 365.

(19) Op. cit., p. 372.

(20) LAHR — Cours de Philosophie — 5. II, p. 243.

(21) Vue Générale de l'Histoire Politique de l'Europe, p. 228.

(22) LAHR — Op. cit., p. 245.

(23) V. E. ORLANDO — Principii di Diritto Costituzionale, p. 55 — 1917.

pona, sob mais de um res-
peito, servir aos outros de paradigma.

Confesso, meus senhores, o meu emba-
raço, ao tentar o estudo das origens do
nosso liberalismo, e o receio que tive de
sacrificar por impericia um tão formoso
thema. Felizmente para mim, e para
vós outros ainda mais, que bondosamente
me ouvis, esse estudo já existe feito, e
por mão de mestre, pelo Sr. Conde de
Affonso Celso, a quem devemos as mais
bellas syntheses que conheço da historia
de nossa patria. Como parte que é de
um trabalho mais vasto, para muitos de
vós inédito, quero citá-lo agora inte-
gramente, afim de que não possaes dizer
perdida a hora que aqui passastes a
ouvir a minha palavra.

«No Brasil, sempre dominou o espirito
democratico. Mesmo na quadra do abso-
lutismo, e não obstante o duplo captivo-
dos indios e dos africanos, nunca houve
na sociedade brasileira os privilegios, as
desigualdades, as seleções admittidas
na Europa. Constante-
mente, ouviám-se em nossa terra brados
e protestos em prol da liberdade.

As condições da vida e da fortuna, o
ambiente do Novo Mundo, estabeleceram
desde logo na colonia certo nivelamento
na população, inhibindo o avigoramento
de uma aristocracia indigena, com titu-
los e prerogativas efficazes e transmissi-
veis por herança. Demais, o proprio Go-
verno da metropole buscava instituir a
igualdade. Assim, o alvará de 4 de abril
de 1765 determinou que os vassallos do
reino da America que casassem com in-
dian não ficavam por isso com inferiori-
dade alguma, antes se fariam dignos da
atenção régia, e, quando alguns filhos ou
descendentes desse matrimonio trouxes-
sem requerimentos perante El-Rei lhe
fizessem saber esta qualidade, para, em
razão della, attendel-os mais particular-
mente. Muitas distincções foram confe-
ridas a indios, como a Felippe Camarão
o titulo de dom, a commenda de Christo
e o posto de capitão-general de todos os
indios.

Tambem, quanto aos negros, a politica
da metropole mostrou-se, no geral, mais
equitativa do que a de outros paizes,
porventura superiores em cultura. Na
provisão de 9 de maio de 1731 estatua
El-Rei que o accidente da cor não cons-
tituia obstaculo para que um homem
exercesse o cargo de procurador da co-
rôa. Por alvará de 49 de janeiro de
1733, approva o Soberano o ter um
governador accetado, nos corpos de in-
fantaria de ordenança, pardos com bran-
cos, sem distincção, confiado que os
mesmos o servissem com o mesmo zelo
e fidelidade dos segundos.

Nos Estados Unidos da America do
Norte, já em pleno século XX, subsiste a
desigualdade entre brancos e negros até
depois da morte; em certos pontos sepa-
ram-se, nos cemiterios, uns dos outros.
D. Pedro II. outorgou condecorações e
diplomas nobiliarchicos a não poucos
descendentes proximos de africanos. Já
D. João VI tratava com especial apre-
ço ao padre negro José Mauricio Nunes
Garcia. Mestigos illustres como Marcilio
Dias Rebouças, Luiz Gama, Justiniano
José da Rocha, José de Patrocinio figu-
raram no segundo Imperio. Excusa lem-
brar o legendario negro Henrique Dias,
governador e mestre de campo. Em mais
de uma capitania, depois da guerra hol-
landeza, formou-se o regimento — dos
Henriques — cujos officiaes e pracas,
todos pretos, não percebiam soldo, bas-

tandolhes a honra de alli servirem.
Durou o regimento — dos Henriques —
até época relativamente moderna.

Com a divisão em Capitánias (1530-
1535), tornou-se o Brasil quasi indepen-
dente, pois aos donatarios transferiu a
corôa a mór parte das suas prerogativas
regia e direitos magestáticos. Mostrou
Oliveira Martins que, nesta primeira
tentativa de constituição da America
portugueza, predominou uma politica de
sensata liberdade.

Em seguida, no systema dos governos
geraes, desde 1548 até perto da Indepen-
dencia, recebia cada funcionario im-
portante um regimento, marcando-lhe
estricamente as attribuições. Destarte,
observa Porto-Seguro, o Brasil se or-
ganizou mais constitucionalmente do que
o proprio Portugal.

A Inquisição não medrou no solo bra-
sileiro, onde sempre se notou exigua in-
fluencia dos preconceitos de raça, cor e
seita religiosa.

A tendencia democratica, a insubser-
vencia aos caprichos da autoridade pa-
tenteiam-se em copiosos e significativos
episodios dos nossos annaes. Quando os
governadores abusavam, não tardavam
protestos. Mais de uma municipalidade
mandou procuradores a Lisboa, defender
seus direitos e apresentar reclamações.
Assim, o districto de Campos de Goyta-
cazes, que em 1720 se revoltou contra
o seu donatario. Anteriormente, em
1677, a representação da Camara do Ma-
ranhão, com seu procurador Manoel
Gonçalves Aranha, fôra um modelo do
desassombro e civismo.

A Camara do Rio de Janeiro obteve
que El-Rei extranhasse o procedimento
do governador Salvador Corrêa, contra
o qual representou. O povo depoz mais
de um governador, como o de Pernam-
buco, Jeronymo de Mendonça Furtado,
preso em uma procissão. (24).

Depois de salientar que creação con-
tra a prepotencia, anhelos de liberdade,
impulsos democraticos animaram gran-
de numero dos nossos movimentos revo-
lucionarios, continua o egregio histo-
riador:

«Sob D. Pedro II, a educação, o tem-
peramento, os habitos da monarcha, con-
tribuiram para a expansão da democra-
cia, como a define Waldeck Rousseau,
quando diz: o grande e difficil dever da
sociedade é assegurar ao livre desenvolvi-
mento da toda a actividade intellectual
a plenitude dos seus resultados. Nomi-
nalmente apenas existia uma côrte; o pa-
lacio imperial era o mais democratico dos
lares.

Os titulos nobiliarchicos, as condecora-
ções não proporcioavam privilegios de
natureza a crear antagonismos sociaes, não
se transmittiam por herança, e se confe-
riam, sem preocupação de casta, oligar-
chia ou opinião, a qualquer merito ou
alto serviço, de que constituíam um at-
testado, uma designação viva.

Um viajante que perlustrou a America
do Sul em 1860, escreveu que nella só
encontrou dous paizes organizados: o

(24) CONDE DE AFFONSO CELSO — *Pa-
der pessoal do Imperador* — Sexta these
official do Primeiro Congresso de His-
toria Nacional, na *Revista do Instituto
Historico e Geographico Brasileiro* —
tomo especial — parte IV — pags. 405-
407.

imperio do Brasil e Republica do Chile,
Bartolomé Mitre denominou o Brasil, go-
vernado por D. Pedro II, uma democra-
cia coroada. Por todas as camadas da
população irradiavam os costumes sin-
gelos, lhanos, honestos de D. Pedro II
e sua familia.

Decretada a extincção do captivoiro,
os ex-escravos incorporaram-se á massa
da sociedade, sem attritos nem resentí-
mentos, abrindo-se aos descendentes de
africanos de infima origem, os largos
horizontes de uma patria livre, podendo
os mesmos nella ascender ás culminan-
cias administrativas e politicas ou car-
gos de direcção e maxima confiança. (25)

A paz, meus senhores, é a vocação do
Brasil, porque o Direito foi sempre a
sua vocação. E' o que com a maior ni-
tidez se manifesta, sobretudo na forma
verdadeiramente original como foi feita
a nossa emancipação politica.

Por mais nobre e sympathica que seja
a idéa que encarnam — constituição de
uma patria livre — não se pôde negar
que as lutas de «secessão», ao menos no
sua phase inicial, enquanto não se dá a
prescrição politica, se revistam de um
aspecto até certo ponto injuridico,
quando mais não seja, pela tomada vio-
lenta de um territorio ao seu legitimo
possuidor, para o qual até se estipulam
nos tratados de «reconhecimento» as
competentes indemnizações.

A situação do Brasil, ao contrario,
nesta phase de sua historia, apresenta,
ab initio, um caracter de juridicidade
que não me consta se descubra igual na
de nenhum outro povo, nem mesmo na
dos Estados Unidos da America do Nor-
te. A violencia, aqui, veio da parte da
metropole, sob a forma de ruptura das
condições já solemnemente reconheci-
das da nossa união com Portugal.

Não será difficil prova-lo.

Por um conjunto de circumstancias
naturaes e de circumstancias historicas
das quaes a mais favoravel foi a pro-
longada residencia da familia real no
Rio de Janeiro, fôra o Brasil elevado
por D. João VI «a dignidade, préemi-
nencia e denominação» de Reino Unido
de Portugal e Algarves, e como tal re-
conhecido pelo tratado final do Con-
gresso de Vienna, segundo consta dos
propios termos da Carta de Lei de 16
de Dezembro de 1815.

O Brasil, como o declarava mais tardi-
o Conde de Palmella, passou a gosar de
independencia pratica. Tinhamos, com
effeito, tribunaes, escolas e instituições
propias que redundavam em plena au-
tonomia ou numa quasi inversão de pa-
peis: Brasil metropole, Portugal co-
lonia. Reberita, em 1820, no Porto, uma
revolução. As Côrtes Constituinte usur-
pando todos os poderes reaes, iam collo-
car o soberano na triste situação de ver-
dadeiro prisioneiro dellas. Ao anoitecer
de 24 de abril de 1821, em barcava D. João
VI em S. Christovão, com destino a
Portugal, e em Lisboa, nesse mesmo
dia, vibravam as Côrtes um golpe na
nossa autonomia, declarando legitimos os
governos estabelecidos off que se estabe-
lecsem no Estados Portuguezes e do
Ultramar para abraçar a causa da rege-
neração. A politica das Côrtes foi, uñi-
por deante, mau grado os esforços concili-

(25) Op. cit. p. 408.

liatórios dos deputados brasileiros, (26) destruir a obra de D. João, com o plano manifesto de recolonisar o Brasil, muito embora, juradas tivessem já sido as bases constitucionaes.

A Nação, nesse momento, levantando-se em peso, proclama a sua autonomia, juridicamente, por uma espécie de *denúncia do pacto social*. É o que, com a maior eloquência, afirma aquelle nobíssimo, sereno e altivo documento que é a Representação da Junta de S. Paulo ao príncipe D. Pedro, solicitando a sua permanencia no Brasil, documento só comparavel, a meu ver, á Declaração de Philadelphia e que infelizmente, tão poucos brasileiros conhecem e admira.

«Si pelo artigo 21 (diziam os patriotas) das bases da Constituição, que approvamos e juramos, por serem principios de Direito publico universal, os Deputados de Portugal se viram obrigados a determinar que a Constituição que se fizesse em Lisboa, só obrigaria por ora os portuguezes residentes naquelle Reino, e quanto aos que residem nas outras tres partes do Mundo, ella sómente se lhes tornaria commum, quando os seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade, como agora esses Deputados de Portugal, sem esperar pelos do Brasil, ousam egistar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia, e de um Reino inteiro?»

«Como ousam desmembrar o emporções desatacadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e de união? Como ousam roubar o Vossa Alteza Real a logar-Tenencia, que seu augusto Pae, noso Rei, lhe concedera?»

«Como querem despojar o Brasil do desembargo do Paço e mesa de consciencia e ordens, conselho de fazenda, junta de commercio e casa de supplicação, e de tantos outros estabelecimentos nossos, que já prometiam futuras prosperidades?»

Para onde recorrerão os povos desgraçados, a bem dos seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, ás delongas e trapaças dos tribunaes de Lisboa, atravez de duas mil legoas do Oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperanças?

«Quem o crerá depois de tantas palavrões meigas, mas dolorosas, de reciproca egualdade, e de felicidade futura!!!»

Não fora esse *perjurio politico*, para usar d. energia expressa dos patriotas nesse mesmo documento, o qual teve como epilogo o brado do Ypiranga? Não fora licito imaginar-se que a nossa independencia se faria espontanea, num progressivo accesso á maioridade, pela fraqueza e incapacidade do velho reino para governar uma nação immensamente exuberante de riquezas e energia. O traço da evolução pacifica accentua-se ainda em a nossa maior transformação social — a do elemento servil — e na mudança do regimen, feita sem abalos e cuja illegalidade, pôde-se dizer,

apenas durou horas, pela inteira desistencia por parte do imperante, que logo se conformou com a nova ordem de cousas.

Pelo que diz respeito, a «garantias» de direitos, não tivemos nós de esperar, para vê-las solemnemente consagradas em lei, a primeira carta constitucional. Antes mesmo da Independencia, D. Pedro expediu decretos assegurando os direitos constitucionaes de propriedade, liberdade individual e liberdade de imprensa.

O D. de 2 de Maio de 1821 suspendia a censura previa.

O D. de 21 de Maio do mesmo anno deu forma e garantia á propriedade particular e á desapropriação por utilidade publica.

Primeira consagração legal do *habeas corpus* no Brasil, estabelecia o Decreto de 23 de Maio de 1821 que dali por diante *nenhuma pessoa livre no Brasil podesse jamais ser presa sem ordem por escripto do Juiz ou magistrado criminal do territorio, salvo o caso de flagrante delicto, em que qualquer do povo deve prender o delinquente; e que nenhum juiz criminal podesse expedir ordem de prisão sem preceder culpa formada*, e aboliu para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaesquer ferros inventados para marcar homens ainda não julgados a soffrer pena afflictiva por sentença final.

O D. de 22 de Junho de 1822 determinava que os abusos da liberdade de imprensa seriam julgados por juizes de facto.

De todas essas garantias estipuladas ao alvorecer de nossa vida independente, poderemos com justo orgulho dizer que radicadas desde logo nos costumes, não ficaram letra morta, mas segundo a comparação de P. Rossi, se transformaram tambem por *usucapção* em verdadeira propriedade que poder algum logrará arrancar.

A 25 de Março de 1824, foi jurada a Constituição do Imperio, «documento de capacidade, sensatez e patriotismo, como diz o Sr. Conde de Affonso Celso, adeantadissimo para o seu tempo, perfeitamente adequado ás peculiaridades do momento.» (27)

Redigida por D. Pedro, que deu constituição a dois paizes), assessorado por vultos eminentes do Conselho de Estado, não foi propriamente outorgada, mas approxima-se das constituições historicas.

Acêrca do seu valor o que se pôde dizer é que a França teve em oitenta annos nove constituições claramente distinctas umas das outras e sem nexo algum de continuidade; (28) a do Brasil durou 67 com amplitude e flexibilidade bastante a permittir dentro della a actuação de larguissimas reformas, inclusive a do proprio regimen, graças ao seu artigo 188 que estabelecia: «É constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pôde ser alterado sem as formalidades referidas pelos legisladores ordinarios.» (29)

Não admira, pois, que Rodrigues de Souza, um dos seus exegetas, a tivesse considerado como a mais perfeita con-

stituição monarchica do tempo e que o egregio PIMENTA BUENO houvesse concluido o seu classico commentario com estas palavras entusiasticas: «*Esse to perpetua* — eis o nosso sincero voto de amor e gratidão.»

Ainda nos primordios de nossa vida autonoma, muito antes de Portugal, da Hespanha, e de outros paizes, promulgava-se o Codigo Criminal do Imperio do Brasil, monumento de sabedoria juridica, e em 1832, o Codigo do Processo.

Nem se repita a phrase de Montesquieu: «pôde ser que seja livre a constituição, e livre não seja o povo». Dominada em 1848 a ultima revolução promovida pelos partidos monarchicos, entra dali por deante o Imperio numa phase de profunda paz, sem que nunca se tivessem levantado o povo, em qualquer parte, pela necessidade de acautelar as suas liberdades ameaçadas ou de pugnar pela reivindicção de alguma dellas. A liberdade de pensamento e de imprensa, verdadeiro expoente de todas as outras e que teve em paizes cultos, como a França, uma historia tão movimentada, só em 1881 lá recebendo a sua carta definitiva, aliás com emendas e acrescimos, posteriores, nunca, no Brasil, soffreu entraves, si é que não degenerava muitas vezes na mais franca licença. Significativo é o facto, narrado por B. Mossé, daquelle jornalista francez que, durante a guerra do Paraguay, publicava tranquillamente o seu jornal, *sympathico* aos inimigos do paiz e illustrado até com caricaturas dos generaes brasileiros. (30)

Ampla foi tambem a liberdade de consciencia e a liberdade de cultos, direitos imprercriptiveis, mas historicamente tão controvertidos, que na livre Inglaterra, até épocas recentes (1829, ficaram os catholicos postos, por assim dizer, fóra do direito commum, sujeitos a toda a sorte de vexames, considerados reus de alta traição si tentassem o proselytismo das suas crenças.

A despeito da lamentavel «questão dos bispos» que tanto contribuiu para a queda do regimen, podia declarar, em 1888, o Papa Leão XIII que «depois da independencia do Brasil, nenhum dissidio grave com a Santa Sé se tinha levantado». (31)

Quanto ás garantias do direito de reunião e de associação, ahí está, para comprová-las, a propaganda republicana, que não foi livre, mas liberrima.

Trouxe-nos depois o novo regimen a constituição dogmatica de 24 de fevereiro de 1891, calcada sobre os moldes, mas não cópia servil da Constituição americana por Gladstone proclamada *«a obra mais maravilhosa que jamais de um só esforço sahio do cerebro humano»*. (32)

O estatuto brasileiro é de certo um dos mais liberais do mundo inteiro. Não é agora o momento de demonstrar o aserto que deverá ser como que a resultante da exposição de todo o curso que empreendemos. Assignaladas fiquem, entretanto, desde já, as notas caracteristicas que, do ponto de vista das franquias individuaes, o collocam em posição de alto relevo entre as demais constituições dos povos mais adeantados.

Salientamos, de começo, o caracter puramente doutrinal ou platonico da Declaração de Oitenta e Nove que não faz parte da Constituição franceza e

(26) A attitude desses deputados foi perfeitamente definida por Viveiros de Castro — «*Primeiras manifestações do sentimento constitucional no Brasil-Reino*», these official do primeiro Congresso de Historia Nacional, na Revista do Instituto Historico — como especial.

(27) Op. cit., p. 382.

(28) V. E. ORLANDO — Op. cit., p. 73.

(29) Cf. CONDE DE AFFONSO-CELSE —

(30) B. Mossé Dom Pedro II, p. 329.

(31) Cf. B. Mossé — Op. cit. p. 328.

(32) Cf. JOÃO BARBALHO — Commen-

forma apenas o seu preambulo. Nenhum tribunal, portanto, está autorizado em França a recusar a applicação da lei, por motivo de inconstitucionalidade nem, muito menos, a declarar inconstitucional a mesma lei. Os direitos do individuo ficam, por conseguinte, á mercê da *omnipotencia parlamentar*, contra a qual, pôde-se dizer, não ha outro recurso senão... o da opinião publica.

A exemplo dos Estados Unidos, a nossa Constituição, completada por leis posteriores, sancionadas pela jurisprudencia, collocou a tutela desses direitos sob a égide do Poder Judiciario ao qual compete, *ainda quando as partes não a alleguem*, pronunciar a inconstitucionalidade das leis.

A Constituição protege, além disso *indistinctamente*, o nacional e o estrangeiro residente no paiz.

Indo mais longe de que a Magna Carta, já admittia o Imperio o *habeas-corpus preventivo*, para o caso da imminencia de um constrangimento illegal. Sob a Republica, estendeu-se o remedio a differentes postergações de franquias individuais, passou o *writ* a amparar a inviolabilidade de domicilio, o direito de petição o de viajar, reunir-se e associar-se, a liberdade de trabalho, de pensamento e de creanças, e também a de ir e vir... Permittiu-se renovar indefinidamente o pedido, feito pelo paciente ou por qualquer outra pessoa, embora não investida de mandato judicial; existe até o *habeas-corpus ex officio* e o impetrado pelo Ministerio Publico. (33)

Durante largo tempo dominou entre os juriconsultos o principio de que o direito do Estado sobreleva sempre os direitos do individuo, com os quaes não pôde estar em conflicto que haja de ser dirimido pelo poder judiciario. E' o que se applica ainda hoje na França, a terra classica do contencioso administrativo e do «Conselho de Estado», e também na America do Norte, a despeito das inter-pelações e dos protestos dos constitucionalistas.

«Aqui, diz Ruy Barbosa, o pretorio da Justiça federal se abre livremente á acção particular contra os Estados e a União. Contra essas entidades, em cuja situação legal reside a soberania delegada pela nação, qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, pôde reivindicar os direitos.» (34).

Em face da Constituição «é indisputavel a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares pelos funcionarios publicos, órgãos de sua acção, ficando-lhe salvo o direito regressivo contra estes, para haver o que houver pago pelos seus abusos e omissões» (35).

«A responsabilidade tem lugar, ainda que os actos praticados pelos funcionarios sejam illegaes ou com abuso de poder, mas o hajam sido na occasião e em consequencias de suas funções.» (36);

(33) CARLOS MAXIMIANO — Comentario á Constituição Brasileira, pagina 734.

(34) Direito do Amazonas ao Acre — pag. 16.

(35) Cf. JOÃO BARBALHO — *Op. cit.*, pag. 355.

(36) Cf. ARAUJO CASTRO — *Manual da Constituição Brasileira*, pag. 305.

Que dizermos da superioridade da nossa organização constitucional sobre a da França, por exemplo, no tocante á liberdade religiosa, á liberdade de ensino, á liberdade de reunião e de associação?

As restricções que lá perduram, as medidas de excepção jámais as conhecemos e se apresentam hoje aos nossos olhos como anachronismos verdadeiramente inconcebíveis para a mentalidade americana.

Mas é tempo de concluir.

A Revolução Franceza, contrapondo ao Estado o individuo, considerado por um falso prisma em um pretensio estado de origem, isto é fora dos agrupamentos naturaes da familia, da Igreja, da tradição e do meio profissional, exaltou-o quanto pôde, exagerando-lhe o valor proprio bem como o alcance dos direitos inherentes á sua pessoa. Dahi a ambição desenfreada, as revoltas e o furor inconsciente da aquisição, a todo transe, de chimericas liberdades. Mas deixou-o também, e por isso mesmo, a Revolução, isolado e fraco, em situação de completo desamparo.

Uma reacção era inevitavel, e se oporou, no seculo passado, para o extremo opposto, mercê dos tres systemas correntes—positivismo, evolucionismo e socialismo — deante dos quaes é o individuo uma simples abstracção. A verdade está no meio. Proclame-se a existencia de direitos naturaes e imprescriptiveis, anteriores ao Estado, mas sem esquecer que o individuo nada vale sem o todo, e tendo sempre presente aquella phrase de BARNAVE na Constituinte franceza: «não basta querer ser livre é preciso saber ser livre.»

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se amanhã, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos senhores:

Delgado de Carvalho—Geographia Geral, ás 4 horas;

Belisario de Souza—Literatura moderna, novo latim e anglo-germanica, ás 4 horas;

Adrien Delpeche — Sciencia da admidistração, 5 horas;

Fernando Nery—Direito Civil, ás 5 horas.

Gitahy de Alencastro ás 5 horas, 5ª prolecção do Curso extraordinario sobre pensões do Estado, com o seguinte summario: D contribuição. Caracteristicas, obrigatoriedade, por parte do Estado, por parte do contribuinte; proporcionalidade e prazos. Contribuição sem pensão; pensão sem contribuição: Questões relativas á contribuição. O art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (Lei Pires Ferreira), a tabella ora vigente. Projecto Evaristo do Amaral. Entrevista com A Rua. Parecer Antonio Carlos.

Todas as aulas da faculdades são francas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Carlos de Campos e João Cabral, almirante Americo Silveira, Dr. Candido de Oliveira Filho, Dr. Fonseca

Hermes Filho, Cav. G. Sanzone, patres salesianos Pedro Rotta e Pedro Massa, coronel Enzebio Rocha, monsenhor Alberto Ferreira da Cruz, padre Manoel Castello Branco, coronel José Porfirio de Miranda Junior, Dr. Delio Guaraná e Dr. M. Buarque de Macedo.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na inauguração, hontem á noite realizada, da Cooperativa Central Ferro Viaria de Consumo, creada sob a iniciativa da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo seu ajudante de ordens capitão Marcelino Fagundes e no festival que teve logar no Theatro S. Pedro, em beneficio da familia de um marinheiro do cruzador italiano *Roma*, fallecido quando aquelle cruzador esteve no porto da Bahia, pelo seu ajudante de ordens capitão-tonento J. M. Neiva.

O director do Serviço de Povoamento baixou as seguintes instrucções para as juntas municipaes nos Estados, organizadas de accordo com o aviso n. 74 de 24 de janeiro de 1920:

Art. 1.º Em cada municipio será organizada uma Junta Municipal da Directoria do Serviço de Povoamento, com tres membros, pessoas idoneas e lavradores, residentes no respectivo municipio, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Art. 2.º Os membros dessas juntas serão nomeados por portaria do director do Serviço de Povoamento, servirão gratuitamente e por tempo indeterminado á juizo do director do Serviço de Povoamento.

Art. 3.º Aos membros das juntas municipaes compete:

a) representar a Directoria do Serviço de Povoamento, na Capital Federal, ou as delegacias regionaes do mesmo Serviço, nos Estados, sobre o que interessar aos lavradores, em geral; especialmente quanto ao fornecimento de braços á lavoura;

b) facilitar a inscripção dos proprietarios agricolas no respectivo registro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

c) colligir dados estatisticos e prestar as informações que se tornarem necessarias ao Serviço de Povoamento;

d) attender aos lavradores que pretenderem informações sobre a obtenção dos auxilios e favores, facultados por aquelle ministerio, taes como: fornecimento de mudas de plantas fructíferas e florestaes, sementes, adubos, insecticidas, sóros, etc.; construcção de banheiros carrapaticidas, transportes de animais reproductores, machinismos agricolas, plantas, sementes, etc.; publicações do interesses agricolas, marcas de animais, importação de animais reproductores, fornecimento de trabalhadores rurais e urbanos, compra e venda de terras publicas e particulares, aquisição de lotes em nucleos coloniaes, aquisição de machinismos agricolas e animais de raça, analyses e estudos chimicos de adubos, mictorios, insecticidas, etc.; meios de combater as pragas e molestias dos animais e das plantas, etc.

e) enviar, periodicamente, ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, na Capital Federal (Câes Pharoux 3); dados sobre o municipio, comprehendendo culturas existentes, estimativas das colheitas, qualidade dos terrenos, meios de transporte, custo dos principaes generos alimenticios, salarios normaes, clima, hoteis, etc.;

f) transmittir á Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro (Câes Pharoux 3) as offertas e procuras de trabalhado-

res rurais e urbanos, com as condições e natureza dos serviços, salários, etc.;

g) visitar, quando possível, os Patronatos Agrícolas, Núcleos Coloniaes e Centros Agrícolas, subordinados à Directoria do Serviço de Povoamento, conseguindo suas impressões;

h) receber, quando devidamente justificadas, as reclamações dos operários urbanos e rurais, facilitando o seu encaminhamento às autoridades competentes;

i) contribuir para a perfeita execução da lei e regulamento, concernentes aos accidentes no trabalho e a outros dispositivos legais, quanto à garantia do salário e à protecção e amparo do proletário rural e urbano;

j) fazer a propaganda do cooperativismo, nos centros rurais e urbanos, tendo em vista os leis, regulamentos e instruções do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio;

k) prestar aos funcionarios do Serviço de Povoamento o auxilio e apoio indispensaveis para o melhor desempenho das suas attribuições regulamentares.

Art. 4.º. Compete ao presidente assignar a correspondencia da Junta Municipal, e na sua ausencia ao vice-presidente ou na falta deste ao secretario.

Art. 5.º O Escriptorio Official de Informaões e Collocação de Trabalhadores procurará fornecer, promptamente, aos membros das Juntas Municipaes os esclarecimentos que venham a precisar, bastando que façam pedidos verbaes ou por simples cartas.

Art. 6.º Nos termos do art. 47 da lei n.º 3.979, de 31 de dezembro de 1919, os presidentes das Juntas Municipaes gosam de franquia postal, dirigindo-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sobre serviço publico.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Mulpe Pinheiro Machado*, director do Povoamento.

Superintendencia do Abastecimento. — Cotações dos principaes generos de primeira necessidade, para a semana de 29 de agosto a 4 setembro vindouro, conforme as informações prestadas à Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro de Mercas.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1.º, kilo \$960; de 2.º, kilo \$920.

Arroz especial, kilo \$880; superior \$820; bom \$760 e regular \$560.

Assucar refinado de 1.º, kilo \$240 e de 3.º \$200.

Bacalhão, kilo, especial \$360 e regular \$300.

Banha, kilo \$2100.

Batatas, kilo, especiaes \$610 e regulares \$50.

Carne de porco salgada, kilo \$2200.

Carne secca, kilo, especial \$2100; superior \$2160; regular \$1960.

Farinha de mandioca, kilo, de 1.º \$380; de 2.º \$320, de 3.º \$300 e grossa \$220.

Feijão, kilo, preto especial \$600 e regular \$500; mulatinho \$360; branco \$100; manteiga \$460 e enxofre \$460.

Toucinho salgado, kilo \$1700.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1.º de 49\$ a 50\$; de 2.º de 44\$ a 46\$; especial de 44\$ a 46\$; superior de 39\$ a 41\$; bom de 32\$ a 34\$; regular de 23\$ a 28\$000.

Assucar refinado, kilo de 1.º \$160 e de 3.º \$960.

Bacalhão, caixa de 58 kilos, especial de 110\$ a 115\$ e regular de 85\$ a 93\$000.

Banha, kilo de \$600 a \$930.

Batatas, kilo, especiaes de \$540 a \$580 e regulares de \$420 a \$480.

Carne de porco salgada, kilo de \$600 a \$900.

Carne secca, kilo, especial de \$2150 a \$2200; superior de \$1930 a \$2060 e regular de \$1700 a \$1830.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1.º de 13\$ a 13\$300; de 2.º de 12\$ a 12\$500; de 3.º de 10\$800 a 11\$300 e grossa de 8\$ a 9\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial de 28\$ a 29\$; regular de 23\$ a 25\$; mulatinho de 16\$ a 18\$; branco de 16\$ a 18\$; manteiga de 24\$ a 27\$ e enxofre de 16\$ a 23\$000.

Toucinho salgado, kilo de \$220 a \$400.

Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças, no varejo:

Para mais:

Bacalhão especial.....	\$100
Bacalhão regular.....	\$200
Feijão mulatinho.....	\$020

Para menos:

Assucar refinado de 1.º.....	\$080
Assucar refinado de 3.º.....	\$040
Batatas regulares.....	\$020

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1920:

Arroz, saccos.....	29.042
Feijão, saccos.....	26.578
Farinha de trigo, saccos.....	23.808
Farinha de mandioca, saccos.....	63.355
Assucar, saccos (*).....	184.730
Banha, caixas.....	11.613
Algodão, fardos.....	39.015
Xarque, fardos.....	9.500

(*) Dos 184.730 saccos de assucar 139.191 saccos eram de assucar branco, 8.015 saccos de assucar mascavinho, 37.514 saccos de assucar mascavo.

Na segunda-feira ultima a Superintendencia do Abastecimento incumbiu um funcionario de entender-se com a Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem removidas as dificuldades, que se estavam observando para o transporte de gado destinado aos matadouros que abastecem a esta Capital.

Foi-lhe, então, communicado que os embarques eram devidos a motivos inesperados e tambem á falta de combustivel.

Augmentando, agora, a escassez do gado para o consumo desta Capital, unicamente por falta de transporte, a Superintendencia do Abastecimento reiterou á Estrada de Ferro Central o pedido de providencias a respeito.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Arlanza, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Deseado, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Itapura, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Limburgia, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Servulo Dourado, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itapava, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 112ª loteria do plano 339, 130ª extracção do anno de 1920, realizada em 27 de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n.º 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.562.....	200\$000
22.093.....	200\$000
39.216.....	200\$000
30.873.....	200\$000
4.264.....	200\$000
51.880.....	6:000\$000
27.347.....	20\$000
51.333.....	200\$000
50.137.....	200\$000
9.657.....	200\$000
59.077.....	500\$000
48.117.....	200\$000
25.068.....	200\$000
45.242.....	200\$000
40.208.....	200\$000
16.370.....	200\$000
36.405.....	2:000\$000
10.105.....	500\$000
53.347.....	500\$000
37.878.....	200\$000
18.110.....	50:000\$000
3.929.....	1:000\$000
18.825.....	200\$000
21.470.....	200\$000
58.784.....	2:000\$000
20.520.....	5:000\$000
27.761.....	200\$000
49.838.....	200\$000
8.501.....	200\$000
52.791.....	200\$000
47.519.....	200\$000
59.899.....	200\$000
53.387.....	200\$000
11.138.....	200\$000
35.476.....	200\$000
2.120.....	500\$000

47.030.....	2005000
25.499.....	2005000
40.371.....	2005000
55.301.....	2005000
25.397.....	2005000
5.139.....	2005000
46.995.....	5005000
37.571.....	1:0005000
1.760.....	2005000
27.627.....	2005000
27.124.....	2005000
30.485.....	1:0005000
59.159.....	5005000
2.631.....	2005000
43.420.....	2005000
39.253.....	5005000
2.342.....	2005000
324.....	1:0005000
36.392.....	5005000
26.689.....	2005000
52.270.....	2005000
48.391.....	2005000
39.533.....	2005000
43.081.....	1:0005000
17.845.....	2005000
45.462.....	2005000
35.378.....	5005000
1.231.....	5005000
34.980.....	2005000
25.152.....	2005000
13.996.....	2005000
39.730.....	2005000
24.420.....	2005000
43.243.....	2005000
30.002.....	1:0005000

Aproximações

18.109 e 18.111.....	3005000
51.879 e 51.881.....	2005000
28.519 e 20.521.....	1005000

Dezenas

18.101 a 18.110.....	605000
51.871 a 51.880.....	405000
20.511 a 20.520.....	305000

Centenas

18.101 a 18.200.....	205000
51.801 a 51.900.....	155000
20.501 a 20.600.....	105000

Todos os numeros terminados em 10 tem 10% e os terminados em 0 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 27 de agosto de 1920.....	6.601:8125210
Renda arrecadada em 28 de agosto de 1920.....	215:6175188
	6.817:4295407
Em igual periodo do 1919...	6.085:7295080
Diferença para mais...	731:7005327

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	207:5225312
Em papel.....	203:1065934

Total..... 410:6295246

Renda arrecadada de 1 a 28	10.397:7585201
Em igual periodo de 1919...	8.063:6315967

Diferença a maior em 1920 4.334:1265234

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 5/8	43 1/4
Sobre Paris.....	\$361	\$364
Sobre Hamburgo.....	—	\$108
Sobre Italia.....	—	\$242
Sobre Portugal.....	—	\$980
Sobre Nova York.....	—	55156
Libra esterlina em moeda	—	245300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15972
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45470
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45465
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$787
Sobre Suissa (francos)...	—	\$867
Sobre Belgica (francos)...	—	\$385
Sobre Japão (yen).....	—	25750
Sobre Hollanda (florim)...	—	15700
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$368
Sobre Syria.....	—	\$368

Moedas:

Liras (papel).....	\$360
Escudos (papel).....	15050
Libras (papel).....	185500
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8605000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	8655000
Apolices, diversas emissões, de 5 %, miudas, nom.....	8205000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8485000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8455000
Apolices Empreestimo Municipal de 1906, port.....	1855000
Apolices Empreestimo Municipal de 1914, nom.....	1865500
Apolices empreestimo municipal de 1917, port.....	1805000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	8505000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª emissão)...	895000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	965506
Banco do Brasil.....	2605000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	755000
Companhia Estrada do Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	905000

Vendas por alvará

25 Apolices Empreestimo Municipal de 1914, nom.....	1855000
35 Apolices Empreestimo Municipal de 1914, nom.....	1905000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Terno	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	105700 a 115670	105800 a 115600	105500 a 115500	61.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	105500 a 115600	105600 a 115500	105400 a 115300	43.000 saccas
Março, 1921.....	105700 a 115800	105500 a 115400	105300 a 115300	9.000 saccas
Agosto.....	105750 a 115700	105750 a 115700	105500 a 115950	2.000 saccas
Setembro.....	105900 a 115900	105900 a 115800	105800 a 115700	32.000 saccas
Outubro.....	11500 a 115900	105850 a 115750	105550 a 115700	222.000 saccas
Novembro.....	105900 a 115750	105700 a 115650	105550 a 115610	70.000 saccas
Dezembro.....	105900 a 115700	105800 a 115600	105550 a 115550	162.000 saccas
Vendas.....	292.000	93.000	189.000	574.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponivel base tipo 7, de 11570 a 125000.

Mercado abriu firme e fechou sustentado.

Vendas 31.509 saccas.

O syndico, João Severino da Silva

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ns. 2.974, 3.381 e 4.048

Certifico que as marcas «Cerâmica Paulista», «Ferroiro» e «Filtro Brasil», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros dous mil novecentos e setenta e quatro, tres mil trescentos e oitenta e um e quatro mil e quarenta e oito, respectivamente, por A. Ferreira e Irmão, foram devidamente transferidas para seus successores A. Ferreira & Irmão Limitada, tendo sido feitas as anotações respectivas, por despacho da Junta Commercial em sessão de quinze de julho ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.553, 4.558 e 4.610

Certifico que as marcas «Xarope Peitoral Inglez», «Novoformina» e «Elixir Anti-Luetico», para preparados pharmaceuticos medicinaes do fabrico do Laboratorio Paulista de Biologia, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, quatro mil quinhentos e cincoenta e oito e quatro mil seiscentos e dez, foram depositadas nesta Junta Commercial em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.556

Certifico que a marca Casa Pasteur, para instrumentos de optica, cirurgia, chimica, etc., do commercio de Moser & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e cincoenta e seis, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.557

Certifico que a marca «Energiole», em rotulo rectangular, para um preparado pharmaceutico do fabrico de Manoel José Pereira da Silva Junior, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.559

Certifico que a marca «Hotel Metropole», para moveis, artigos de restaurant e bebidas do commercio de hotel e restaurant, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e cincoenta e nove, foi depositada nesta junta em sessão de

cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.564

Certifico que a marca «Keroz—Leito—Phonol», para um producto chimico industrial destinado á agricultura, pecuaria e como desinfectante, do fabrico de Carlos Gallo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar *Diario Official* daquele Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.565

Certifico que a marca Diaphorol, para um preparado pharmaceutico do fabrico do Ruffo Fanucchi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto. J. C. em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.566

Certifico que a marca Akustik, para um aparelho para surdos, do commercio de Fernando Arens, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e sessenta e seis, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto. J. C. em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.582

Certifico que a marca «Idallum» para perfumarias do commercio de Mello, Filho & So-

brinho, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero quatro mil quinhentos e oitenta e dois, foi depositada nesta junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.583 e 4.584

Certifico que as marcas «A Iniciativa São Paulo» em um escudo preto e branco e «a Iniciativa-Electro Photo Reclame», com figura de uma aguias de azas espalmadas, para reclames, annuncios e publicações a primeira, e um aparelho para reclames a segunda, do commercio de Felippo Olivero, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil quinhentos e oitenta e tres e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro, foram depositadas nesta junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o Carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.585

Certifico que a marca Niopol para sabão mineral do fabrico de Lopes Bastos & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em sessão de cinco de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.586

Certifico que a marca Savita para perfumarias em geral e artigos de boudoir, do fabrico de Benedicto Pinto Moreno, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e oitenta e seis, foi depositada nesta Junta em sessão de quinze de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de dous mil réis). Visto. J. C. em 20 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.587

Certifico que a marca «Franqueira», em rotulo com a figura e dizeres, para cêra para as oalho, do commercio de A. Pereira Franqueira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quinhentos e oitenta e sete, foi depositada nesta Junta em sessão de quinze de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.588, 4.589, 4.605 e 4.616

Certifico que as marcas «Moreninha» «Marmoriado», para sabão do fabrico de Barsotti & Giorgi, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil quinhentos e oitenta e oito, quatro mil quinhentos e oitenta e nove, quatro mil seiscientos e cinco e quatro mil seiscientos e dezesseis foram depositadas nesta Junta em sessão de quinze de julho de mil novecentos e vinte, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto. J. C., em 20 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.602

Certifico que a marca «Elixir Canniguaco», para uma bebida do fabrico de Miguel Coimbra, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero quatro mil seiscientos e dous, foi depositada nesta Junta em sessão de quinze de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto. J. C. Em 20 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.606

Certifico que a a marca «Casa Triangulo», para fazendas, roupas feitas e armarinho, de Arthur Lundgren, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil seiscientos e seis, foi depositada nesta Junta, em sessão de 15 de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto. J. C. Em 20 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4607-4.608

Certifico que as marcas «Guanabara Film», com um trecho da bahia de Guanabara e «Patria-Film-Brasil-São Paulo, com um globo terrestre, destacando-se a parte representando o Brasil, tendo ao lado a constellação do Cruzeiro do Sul, para fitas cinematographicas do fabrico de Antonio Tibiriça, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil seiscientos e sete e quatro mil seiscientos e oito, foram depositadas nesta Junta, em sessão de 15 de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto. J. C. Em 20 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.012 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de dar partida em motores de explosão de accendimento por incandescencia e um novo inflammador para esse fim, para que pretende privilegio de invenção The Bessemer Gas Engine Company estabelecida em Grove City, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Harrold F. Shepherd, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a appparelhos de chapa incandescente e ao methodo de regular a sua temperatura; ella é especialmente util em relação com os motores de explosão e applica-se do preferencia a um inflammador de partida. Brevemente deccripta, na sua forma preferida, ella consiste em aquecer um inflammador, da forma de uma vela de partida, por meio de uma corrente electrica e em communicar o calor do elemento aquecedor para as paredes da vela por meio de um liquido; o liquido não somente comunica o calor, mas tambem dissipa o excesso de calor, afim de proteger o inflammador e o elemento aquecedor contra o calor excessivo.

Um appparelho para desomponhar a invenção está illustrado nos desenhos annexos, em que: A fig. 1 mostra um corte central pela extremidade de uma camara de explosão de um motor equipad com o appparelho inflammador.

A fig. 2 mostra um alçado de uma outra construção para o appparelho inflammador.

O n.º 1 designa o cylindro de um motor a explosão, 2 a camara de explosão, 3 uma chapa de incandescencia que funciona na extremidade da camara de explosão e é normalmente aquecida para produzir a inflamação, 3a um anel para prender a chapa de incandescencia no seu logar e 4 um inflammador de partida que forma a materia desta invenção.

O inflammador de partida comprehende uma chapa que forma a parede do recipiente 5. A extremidade superior deste recipiente é guarnecida de uma rosca 6 que se introduz em uma abertura roscada na chapa de incandescencia. O recipiente contem um liquido 7 que tem um ponto de vaporização determinado e de-ajado. Este ponto de vaporização póde vir da natureza do material usado, afim de se ter a temperatura determinada e desejada, á pressão atmospherica, ou pode-se variar a pressão no recipiente, afim de variar o ponto de vaporização ou de ebulição. Ordinariamente usa-se o mercúrio, porém, si se de-

sejar uma temperatura ligeiramente mais elevada, isto póde obter-se pela substituição de outros materiais ou submettendo-se o recipiente á pressão. Uma camara de agua 8 circunda a extremidade exterior do inflammador e está ligada, por meio dos tubos 9, ao systema de circulação do motor (que não está indicado). Esta camara de agua forma um condensador que condensa o vapor produzido, e o liquido, assim condensado, volta para o ponto 7.

O condensador está praticamente isolado do liquido, pois que o proprio vapor não é um bom conductor de calor. O calor, contudo, é levado pelo vapor e dissipa-se por meio do condensador.

O inflammador é aquecido para dar partida no motor, por meio de um elemento aquecedor 10, a electricidade, com os terminaes 11 e 12. O elemento é circundado por um revestimento isolador 13 e por um envolvero 14. O elemento de aquecimento é immerso no liquido e o aquece até o ponto de vaporização e, consequentemente, aquece a chapa, afim de dar partida no motor.

Por esse processo e por esse appparelho, o liquido, não somente comunica o calor do elemento de aquecimento para a chapa, porém tambem mantém a chapa abaixo da temperatura em que ella se póde estragar pelo calor excessivo, incidental ás explosões do motor ou á acção do elemento aquecedor. Elle tambem protege o elemento aquecedor contra o calor excessivo das explosões ou contra o calor gerado em si mesmo.

Na fig. 2, mostra-se uma outra construção na qual se substitue uma parede 8ª, de resfriamento a ar, pela camara de agua 8. No mais, a construção é semelhante á indicada na fig. 1.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo para dar partida a motores de explosão pela regulção da tempera de uma chapa de incandescencia, que consiste em gerar o calor electricamente e em communicar o calor, assim gerado, a uma chapa, por meio de um liquido, e em regular o calor da chapa pela dissipação do calor atravez do liquido.

2º, a invenção estabelecida na reivindicção 1, em que o calor communicado é sufficiente para dar á chapa a temperatura da inflamação.

3º, a invenção estabelecida na reivindicção 1, em que se emprega um liquido que se vaporiza a uma temperatura determinada e desejada; o calor é dissipado pelo referido vapor; o vapor condensa-se e o liquido volta ao ponto de partida.

4º, a invenção estabelecida na reivindicção 1, em que a chapa de incandescencia é submettida a temperaturas que variam, e que são incidentaes ás explosões de um motor de explosão.

5º, a invenção estabelecida na reivindicção 3, em que a chapa de incandescencia é submettida a temperaturas que variam, e que são incidentaes ás explosões de um motor de explosão.

6º, a invenção estabelecida na reivindicção 3, e n que o ponto de vaporização de um liquido está na temperatura da inflamação ou acima della.

7º, um inflammador de partida, comprehendendo um recipiente: uma parede deste recipiente forma a chapa de incandescencia; ha um liquido no recipiente, em contacto com a parede e vaporizando a uma temperatura determinada e desejada, e dissipando o excesso de calor por meio do vapor desprendido; ha um elemento aquecedor electrico immerso no referido liquido.

8º, a invenção estabelecida na reivindicção 7, na qual ha um dispositivo para condensar o

vapor e para voltar o liquido condensado ao ponto de partida.

9, em combinação com a camara de explosão de um motor de explosão: um dispositivo para introduzir o combustível dentro da referida camara; um recipiente para um liquido, compreendendo uma chapa submettida a variações de temperatura, incidentes às explosões e actuando sobre o combustível; um liquido no recipiente, vaporizando a uma temperatura determinada e desejada; e um elemento aquecedor electrico, immerso no referido liquido.

10, a invenção estabelecida na reivindicação 9, em que ha um dispositivo para condensar o vapor e para voltar o liquido condensado para o ponto de partida.

11, a invenção estabelecida na reivindicação 9, em que o ponto de ebulição do liquido está na temperatura de inflamação do combustível ou acima d'ella.

12, a invenção estabelecida na reivindicação 9 na qual a chapa de incandescencia, aquecida pela explosões do motor para fornecer o accendimento normal do motor.

13, um inflammador de partida para motores de explosão, comprehendendo um recipiente adaptado a se introduzir na camara de explosão; um condensador disposto na extremidade exterior do referido inflammador e disposto do lado de fóra da referida camara; um liquido contido no referido inflammador e vaporizando a uma temperatura determinada e desejada; e um elemento aquecedor electrico, actuando no referido liquido.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(4.581)

N. 11.013 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias» para que pretende privilegio de invenção Benjamin Rosenberg, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a caixas para a exposição de mercadorias, taes como as caixas e caixinhas que podem ser feitas de papelão dobrado no formato requerido.

O fim principal da minha invenção é o de proporcionar uma caixa ou caixinha de papelão ou de outro material adequado, comprehendendo um corpo e uma tampa ou cobertura para o corpo; a tampa é preferivelmente presa para se dobrar sobre o corpo e é adaptada a supportar o corpo em posição conveniente para que elle exhiba o seu conteúdo de um modo conspicuo.

A minha invenção será descripta com referencia aos desenhos annexos, que mostram algumas das suas formas; porém deve-se entender, que eu posso variar as construcções que estão indicadas, dentro do campo e da natureza da minha invenção, como se indica pelos termos em que as reivindicações estão expressas, e pelas variações das suas expressões.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma planta de uma peça de material adequado, de que se faz, preferivelmente, a minha caixa aperfeiçoada.

A fig. 2 é uma vista da caixa acabada, com as diversas partes nas suas posições fechadas.

A fig. 3 é uma vista que mostra a caixa com as suas partes nas posições que ellas occupam para a exhibição do conteúdo.

A fig. 4 é uma vista semelhante, mostrando um outro modo de se collocar a caixa para ser exhibida.

A fig. 5 mostra um terceiro modo de se utilizar a minha caixa, quando se deve expor as mercadorias aos compradores.

A fig. 6 mostra um detalhe que illustra como a minha caixa pode ser construida de uma peça de forma modificada.

A fig. 7 é uma vista, em perspectiva, mostrando como as partes da peça indicada na fig. 6 podem ser presas entre si.

A fig. 8 é uma vista da parte superior de uma forma de caixa, com a sua cobertura na posição fechada.

A fig. 9 é um alçado lateral da caixa collocada em exhibição.

A fig. 10 é uma vista de parte de traz da caixa.

A fig. 11 mostra uma peça de que se pode fazer uma forma modificada de caixa.

A fig. 12 mostra, em perspectiva, uma modificação da caixa illustrada nas figuras de 8 a 11.

Os mesmos symbolos de referencia indicam as mesmas partes em todas as figuras.

Eu construo a minha caixa, preferivelmente, porém não necessariamente, de uma peça de material adequado, tal como cartão ou o papelão, comprehendendo uma parte para fazer o corpo da caixa e uma outra parte para fazer a tampa ou a cobertura para fechar a mesma.

A caixa ou caixinha tem um formato apropriado, como se estabelece claramente adeante, para supportar o corpo, quando elle for aberto em posição vantajosa para a exhibição do conteúdo.

Referindo-se á fig. 1, póde-se ver que a parte que forma o corpo inclue uma secção 1, que constitue o fundo da caixa; dispostas em volta da secção 1, que constituem os lados 2 e as extremidades 3. Eu faço riscos ou sulcos sobre a peça, ao longo das linhas do limite entre o fundo, as extremidades e os lados, para permittir que os lados e as extremidades sejam dobradas como se requer.

Estes sulcos, que são naturalmente feitos de um lado sómente da peça e não passam através de papelão, estão indicados pelas linhas ponteadas; emquanto que as linhas cheias, dentro da periphéria da peça, indicam os logares em que a peça é cortada de uma face até a outra.

Os lados 2 estão ligados com os prolongamentos 2a, alongados para além das extremidades dos lados, como a 2b; e as extremidades 3 tem prolongamentos terminaes 3a. Afim de permittir que os prolongamentos sejam curvados ou dobrados com referencia aos lados e ás extremidades, eu risco a peça ainda mais para formar sulcos ao longo das linhas de limite entre os lados 2 e os prolongamentos 2a, ao longo das linhas do limite entre as extremidades 3 e os prolongamentos 3a; e através dos prolongamentos 2a, nas extremidades dos lados, para marcar as extremidades 2b. Estas extremidades 2b são iguaes em comprimento á largura do fundo 1.

Na fig. 1, a face de dentro ou superior do fundo 1 é apresentada ao observador, e assim também as faces interiores dos lados 2 e das extremidades 3.

Para dar ao corpo o seu formato próprio os lados 2 com prolongamentos 2a, e as extremidades 3 são dobradas relativamente ao fundo 1, e os prolongamentos 3a são curvados para dentro e postos em contacto com as faces interiores dos lados, nas suas extremidades. As extremidades 2b são curvadas para traz, sobre o lado exterior dos prolongamentos 2a, que é o lado inferior na fig. 1; os prolongamentos 2a são curvados sobre o lado interior da caixa e contra as faces interiores dos lados 2.

Por conseguinte, os prolongamentos 3a estarão completamente occultos, ficando entre os lados 2 e os prolongamentos 2a. As extremidades 2b são então dobradas, para se afastarem dos prolongamentos 2a, cerca de no-

venta grãos e postos através da caixa, em contacto com as faces interiores de cada um dos prolongamentos 2a. A extremidade 2b de cada prolongamento 2a confina assim com o prolongamento que está no lado opposto da caixa e os prolongamentos 2a são assim mantidos em baixo, contra as faces interiores dos lados, pelo que os lados, as extremidades e o fundo são mantidos na posição adequada, e a forma da caixa é mantida. Veja-se a fig. 3.

Relativamente á parte da peça de que se faz a cobertura ou tampa, eu incluo nella uma secção 4, em linha com a secção 1, e com as extremidades 3 e constituindo a parte superior da tampa; eu faço, nesta secção, um sulco ou linha transversal que separa a parte 4a, proximo a extremidade adjacente 3; sendo tambem a peça riscada ou sulcada ao longo da linha que está entre esta extremidade e a secção 4. A secção 4 está ligada uma secção que constitue uma extremidade 4b, com um sulco transversal ou risco, proximo á sua margem exterior; os sulcos ou riscos usuaes separam a extremidade 4b da parte superior 4 da tampa e do prolongamento 4c da extremidade 4b. As secções que constituem os lados 5 são ligadas ás margens lateraes da secção 4; na peça, estas secções começam nos prolongamentos 3a e vão até a extremidade 4b. Nas suas extremidades, ellas terão os prolongamentos 5a, tão compridos quanto a largura da parte superior; sulcos ou linhas adicionais separam os prolongamentos 5a dos lados, e os lados da secção 4.

A face da cobertura 4, que se vê na fig. 1, é a face de baixo ou interior; a superficie dos lados e da extremidade são as superficies interiores, como se verá adiante.

Para dar o formato á tampa, os prolongamentos 5a são primeiramente dobrados sobre as faces interiores dos lados 5, e os lados são então dobrados para cima, fazendo um angulo recto com a parte superior. Os prolongamentos 5a são então voltados para fóra ou para traz por um angulo recto, até que elles permaneçam ao longo do sulco na margem inferior da extremidade 4b, entre esta extremidade e a secção 4. Esta extremidade é agora dobrada para cima, e o prolongamento 4c é dobrado para baixo e para dentro da tampa e sobre o prolongamento 5a; a margem do prolongamento, além do seu sulco, apóia-se sobre a face interior ou inferior da parte superior 4; uma lingueta 7 da parte superior é levantada e passa sobre a margem do prolongamento da extremidade, para mantel-a no seu logar. A tampa pode fechar a caixa, sendo girada sobre o sulco, ao longo da linha que está entre a secção 4 e a extremidade adjacente 3. Os lados estendem-se, assim, de uma extremidade da caixa para a outra, e fecham efficientemente a caixa, quando a cobertura estiver abaixada, como na fig. 2.

Para se abrir a caixa e para pol-a com o seu conteúdo em exhibição, as partes podem ser acertasdas na posição indicada na fig. 3. A tampa é girada até que a secção 4a permaneça de encontro a extremidade 3, e o resto da tampa é dobrado sobre a caixa afim de eleval-a. Antes de se fazer isto, contudo, as partes dos lados devem ser desligadas; para isto eu faço, como se indica na fig. 4, os cortes diagonaes 6 nos lados, a partir dos cantos dos prolongamentos 5a, na margem exterior, até cantos mais proximos da parte 4a.

Estes cortes não são continuos, porém deixam, em intervallos, pequenos pedaços de material que fazem as interrupções 6a que mantem as partes que devem ser desligadas, em ligação com o resto dos lados. Nas adjacencias dos cantos da parte 4a, os cortes podem virar para fóra, como a 6b, fazendo

superfícies 4' nas extremidades dos lados que podem permanecer como prolongamentos da parte 4a, para um fim que se mostrará mais tarde.

Para se collocar a caixa como na fig. 3, os lados 5 são rasgados ao longo dos cortes 6 e 6b, separando-se as interrupções 6a, deixando as saliências 4' e as partes triangulares dos lados entre ellas e os prolongamentos 5a. Si se desejar, as saliências 4' podem também ser separadas, rasgando-se ao longo dos sulcos que estão entre ellas e a parte 4a da parte superior. Si se fizer isto, a caixa, na posição de exhibição, apresentará a apparencia indicada na fig. 3; a tampa fica sob o corpo e as partes triangulares dos lados permanecem augmentando em altura na direcção da parte posterior da caixa. Por conseguinte, a caixa será supportada em uma posição inclinada para diante, pelo que o conteúdo será mantido em plena vista.

Si se desejar, os lados 5 podem ser separados ao longo dos cortes 6 e 6b, quando a peça for estambrada, ou antes que a peça seja dobrada para fazer a caixa, deixando somente as partes triangulares que apparecem na figura 3. As margens destas partes, como se indica na fig. 3, convergem da extremidade 4b na direcção da parte 4a, em virtude do facto de que os lados são em forma de cunha, como se mencionou. As saliências 4' podem ser também cortadas, antes que a peça seja dobrada, si estas saliências não devem ser conservadas.

As extremidades oppostas pôde ser ligada uma peça 8 que se mantem em posição vertical, e que pode ter annuncios na sua face deanteira. Esta peça tornará a caixa e a mercadoria ainda mais conspicuas. Ella pode ser da forma de uma secção 8, constituindo uma outra parte da peça indicada na fig. 1, e ella projectar-se-ha para fóra, como uma aba da extremidade 3, opposta á extremidade a que se liga a tampa. A peça será riscada ou sulcada entre a secção 8 e a extremidade adjacente, e, quando virada para cima, a rigidez do material, de que se faz a peça, será ordinariamente sufficiente para mantel-a em posição vertical ou approximadamente nesta posição.

Quando a caixa é aberta para ficar assim em exhibição, as saliências 5' podem também ser desligadas, como se mencionou, porém é melhor dobrar-as de encontro a parte 4a da tampa, afim de ficar entre ella e a extremidade 3.

Si ellas forem assim retidas, ellas serão utilizadas para collocarem a caixa no modo indicado na fig. 4. Nesta vista, a caixa está indicada com a outra extremidade elevada, de modo que o recipiente é mantido com uma inclinação maior, e, assim, as mercadorias ficam em posição mais elevada. Afim de manter a parte 4a de encontro á extremidade adjacente 5, as saliências 4' são forçadas entre o prolongamento 3a e os lados 2, e ellas ficarão bastante apertadas para manterem a extremidade levantada 3 e a parte 4a em grande proximidade.

Afim de facilitar a introdução das saliências 4' entre os prolongamentos 3a e os lados 2, estas saliências, ou linguas, podem ser cortadas, arredondando-se os cantos, etc., afim de dar-lhes o formato mais conveniente.

A forma das saliências ou linguas 4' da fig. 4 é schematica e não é para mostrar a melhor forma de saliência para o fim mencionado acima.

É obvio que qualquer pessoa perita na arte, pôde, sem esforço, dar a estas linguas o formato adequado. Por conseguinte, a caixa será mantida com rigidez e firmeza.

Neste caso, a peça 8 não necessita de ser solidaria com a peça da fig. 1, porém pôde ser sulcada transversalmente, introduzida entre a extremidade levantada da caixa e a mercadoria, o recurva aproximadamente

para a vertical, como se pôde ver, ou a peça 8 pôde ser inteiramente omitida.

Algumas vezes pôde-se applicar uma gomma 9 na face exterior da extremidade 3 ou na face superior da parte 4, para servir ao fim das saliências 4'.

Na fig. 5, eu mostro a caixa com a mesma extremidade levantada como na fig. 4, por meio da cobertura, porém não no mesmo grão.

A cobertura apoia-se sobre a sua extremidade, como anteriormente, porém a parte 4a é recurvada para cima, para actuar como uma aba de ligação e de supporte para o corpo da caixa; a face da parte 4a, assim apresentada á frente, pôde ter figuras ou annuncios sobre si, para permitir que o vendedor dispense a peça 8, si se desejar.

Quando a caixa for exhibida nesta maneira as saliências 4' podem ser retiradas, ou voltadas para traz da parte 4a, ou podem permanecer lateralmente, como se illustra, para fazer a caixa e o seu conteúdo mais visível.

Quando a caixa ou caixinha for collocada como nas figs. 4 e 5, os lados 5 podem ter outro formato, além do de cunha, sendo o seu contorno, nestas circumstancias, muito pouco importante.

Na posição precedente, o corpo da caixa é supportado, em um plano inclinado, por uma tampa, cujos lados constituem partes que têm bordas convergentes, que são factores importantes para a obtenção do resultado desejado.

Os prolongamentos 5a dos lados, com a extremidade 4b e os prolongamentos 4c, servem como meios para sustentarem os lados rigidamente uns com os outros, e, com a parte superior 4, exceptuando-se a secção 4a, para manterem a caixa firmemente.

Quando a caixa é usada como na fig. 3, os lados são sufficiente; porém, quando a caixa deve ser collocada como na fig. 4, a secção dos lados e a da parte superior incluindo as saliências 4, devem ser reforçadas pelas linguas 10, que podem ser separadas no fundo 1 e na parte superior 4, por cortes semelhantes aos cortes 6a, nos lados 5, com as partes cheias 6b, afim de prender as linguas nos seus logares, até que o recipiente seja aberto. O vendedor corta as linguas, e, quando se deve collocar as caixas em exhibição, as linguas são puxadas uma para a outra e obrigadas a se engatarem nas suas extremidades. Este effeito pôde ser obtido, fazendo-se entalhes nas extremidades das linguas, em lados oppostos, trazendo-se os entalhes em alinhamento e forçando-se a extremidade de cada lingua dentro do entalhe assim feito na extremidade da outra.

Tambem, uma unica lingua cortada do fundo ou da parte superior da tampa, e disposta para entrar em contacto com a parte opposta, pode ser utilizada; podem-se tambem adoptar outros expedientes.

Para exhibir a caixa como na fig. 5, essas linguas, supportes, etc. podem, do mesmo modo, ser empregados quando for necessario. Neste caso, contudo, esses meios addicionaes para sustentar o corpo e a tampa não são sempre necessarios, excepto quando a caixa for comparativamente estreita, porque o corpo não é tão elevado e é por conseguinte mais estavel.

Quando a caixa deve ser collocada como na fig. 5, a tampa pôde ser manipulada de modo que a parte que leva os lados 5 possa ser virada para cima e para traz; afim de se dobrar pela secção 4a; e depois esta secção pôde ser levada para uma posição substancialmente vertical, de modo que a parte com os lados 5 estender-se-á abaixo do corpo da caixa, afim de supportar o corpo em um plano inclinado, proprio para a exhibição. Depois que a cobertura é assim manipulada, ella é presa ao corpo por meios taes como as linguas, acima descriptas.

A secção 4a e a parte restante da cobertura, no outro lado do sulco transversal estarão então substancialmente ou aproximadamente verticaes, mesmo quando haja um pequeno espaço entre ellas.

Um outro modo de fazer uma peça da minha caixa aperfeiçoada pôde ser o que se mostra nas figs. 6 e 7. Eu posso dispensar os prolongamentos 2a, as extremidades 2b e os prolongamentos 3a, e substituir estes prolongamentos, na parte da peça que constitue o corpo da caixa, por prolongamentos terminaes 2' nos lados 2, e cortes 12 em angulo ou em forma de L, nas extremidades 3. Os prolongamentos 2' podem ser estreitados um tanto nas suas extremidades exteriores e são fendidos, até a metade, por um corte diagonal 13, que faz uma lingua de fixação 14. A lingua 14 tem tambem um sulco ou linha 15, fazendo um angulo de cerca de trinta grãos com o corte 13 e formando com a fenda 13 uma ponta triangular. Quando o corpo receber a sua forma, os lados 2 e 3 são recurvados, as saliências 2' dobradas pelo lado de fóra das extremidades 3, e as linguas 14 entram no corpo e no fendas 13. Afim de permitir que isto se faça, o ponto triangular da lingua 14 é primeiramente dobrado para cima, de encontro á face da lingua, ao longo do sulco 15, afim de diminuir a largura da lingua, como se indica pelas linhas ponteadas da fig. 7, e facilitar a passagem da lingua através do corte; depois que cada lingua tiver passado através do seu corte, este ponto é curvado de encontro a superficie interior das extremidades 3, dando á lingua a sua largura total e prendendo as extremidades e os lados entre si, como se indica pelas linhas cheias da figura mencionada.

Essa formação é utilizada para ambas as extremidades do corpo e tambem, do mesmo modo, para a parte que constitue a tampa. Os prolongamentos 4c são dispostos e os cortes 12 feitos na extremidade 4b, enquanto que, em vez dos prolongamentos 5a, os lados 5 tem um prolongamento semelhante a 2', com os cortes 13 e os sulcos 15. Por conseguinte, as extremidades e os lados da tampa serão presos do mesmo modo que os lados e as extremidades da caixa. Esta peça pôde, naturalmente, ter os lados 5 com os cortes 6, 6b e saliências 4', como na fig. 4; ou as partes separadas pelos cortes 6 e 6b, juntamente com os prolongamentos 4' podem ser retirados, quando a peça for primeiramente produzida, si se preferir.

Quando se usar uma peça da especie usada nas figs. 6 e 7, o recipiente, quando fechado, apparecerá como na fig. 2 e, quando aberto, com as partes dos lados 5 desligadas, como na fig. 3; elle pôde tambem ser collocado como nas figs. 4 e 5; porém, no primeiro caso, as saliências 4' não podem ser forçadas dentro do corpo e devem ser cortadas; no seu lugar usam-se as linguas 10 e a gomma 9, etc. Quando collocado como na fig. 3, a caixa deve ser deixada com as saliências 4' á mostra, como na fig. 5, independentemente do tipo de peça empregado. A peça 8 pôde, naturalmente, ser ligada á extremidade 3.

A forma modificada da caixa das figs. da 8 a 12 comprehende um corpo 16 e uma tampa 17. O corpo 16 tem um fundo 18 com os lados 19 e as extremidades 20, sendo a tampa 17 dobrada na extremidade 20, de modo a ser permanentemente ligada ao corpo, quer a cobertura esteja fechada ou aberta. Quando a caixa é usada para a armazenagem ou para o transporte, a cobertura se apoia sobre a parte superior da mercadoria que está na caixa, e as suas bordas podem estar dentro dos lados 19 e da extremidade deanteira 20. Para collocar a caixa na posição propria para a exhibição, a tampa é primeiramente dobrada para cima e depois para baixo, de modo que ella se estende atravez do plano do fundo da caixa; deste modo a ex-

extremidade trazeira do corpo será levantada, e o corpo será assim supportado com uma inclinação para deante. Por conseguinte, as mercadorias da caixa serão apresentadas á vista.

Como se vê na figura 1, a tampa 17 é guarnecida de uma linha de dobra transversal, entre a sua extremidade dobrada e a sua extremidade opposta ou livre. Esta linha de dobra está indicada pelo numero 21 e a parte que está entre a linha de dobra e a extremidade livre da caixa é adaptada a ser dobrada por sob a caixa, quando o seu corpo for exhibido, como nas figuras 9 e 10. A distancia entre esta linha de dobra e a extremidade dobrada da tampa é, naturalmente, bastante grande para permittir que a cobertura supporte o corpo da caixa que deve ser elevada até o ponto requerido.

Dentro da periphéria da coberta 4, eu disponho uma parte, para ser exhibida, na forma de uma secção cortada 22. Para fazer isto, a tampa é cortada nas adjacencias dos seus lados e da sua extremidade livre, e a secção cortada 22 começará, preferivelmente, na extremidade dobrada da tampa, e estende-se até onde for necessario.

Esta parte cortada 22, que serve como cartão de annuncios ou de amostra, póde, naturalmente, ter qualquer tamanho ou formato adequado, e a largura da parte periphérica da tampa, entre o cartão 22, em qualquer ponto, e a borda adjacente da tampa, póde ser relativamente larga ou relativamente estreita, porém ella será bastante larga para dar á tampa a resistencia necessaria para levar o corpo da caixa e o peso do conteúdo. Esta secção cortada 22 póde-se estender para além da linha de dobra 21, posém esta ultima não passa atravez da parte 22, porque a parte 22 não deve ser dobrada ou sulcada, porém deve assumir uma posição substancialmente vertical, quando a coberta for dobrada para baixo e estiver sob a caixa, como se mencionou.

Eu posso formar a extremidade livre da tampa com uma saliencia 23 que é adaptada a ser introduzida dentro de uma fenda 24 no fundo 18 do corpo 16 e que pode, deste modo, sustentar a tampa e o corpo firmemente juntos, quando o corpo estiver collocado para a exhibição. Si se desejar, as partes periphéricas da tampa podem ser reforçadas, fazendo-se a tampa de um comprimento e de uma largura maior do que o corpo da caixa, e dobrando-se as bordas, afim de proporcionar uma grossura dobrada de papelão, ou de outro material semelhante. As bordas dobradas, naturalmente, podem ser colladas ou fixas de outro modo no seu logar.

A importancia da construcção da minha caixa será agora apparente. Enquanto as mercadorias não forem collocadas para a exhibição, a caixa póde ficar fechada. Quando, contudo, o vendedor deseja exhibir a mercadoria na caixa, elle levanta a tampa e a dobra para traz e para baixo, sob o corpo, ao mesmo tempo levantando o cartão 22, afim de apresentar a sua face deanteira para a extremidade de frente da caixa. A extremidade livre da tampa será presa á extremidade do fundo da caixa, em virtude da saliencia ou lingua 23; e a rigidez do material de quo se faz a caixa, será sufficiente para reter o cartão 22 na posição vertical. O cartão 22 terá annuncios adequados, taes como phrases ou figuras na sua face e attrahirá a attenção do comprador, e, tanto a caixa, como o seu conteúdo, estarão assim em posição conspicua.

Na pratica, o cartão 22 precisa de manter sómente uma posição substancialmente vertical, desde que elle se inclinará para traz por um gráo maior ou menor. Comtudo, elle está sempre sufficiente em posição vertical, afim de exhibir vantajosamente os annuncios que estão na sua face.

Uma peça feita de um só pedaço de papelão ou de outro material, para o fim de se formar

uma caixa aperfeiçoada, está indicada na figura 10. Esta peça, além das partes acima mencionadas, include os prolongamentos 25, nas extremidades dos lados 19. Estes prolongamentos tem côrtes que se estendem para assuas bordas, nas adjacencias das pontas das extremidades trazeira e dianteira da caixa. Os côrtes são de formato adequado a formarem as linguas ou saliencias 26, adaptadas a entrarem nas fendas 27 das extremidades 20.

As partes periphéricas da parte da peça que forma a tampa 17, e que margeam o cartão 22, estão indicadas pelo numero 28, e estas partes tem os prolongamentos 29 que podem ser dobrados sobre as partes periphéricas 28, afim de proporcionarem uma grossura dobrada do material de quo se faz a peça, e assim reforçam as bordas da tampa. Afim de manter os prolongamentos 29, em contacto com as partes 28, eu posso usar dispositivos de fixação, taes como os grampos que estão indicados a 30, figuras 8 e 10. A lingua ou saliencia 23 é cortada do prolongamento 29 na extremidade livre da tampa. Esta lingua ou saliencia póde assentar sobre a face superior ou exterior da tampa, quando a tampa for fechada e póde offerêr um apoio para a mão, quando se tiver de levantar a tampa. Como se mostra nas figuras 8 e 11, a lingua 23 póde ter lados divergentes e póde ser guarnecida de sulcos 31, parallelos e longitudinaes. Estes sulcos permittem que as pontas das extremidades exteriores da lingua sejam dobradas, afim de facilitar a introdução da lingua, dentro da fenda 24, quando a caixa for collocada para a exhibição, como na figura 9. Depois que a lingua for introduzida dentro da fenda que está no fundo 18 da caixa, as pontas podem ser desdobradas, e a lingua fica assim impedida de se tornar solta. A largura da lingua entro os sulcos 31 será mais ou menos igual ao comprimento da fenda 24, porém a maior largura da lingua, ao longo de suas bordas exteriores ou livres estará em excesso sobre a extremidade exterior da lingua, quando esta estiver dobrada; a lingua é então forçada atravez da fenda 24 e as suas pontas são desdobradas para o plano da lingua, e esta não poderá ser retirada, como se vê.

Como se indica na fig. 8, a tampa, quando fechada, faz contacto em volta das suas bordas interiores com as faces interiores dos lados 19 e 20. Si desejar, eu posso fazer a tampa bastante grande para se apoiar sobre as bordas superiores dos lados 19 e 20 e posso guarnecel-a de abas lateraes e de extremidade, para se estenderem até abaixo das bordas superiores dos lados 19 e 20. O cartão 22, como como se illustra na fig. 11, é formado, fazendo-se um côrte continuo, a partir da linha de dobra, entre a extremidade trazeira 20 e a tampa 17, ao longo de um lado da tampa, para um ponto nas adjacencias da extremidade exterior da tampa, seguindo depois o sentido transversal, para o outro lado da tampa, e depois para traz, para a linha de dobra.

Eu posso tambem formar esta secção, fazendo uma serie de côrtes, em vez de um côrte continuo, no mesmo sentido. Este methodo está indicado na fig. 8.

Os côrtes successivos são separados por partes pequenas e não cortadas do material da caixa que prendem o cartão no plano das partes 28. Esta construcção permittie que a caixa seja fechada mais firmemente pela tampa, quando usada para a armazenagem e para o transporte.

O vendedor, quando deve collocar esta caixa á exhibição, rasga o cartão com os seus dedos, fazendo pressão sobre elle nos pontos entre os côrtes successivos, que o delinham. Isto obriga os pedacinhos de material, entre os côrtes successivos, a cederem, libertando o cartão e produzindo o mesmo effecto que na fig. 11.

O methodo de se formar o cartão de annuncio illustrado na fig. 8, deve ser empregado quando a tampa for guarnecida de abas lateraes e de extremidade, que se adaptam sobre as faces exteriores dos lados e das extremidades, como já se mencionou.

Quando houver estas abas lateraes, ellas se estendem da extremidade livre da tampa, na direcção da extremidade dobrada, sómente até a linha de dobra 21, e a aba de extremidade corre inteiramente atravez da tampa. As abas lateraes podem receber um formato que as permittie cooperar em collocar a caixa em exposição, quando a tampa for dobrada para baixo da caixa, como na fig. 9.

Na fig. 12, eu mostro uma caixa modificada, na qual se dispensam a linha de dobra 21, a lingua 23 e os prolongamentos 29.

A tampa 17 é delineada para se dobrar para traz e para baixo, sem se curvar sob a caixa, e ella supporta a caixa na posição de exhibição, actuando como uma especie de escora. As bordas desta coberta entram em contacto com as peças de reforço 32, que podem ser do metal e que são dobradas no sentido do seu comprimento, para receber as bordas da tampa e as manter.

Estas peças de reforço, curvar-se-hão, naturalmente, em um arão sufficiente para prenderem a tampa 17 firmemente.

Quando a tampa for dobrada para trás, para a posição de supporte, ella póde entrar em contacto com uma lingua 33, que é cortada do fundo da caixa e é guarnecida de um ganchinho na sua extremidade exterior para entrar em contacto com a parte inferior da tampa e impedir que a mesma se escorregue. O cartão 22, quando uma caixa deste tipo for collocada para a exhibição, manterá a sua posição vertical, do modo usual.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias, tendo um corpo, e uma tampa que póde servir, tanto para cobrir o corpo, como um supporto para o corpo da caixa, quando elle estiver collocado para a exhibição de mercadorias;

2º, uma caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias tendo um corpo e uma tampa dobrada sobre o corpo; a tampa é adaptada para se manter em uma extremidade, afim de supportar o corpo, quando elle estiver collocado para a exhibição de mercadorias; ha tambem um dispositivo para sustentar a tampa e o corpo nas suas collocações relativas e desejadas;

3º, uma caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias, comprehendendo um corpo e uma tampa que se dobra sobre o corpo; a referida tampa tem, em si, uma dobra transversal, entre as suas extremidades e tem linguas que se prendem ao corpo e o supportam na posição de exhibir as mercadorias;

4º, uma caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias, comprehendendo um corpo e uma tampa dobrada sobre o corpo; a tampa tem um sulco transversal na sua parte superior e côrtes nos seus lados, para permittirem que se cortem partes dos seus lados, deixando os restantes dos lados, com um formato proprio para permittir que a coberta seja dobrada pelo sulco, afim de manter a caixa em uma posição elevada;

5º, uma caixa, comprehendendo uma unica peça dobrada para formar um corpo e uma tampa presa a um lado do corpo; este ultimo é formado de tal modo, que elle póde ser levantado e dobrado ao longo de uma linha transversal, entre as suas extremidades, para permittir que a extremidade da tampa seja levada para baixo do plano do fundo do corpo; o corpo póde então ser supportado pelo auxilio da tampa, com o referido lado elevado, para a exhibição das mercadorias;

6.º, uma caixa comprehendendo um corpo e uma tampa presa a uma extremidade do corpo, sendo a tampa adaptada a dobrar-se para baixo sobre uma linha transversal embaixo do corpo: a parte que está entre a referida linha e a extremidade dobrada da tampa é mais comprida do que a profundidade do corpo, pelo que a referida parte não eleva a extremidade do corpo e supportar o corpo na posição de exhibir as mercadorias;

7.º, uma caixa, comprehendendo um corpo e uma tampa presa ao corpo, tendo a tampa uma parte com annuncios para serem exhibidos, e sendo adaptada a dobrar-se, afim de se estender sobre o plano do fundo do corpo, afim de supportar o corpo em posição de exhibição: a parte que tem annuncios é destinada a ser mantida em uma posição substancialmente vertical, quando o corpo estiver em posição de exhibição; a tampa tem laminas de reforço, nas suas bordas; há também um dispositivo para permittir que a tampa e o corpo sejam presos uma ao outro, quando o corpo estiver em exhibição;

8.º, uma caixa, comprehendendo um corpo e uma tampa presa a uma extremidade do corpo; a tampa tem uma secção cortada e é adaptada a dobrar-se para baixo, através da referida extremidade, e a dobrar-se sobre um sulco transversal, embaixo do corpo; a parte da tampa que está entre o referido sulco e a extremidade dobrada da tampa é maior do que a profundidade do corpo; deste modo, a referida parte pôde elevar a extremidade mencionada do corpo e supportar o corpo na posição de exhibição: a secção cortada é adaptada a manter-se substancialmente vertical, enquanto o corpo estiver em posição de exhibição;

9.º, uma caixa, comprehendendo um corpo e uma tampa presa ao corpo; a tampa é adaptada a dobrar-se sobre uma linha transversal, embaixo do corpo: a referida linha está collocada entre as extremidades da tampa em um ponto tal, que ella estará embaixo do fundo do corpo, quando a tampa for dobrada sobre a referida extremidade do corpo;

10. um caixa, comprehendendo um corpo e uma tampa presa a uma extremidade do corpo: a tampa tem uma parte com annuncios que deve ser exhibida e é adaptada a ser girada para traz, sobre a referida extremidade, e a dobrar-se em volta de uma linha transversal, embaixo do corpo: esta linha é collocada entre as extremidades da tampa em um ponto tal, que ella estará abaixo do fundo do corpo, quando a tampa se estender sobre a referida extremidade do corpo: a parte que tem os annuncios é adaptada a manter-se em uma posição substancialmente vertical, quando a tampa se estender sobre a referida extremidade do corpo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.581).

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia

12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as peticções dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provejam seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, e terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, indicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Serviço eleitoral

SANTA CRUZ

Segunda secção

O Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da segunda secção de Santa Cruz no Distrito Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. José de Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho para comparecerem no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Publica, sito á rua D. João VI (Santa Cruz) afim de se proceder á eleição para Vice-1º esidente da Republica, marcada para esse dia.

Dado e passado em 23 de agosto de 1920. — Eu, Rosini Carvalho, servindo de secretario, o escrevi. — *André de Faria Pereira*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De convocação dos mesarios e eleitores da 1ª secção do districto municipal do Andarahy, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do Juizo da Quarta Pretoria Civil em exercicio, etc.:

Pelo presente edital convido os mesarios Carlos da Silva Casquillo e Romeu Villa Verde de Carvalho e os eleitores da 1ª secção do districto municipal do Andarahy para comparecerem no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas, afim de se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica, scientes de que a secção funciona na escola municipal da rua Major Avila n. 83. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publico pela imprensa, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, secretario, o escrevi. — *Tarquinio de Souza Filho*.

Serviço eleitoral

QUINTA SECÇÃO DA FREGUEZIA DA LAGOA

Guilherme de Souza Barbosa, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção da freguezia da Lagoa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916 convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, os Srs. Dr. Sergio de Campos Cartier e Oscar de Albuquerque para comparecerem no dia 5 de setembro de 1920 ás 9 horas da manhã, no edificio do Ministerio da Agricultura, pavimento terreo, sito á Praia Vermelha, afim de se proceder á eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1920. — *Guilherme de Souza Barbosa*, presidente.

Serviço eleitoral

Tercetra secção de Andarahy

O doutor Alvaro do Rego Martins Costa, 7º adjunto da Promotoria Publica e presidente da 3ª secção eleitoral de Andarahy:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca o mesario José da Silva Souza, mesario desta secção, para comparecer no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, situada no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 168, afim de se proceder a eleição para Vice-Presidente da Republica, para esse dia designada. Dado e passado nesta Capital Federal, 23 de agosto de 1920. Eu, Vival Bacellar, escrevente juramentado, servindo de secretario o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCORRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM DA CAPITAL FEDERAL»

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum da Capital Federal*, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultam da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União em terras Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92m,40 x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quizesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passios em roda do edificio, enfim, todas as quizesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unica-

mente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de escuma, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilettes*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa

comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaisquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 de agosto de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regulamento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um portemon e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarrellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convidado os Srs. Benjamin Botelho Magalhães, Barão do Amparo, Arnaldo Soeiro, e Jorge Rudd a comparecerem á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos postos sanitarios de Nova Iguaçu e Penha, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 24 de agosto de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e para o conhecimento dos interessados, faço publico que no proximo dia 30, ás 12 horas, terão inicio as provas para o concurso acima, devendo a essa hora todos os candidatos inscriptos comparecer na Inspectoria de Investigação e Segurança Publica. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

Prova oral de portuguez

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que na proxima terça-feira, 31 do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

27. Eurico Fernandes da Motta;
28. Flavio de Araujo Braga;
29. Florencio Aguiar de Mattos;
30. Floriano José Ribas Marianno;
31. Francisco Floriano de Paula;
32. Bacharel Frederico Gascardo;
33. Helio Alve de Brito;
34. Henrique Cantano da Silva;
35. Humberto Silva Araujo;
36. Humberto Teixeira.

Turma supplementar:

37. Senhorita Irane Americano;
38. Jair Rego de Oliveira;
39. Jayme dos Reis Castro;
40. Joacy Nunes de Almeida;
41. João Damasceno Duarte Filho;

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1920. — *Sepismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE
QUARTOS ESCRITURARIOSNova chamada para prova escripta de
portuguez

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, na proxima quarta-feira, 1 de setembro, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova escripta de portuguez os dous candidatos abaixo, que faltaram á primeira chamada por motivo de molestia, conforme justificações aceitas:

Firinio Pires de Mello.

Raymundo Bráulio Blatter de Pinho.

Secretaria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1920. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido á rua do Carmo n. 53, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 holerins de 200 paginas, no prazo maximo de 25 dias, pelo preço de 4.000\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer contra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 26 de agosto de 1920. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos *O Hippismo*, *Concordia Protetaria*, *A Lanterna*, *A Nota*, *Revista dos Allados*, *Revista de Artes Graphicis*, *Revista Commercial do Brasil*, *Industria e Commercio*, *Revista de Direito Civil*, *Commercial e Criminal*, *Revista Juridica*, *Revista das Revistas*, *A Semana*, *A Verdade*, e *Revista do Supremo Tribunal* a virem, no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917-1918, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos *A Cruzada*, *A Capital*, *Letras e Artes Graphicis*, *A Semana*, *Revista de Ensino Technico*, *A Epoca*, *Jornal das Mças*, *A Vila Acalemica*, *Portugal Moderno*, *A Faceira*, *O Rio de Janeiro*, *A Verdade*, *O Clarim*, *Copacabana*, *A Nota*, *Il Corriere Italiano*, *O Jockey*, *A Lanterna*, *A Musica*, *O Suburbano*, *A Epoca Theatral*, *A Fazenda Moderna*, *Annaes da Policlínica Geral do Rio de Janeiro*, *L'Etoile du Sud*, *Monitor Campista*, *Jornal do Povo*, *Santuário da Apparecida*, *Braz Cubas*, *Revista dos Allados*, *La Patria degli Italiani*, a virem no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917 e 1918, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos.

Em 25 de agosto de 1920. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de quinze dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 90 tubos contendo pilulas de Reuter, apprehendidos pelo 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço, no dia 20 do corrente mez, no cães do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem do seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1920. — O 3º escriptuario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editaes com o prazo de quinze dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de tecido apprehendida, no dia 24 do corrente mez, pelo 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, auxiliado pelo official aduaneiro Manoel Radú Martins e pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, em poder de um individuo que se evadiu, a vir a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo aqui instaurado.

Convido, de ordem do Sr. inspector, a vir a esta alfandega, para dizer o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado, dentro do prazo de quinze dias, o dono de 18 pares de meias para senhora, apprehendidos pelo 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, no dia 24 do corrente, nas proximidades do armazem n. 6 do cães do porto.

De ordem do Sr. inspector, convida-se a comparecer a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem de seus interesses, o dono de 72 pares de meias para senhora que foram apprehendidos, no dia 24 do corrente, entre os armazens ns. 11 e 12 do cães do porto, pelo 2º official aduaneiro Jódoco Malta Guimarães.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um pacote contendo bijouteria e tres lotes com conteu lo ignorado, apprehendidos, no dia 25 do corrente, no posto da praça Mauá, de um individuo que se evadiu, pelo 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, a virem, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o edital publicado no *Diario Official* de 22, 24, 26 e 28 do corrente mez, para inscripção dos concorrentes ao fornecimento geral ordinario da Armada Nacional, durante o anno proximo vindouro, fica prorrogada até o dia 6 de setembro proximo vindouro, observando que fica excluido do

grupo 7 (sete), Couros e pelles, o incluidos no grupo 8 (oito), Correames, equipamentos e armamentos das praças.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1920. — No impedimento do secretario, *Julio L. de Seixas*, capitão-tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante sete (7) dias a inscripção para a concorrência de fornecimento geral, necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno proximo, referente aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 4º, dietas; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 7º, calçados, couros e pelles; 8º, correames e equipamento das praças, e 9º, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000\$ para cada um dos fornecimentos referentes aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7º, calçados, couros e pelles; a de 5:000\$ para cada um dos fornecimentos dos grupos: 4º, dietas, e 8º, correames e equipamento das praças; a de 3:000\$ para o grupo 9º, roupas para hospitais e enfermarias, e a de 2:000\$ para o grupo 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; perdendo metade dessas importancias si não comparcerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capítulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Qualquer informação ou esclarecimento, relativo a esta concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste Conselho, no Deposito Naval, em todos os dias uteis, das doze ás quinze horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 21 de agosto de 1920. — *Angelo Mondini*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para concurso a um lugar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada. Os candidatos devem ser brasileiros, exhibir diploma de doutor em medicina ou certificado por alguma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, em 14 de agosto de 1920. — *Dr. V. N. da Silva*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terá inicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarom aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, enderecand-os á declarada rua até o dia 10 instruidos com os documentos conforme determina o art. 115 do citado re-

gumentos: certidão de embarque extrahida dos réos de equipagem, caderneta de matrícula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vacinação e de practica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Os candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 11 ás 13 horas.

Escola Naval, 21 de agosto de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitario e Policlínica do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 89:380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trescentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de fevereiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, e-tará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procura for e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, cadereta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1921.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.701 a 2.290, no dia 31 do corrente mez, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo concedido para a confecção das costuras é de 30 dias, não podendo ser prorogado, sob pena de serem cassadas as matriculas dos que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Sd Laranjeira, capitão encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devea voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, amanhã, 30 do corrente, ás 13 horas, na 1ª secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Joaquim Amello Cardoso Filho.
Raul Marib da Silveira Castro.
Huasear Nepomuceno.

Otto Floriano de Almeida;
Evaristo de Carvalho.
Humberto Teixeira.

Turma suplementar

Maximino Serzedello.
José Vianna Barbosa de Castro;
Raul Penna Firme.
Antonio Guia de Cerqueira;
Contran Armindo Guia.
Octavio Antonio de Castro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1920.—O secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico, pelo presente edital, que, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, e pelo espaço de tres mezes, será posto em circulação o novo sello de 100 réis, commemorativo da proxima visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, cujo sello, que deverá ser utilizado unicamente no porteamento da correspondencia que transitar nos limites do territorio nacional, tem os seguintes caracteristicos: cor vermelha, forma rectangular, mede 0^m,021 de altura por 0^m,038 de largura; de duas molduras de forma oval, collocadas no centro do sello, se destacam: á esquerda, o retrato do Rei Alberto, da Belgica, e á direita, o retrato do Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica Brasileira; no espaço existente entre as molduras, ha, na parte de cima, uma fita, onde se lê: 1920, e na parte de baixo, um laço unindo dois galhos: o do café, á direita, e o de fumo, á esquerda, os quaes, passando sob as molduras, reaparecem orpando as. Na base do sello, em uma facha que abrange toda sua largura, ostio collocados om letras brancas: no centro, os algarismos do valor do sello e a palavra *réis*, abreviada; á esquerda, a palavra *Brasil*, e á direita, a palavra *Correio*. O fundo do sello é tracejado horizontalmente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correio de Miranda, em Matto Grosso, Lydia Cruz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 83977, relativa ao saldo constante do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquella agencia.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento postal para que o praticante de segunda classe desta directoria, Jorge de Menezes Werneck, justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do regulamento acima citado.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O sub-director.—Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de 1ª classe desta directoria, Octavio Alexandre de Azovado, justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente da Segunda Secção, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, Fernando Garrocho de Brito Filho, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 24\$574, que lhe cabe de responsabilidade que lhe fora imposta por portaria n. 2.081, de 14 de novembro de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920.—O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 430 e 434 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a fim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920.—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n. 23 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo da agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920.—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral fica intimada a Sra. D. Luiza Deolinia de Andrade Ribeiro, proprietaria do predio n. 118, da rua da Misericordia, a installar, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data, hydrometro no supracitado immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, fica o proprietario do predio sob n. 234, rua Sã, intimado a collocar, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, o deposito d'agua do predio acima referido, por elle retirado sem autorizacao desta repartição, e bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta, por falta de cumprimento das anteriores intimações.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Francisco da Costa, a concertar, dentro do prazo de dez dias, a torneira de boia e rede interna do predio de sua propriedade, sito á rua José Domingues sob n. 57, e bem assim, pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta por não cumprimento da anterior intimação.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral ficam intimados os proprietarios abaixo mencionados:

Francisco Medina, a collocar torneira de boia no deposito de agua e concertar o chuveiro do predio sob n. 5 da rua Villela;

Symphronio Ribeiro da Silva, a concertar a torneira de boia do deposito de agua do predio n. 26 da rua Manoel Barbosa;

Agnello C. Borges de Medeiros, a concertar o deposito do predio n. 49, da rua Vidal de Negreiros, e bem assim, a pagar a multa de 100\$, que lhe foi imposta, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data, collocar hydrometros e pagar as multas em que incorreram por falta de cumprimento das anteriores intimações, os proprietarios dos predios abaixo mencionados: Nome ignorado, á rua de S. José sob n. 93, multado em 200\$000).

Dr. Francisco Siqueira de Andrade, á rua Dr. Bulhões n. 318 (multado em 200\$000).

Imanã, e da Santa Cruz dos Militares, á rua da Misericordia n. 70 (multado em 100\$000).

Antonio da Costa Torres, á rua de Santa Luzia sob n. 196.

Octavio de Souza Gomes e outros, á rua Ruy Barbosa sob n. 62.

Mancel C. da Carvalho, á rua Luiz de Camões sob n. 88.

Mac Kinley Smith & Comp., á rua da Misericordia sob n. 104.

José Pereira de Magalhães, á rua da Misericordia sob n. 86.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal**AVISO AO PUBLICO**

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se á esta Inspectoria por meio de petições convenientemente seladas.

Si se tratar do predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desrregulajos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. —O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria de Meteorologia e Astronomia****OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça o seguinte:

Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 6 duzias de lapis graphite Apollo marca H. B., a 6\$000 (seis mil réis) cada uma, 36\$000 (trinta e seis mil réis); 50 pacotes de papel hygienico a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 70\$000 (setenta mil réis); 1 vidro de Gouache branco no valor de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 5 brochuras de mappas, a 8\$000 (oito mil réis) cada uma, 40.000 (quarenta mil réis); 1 carimbo de borracha, no valor de 2\$500 (vinte e cinco mil réis); 10 cadernos de papel liso de 0,27x0,37, no valor de 8\$000 (oito mil réis); 1 pasta de mármore para transportar papeis, no valor de 100\$000 (cem mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 10 caixas de grampos «leal» a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 26 de agosto de 1920. —O secretario, *Luiz Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao art. 13 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, 5.000 cartazes, com dizeres em diversos idiomas para propaganda de emigrantes, pelo preço total de réis 580\$000.

Primeira secção, 26 de agosto de 1920. —*Joaquim da Silva Rocha*, chefe da secção.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da assembléa n. 90, o seguinte material:

15.000 cartões conforme o modelo, milheiro, 375.....	55\$000
200 folhas de pagamento conforme o modelo, por....	70\$000
1 livro modelo 1. por.....	18\$000
5.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	60\$000
1 livro para registro de placas, por.....	110\$000
1 livro indice, por.....	6\$000
1 caderno liso, por.....	2\$000
6 rolos de films Kodack, um 3\$200.....	19\$200
3 talões conforme o modelo, um, 22\$.....	66\$000
6 costancias, uma, 4\$500....	27\$000
5 vidros de gomma arabica Sardinha, um 2\$500....	13\$000
1 duzia de lapis Faber n. 2, por.....	3\$000
1 caixa de pennas Mallat, por	6\$300
100 folhas de pagamento conforme o modelo, por....	40\$000
Total.....	997\$700

Weissfogel & Irmãos—Rua Buenos Aires ns. 40 e 42.

8.000 impressos «Plantas», formato 13x18 centimetros, em modelos diferentes, em cartão chromo, conforme amostra annexa, lithog. a 2 côres, por.... 72\$800 |

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. —O director, *Pacheco Leão*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto: Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74 — Papel especial para a preparação de plantas, 1.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1, a \$400 (quatrocentos réis) cada uma, 600\$000; 1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2, a \$200 (duzentos réis) cada uma, 300\$000; Total, novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. —O director, *Bruno Lobo*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico, que a Directoria do Museu Nacional vae aquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 133, uma machina de escrever «Royal», pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (600\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — **Brinco Lobo**, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vao ser encomendados á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero 105, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

1 livro modelo n. 2.782.....	32\$000
1 livro modelo n. 3.329.....	48\$000
6 livros modelo n. 4.391 a 4.396.....	72\$000
1 livro modelo n. 2.882.....	48\$000
2 taloes de empenho de despesa c/3 vias de accordo com o modelo a 25\$.....	70\$000
1.000 envelopes timbrados para carta c/modelo.....	40\$000
200 folhas de pagamento primeiras.....	80\$000
200 folhas de pagamento continuacao.....	80\$000
	470\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, 14 de agosto de 1920. — O secretario **João de Cerqueira Reis e Silva**.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**Fonseca—Nichteroy—Estado do Rio de Janeiro**

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehendêrã:

- um trabalho sobre a cadeia, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., littera d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nichteroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nichteroy, 17 de agosto de 1920. Eu, **Mário Justiniano Quintão**, secretario-bibliothecario, que escrevi.

SOCIEDADES ANONYMAS**Rodrigues & Comp.**

«Sociedade em commandita por acções

Srs. accionistas. — Em obediencia á lei e como mandam os nossos Estatutos, cumpre-me convocar em agosto a assembléa geral ordinaria e apresentar-lhe, com as contas do anno social findo, o relatorio do que se passou nesse periodo.

Pouco ha a dizer, pois nas assembléas extraordinarias de 20 e 25 de maio findo já examinastes a nossa situação financeira e reconheestes, com verdade e com justiça, que ella é animadora, o que ainda agora se confirma pelo balanço publicado e que o digno conselho fiscal approvou. Estou ao vosso dispor para qualquer outro esclarecimento que considerais necessario.

Pelas assembléas geraes a que alludi, fui autorizado não só a fazer o empréstimo por debentures para o resgate dos anteriores, como a elevar o capital a 7.000:00\$000, assim como a fazer a transformação da Empresa e sociedade em commandita por acções em sociedade anonyma.

Ainda não realizei nenhuma dessas autorizações e aguardo occasião oportuna para fazel-o. São assumptos delicados que demandam tempo e precisam ser encaminhados com segurança e cautela. Mas estamos, felizmente, perto do fim e é occasião de asserirmos as condições para usar dessas autorizações, cabendo-me pedir-vos que as confirmeis, si não achardes preferivel modificá-las.

No intuito de satisfazer as modalidades que se apresentaram no correr da discussão da operação do empréstimo por obrigações e asserirmos na maneira mais razoavel de proceder quanto ao augmento do capital, foi que convoquei a assembléa geral extraordinaria que se reunirá em seguida a esta.

Não posso terminar o meu relatorio sem prestar os meus sinceros agradecimentos aos membros do conselho fiscal, que me vem de ha muito prestando a esta Empresa os mais inestimaveis serviços, pedindo mesmo que em acta seja assignado um voto de reconhecimento pelo auxilio que nos tem prestado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — **Antonio Rodrigues Ferreira Botelho**, socio solidario

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—O Conselho Fiscal, examinando as contas referentes ao anno social que terminou em 30 de junho proximo findo e procedendo á verificação do balanço, é de parecer que sejam as mesmas contas approvadas pela assembléa.

Acha tambem procedentes as considerações feitas no relatorio do socio gerente na parte referente ás autorizações de que está munido, podendo-se mesmo fazer nellas quaesquer modificações que o detido estudo aconselhe.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — **Zeferino de Faria**.—**Laudelino Freire**.—**José Pires Brandão**.

BALANÇO EM 30 DE JULHO DE 1920

Activo	
Valores sociaes.....	15.280:845\$780
Amortização de debentures.....	211:450\$050
Almoxarifado.....	26:438\$700
Papel de impressão.....	242:264\$500
Diversas contas.....	4.796:414\$670
Contas a receber.....	538:130\$880
Banco do Commercio.....	21:645\$000
Caixa.....	28:849\$010
	21.146:038\$570

Passivo

Capital solidario.....	100:000\$000
Capital commanditario.....	6.000:000\$000
Emissão de debentures «francos».....	4.416:250\$000
Emissão de debentures internos.....	2.000:000\$000
Juros a pagar de debentures «francos».....	192:603\$135
Juros a pagar de debentures internos.....	134:818\$000
Diversas contas.....	5.619:400\$402
Dividendos a pagar.....	131:637\$300
Lucros em suspenso.....	135:855\$200
C/ de redução de capital..	2.412:414\$333
	21.146:038\$570

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—**Hernogenes Sampaio**, chefe da contabilidade. (1.633)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920**

Activo	
Accionistas.....	300:000\$000
Valores caucionados.....	12:000\$000
Titulos de propriedade da companhia.....	200:250\$000
Seguros maritimos.....	30:768\$060
Seguros Terrestres.....	3:614\$200
Móveis e utensilios.....	24:580\$500
Installação.....	42:806\$114
Araria grossa.....	2:313\$855
Juros a receber.....	5:000\$000
Letras a receber.....	3:079\$900
	633:327\$175
Caixa.....	30:831\$284
	1.138:571\$088

Contas correntes:

De bancos....	487:523\$030
De agencias..	225:601\$203
De diversos...	70:202\$942

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	12:000\$000
Fundo de reserva.....	135:762\$901
Lucros suspensos.....	250:685\$128
Imposto de fiscalização.....	3:240\$069
Dividendos:	
Saldo não reclamado...	1:784\$000
Deste semestre.....	10:000\$000
	11:784\$000
Contas correntes.....	190:788\$321
Imposto do dividendo.....	500\$000
Porcentagens a pagar:	
A' directoria.....	8:093\$628
Ao conselho fiscal.....	300\$000
	8:393\$628
Commissões a pagar.....	460\$020
Lucros e perdas.....	24:248\$021
	1.138:571\$088

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—O guarda-livros, **Gesualdo Sargenti**. — Os directores: **Alberto Sestini**.—**Victor Polver**.—**Seraphim Fernandes Clare Junior**. (4.634)

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 31 DE AGOSTO DE 1920

Srs. accionistas. — Cumprindo o que determina o art. 84, § 4º dos estatutos deste banco, e em obediencia ás disposições da lei das sociedades anonymas, cumprio o grato dever de apresentar-vos o relatório do movimento havido durante o nosso anno bancario de 1 de julho de 1919 a 30 de junho de 1920.

As operações effectuadas durante o periodo mencionado foram compensadoras, e os resultados obtidos permittiram distribuir dous dividendos na importancia total de — 64:040\$000. A conta de Lucros e Perdas ficou representada pelo saldo de 246:716\$427.

A directoria, autorizada pelos estatutos,

adquiriu 400 acções deste banco para redução do capital, que em 30 de junho de 1919 era de 1.321.600\$000, passando a ser de réis 1.241.600\$000 representado por 6.208 acções do valor nominal de 20\$000 cada uma.

O parecer do conselho fiscal, que se acha junto, assim como o balanço e mais annexos, a elles me reporto, estando ás vossas ordens para ministrar-vos quassquer outros esclarecimentos.

Tendo terminado o mandato da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes, compete a esta assemblea eleger os respectivos membros.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — E. Berla, presidente.

Srs. accionistas. — O conselho fiscal, cumprindo as attribuições que lhe competem pelos nossos estatutos, procedeu a exame nos livros, contas e documentos relativos ao pe-

riodo de 1º julho de 1919 a 30 de junho de 1920, e verificou a exactidão entre os documentos e o balanço minuciosamente escripturado, demonstrando quanto possui pelo inventario, achando-se a escripturação dos livros de accordo com a lei.

A distribuição dos dous dividendos, na importancia de 64:040\$000, foi regularmente feita.

Quanto á redução do capital por meio de amortização de acções, foi de accordo com os nossos estatutos, capitulo II do art. 5º, § 1º.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer: «Que sejam approvados: O relatório, contas, balanço e actos praticados pela directoria, no anno bancario de 1 de julho de 1919 a 30 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Edgard Rodrigues Peiroto. — Luiz Portugal. — Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Acções e debentures.....	798:770\$325	Capital.....	1.321:600\$000
Apólices estaduais.....	208:633\$000	Caução da directoria.....	40:000\$000
Apólices geraes.....	253:38\$000	Contas correntes de movimento.....	98:220\$120
Apólices municipaes estaduais.....	136:500\$000	Deposito de terceiros.....	25:000\$000
Contas correntes garantidas.....	93:000\$200	Fundo de reserva:	
Contas correntes de movimento.....	239:264\$00	Anterior.....	244:421\$428
Cauções.....	240:000\$000	Balanço de 31 dezembro de 1919..	3:930\$660
Deposito da directoria.....	40:000\$000		
Letras descontadas.....	22:532\$350	Dividendos a pagar:	
Mobilia.....	2:00\$000	Saldo anteriores.....	17:866\$000
Titulos caucionados.....	90:000\$000	Pelo do presente balanço.....	33:020\$000
Titulos depositados.....	25:000\$000		50:886\$000
Caixa.....	40:219\$787	Valores caucionados.....	200:000\$000
Diversas contas.....	90:500\$000	Diversas contas.....	255:777\$054
	2.239:855\$232		2.239:855\$232

CREDITO REAL

Activo		Passivo	
Carteira Commercial.....	1.000:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000	Letras sorteadas.....	4:100\$000
Liquidações.....	2:988\$000	Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	2:038\$596	Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496		1.125:927\$496

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções e debentures.....	823:448\$323	Capital.....	1.241:600\$000
Apólices estaduais.....	208:633\$000	Caução da directoria.....	40:000\$000
Apólices geraes.....	253:38\$000	Contas correntes movimento.....	49:333\$020
Apólices municipaes estaduais.....	109:500\$000	Deposito de terceiros.....	20:000\$000
Contas correntes garantidas.....	192\$340	Fundo de reserva.....	253:963\$338
Contas correntes movimento.....	281:603\$100	Valores caucionados.....	112:500\$000
Cauções.....	112:500\$000	Dividendos a pagar.....	49:468\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000	Diversas contas.....	269:015\$276
Letras descontadas.....	23:002\$350		
Mobilia.....	2:000\$000		
Titulos caucionados.....	82:500\$000		
Titulos depositados.....	20:000\$000		
Caixa.....	33:635\$077		
Diversas contas.....	45:500\$000		
	2.035:899\$792		2.035:899\$792

CREDITO REAL

Activo		Passivo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000	Letras sorteadas.....	4:100\$000
Liquidações.....	2:988\$900	Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	2:038\$596	Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496		1.125:927\$496

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

(4.625)

Companhia Brasileira Diamantifera**Relatorio da directoria**

Srs. accionistas—Constituida em assemblea geral, realizada a 11 de janeiro de 1919, a companhia iniciou logo os trabalhos de installação da mineração de diamantes.

Necessitando de energia para elevar agua por meio de bombas com o fim de subseqüente emprego para o desmoute hydraulico do terreno a ser lavrado, a companhia adquiriu, transportou e montou os machinismos e accessorios necessarios á usina elevatoria d'agua e á usina hydro-electrica de Junta-Junta, distante seto kilometros da sede da mina e estabeleceu a linha de transmissão entre as referidas usinas.

Multiplicas difficuldades, provenientes quer da demora na entrega dos machinismos, quer principalmente da do seu transporte até o local, não permittiram terminar no anno passado os trabalhos de installação da mina, os quaes felizmente ficaram concluidos em junho proximo fin'o.

A The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd, agradecemos seu valioso auxilio para a installação da usina hydro-electrica de Junta-Junta.

Até 30 de junho do corrente anno, em virtude do não funcionamento normal das usinas, não foi possível organizar conta separada da exploração de diamantes, o que vai ser feito a partir de 1 de julho.

Concluida a installação da mina a situação financeira da companhia é a seguinte em 31 de julho do corrente anno e que julgo dever vos apresentar, pelo facto do balanço em 31 de dezembro de 1919 referir-se a epoca anterior á terminação daquelles trabalhos.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920**Activo**

Accionistas.....	74:600\$000
Reus, cousas e direitos.....	2.200:000\$000

Propriedades complementares

Installação da mina.....	271:658\$280
Deposito da directoria.....	372:274\$593
Contas correntes.....	400:000\$000
Despezas gerias.....	442 239\$2.2
Saldo de varias contas.....	18:323\$370
	12:260\$000
	3.151:408\$775

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Diversos credores.....	8:723\$225
Saldo de varias contas.....	42:681\$550
	3.151:408\$775

Agora apenas pequenas despesas complementares, que a experiencia vierem indicar, serão precisas para um trabalho regular de cerca de quatrocentos metros cubicos de minereio em 24 horas.

No relatorio do director tecnico Dr. David Droper encontrareis as informações sobre o resultado das experiencias effectuadas na mineração, quer quanto á riqueza do minereio, quer quanto á capacidade de trabalho das installações.

Nelle estão também aconselhadas as medidas para alcançar favoravel exito na lavra dos terrenos diamantiferos, as quaes dependem de vossa deliberação.

Pela renuncia do director Sr. Robert Holland tendes de proceder ao preenchimento dessa vaga.

Igualmente deveis eleger os membros do conselho fiscal e seus suppleentes.

Quaesquer outros esclarecimentos sobre o andamento dos negocios sociaes vos serão fornecidos verbalmente na reunião da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—
Paulo de Frontin, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919**Activo**

Accionistas.....	224:200\$000
Reus, cousas e direitos.....	2.200:000\$000
Propriedades.....	271:408\$280
Installações e modernismos da mina.....	231:887\$790
Deposito da directoria.....	200:000\$000
Saldo de capital.....	6:000\$000
Contas correntes.....	99:302\$420
Despezas gerias.....	12:429\$320
Saldo de varias contas.....	6:260\$000
	3.153:687\$110

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Saldo de varias contas.....	53:687\$110
	3.153:687\$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
A. L. Santos, director.—C. Liberalli, guardalivros.

FAZER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira Diamantifera, de conformidade com os estatutos, vem dar o seu parecer em resultado do exame de contas e actos da directoria desde a sua fundação até hoje.

Verificando minuciosamente os livros e documentos apresentados, encontrou a escripturação feita com clareza e precisão.

Em seu relatorio a directoria vos dá detalhadas informações de seus actos desde a sua organização.

Assim o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e mais actos da directoria relativos ao balanço de 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—
Barão de Oliveira Castro,—Eduardo Rudge,
—Saturnino C. Gomes, (4.638)

Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna»**BALANÇO EFFECTUADO EM 30 DE JUNHO DE 1920****Activo**

Marcas registradas:	
Saldo desta conta.....	1.000:000\$000
Machinas, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	1.055:530\$710
Contracto de arrendamento:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Mercadorias geraes — Rio Armazem n. 1:	
Existencia de mercadorias.....	4.139:822\$606
Mercadorias manipuladas — Rio Armazem n. 2:	
Existencia de mercadorias.....	247:919\$200
Letras a receber:	
Titulos em carteira.....	50:000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	42:762\$240
Contas correntes:	
Devadores em contas correntes.....	4.598:763\$161
Saques:	
Saldo desta conta.....	28:555\$500
Accões em caução:	
Caução da directoria.....	180:000\$000
	5.383:353\$471

Passivo

Capital:	
Valor de 15.000 accões de 200\$ cada uma.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	44:397\$918
Fundo de amortização da installação:	
Saldo desta conta.....	84:064\$752
Fundo de liquidação:	
Saldo desta conta.....	69:843\$806
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	300:000\$000
Credores diversos em contas correntes:	
Saldo desta conta.....	1.281:119\$679
Dividendos:	
Saldo do 1º dividendo a pagar.....	2:650\$500
Caução da directoria:	
Accões caucionadas pelos directores.....	180:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	221:776\$762
	5.383:353\$471

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—Presidente, Raymond de Burlet.—Director gerente, Eduardo Benevides.—Contador, Alberto Gomes de Pinho. (4.635)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita S. Jorge

(Extracto dos estatutos)

O Centro Espirita S. Jorge, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O Centro tem por fim o estudo theorico e experime-tal do espiritismo; o ensino e propaga-da da Moral Christã, segundo a interpretação espirita dos Evangelhos. A acção do Centro se fará sentir pela palavra oral e escripta, realizando sessões semanaes, conferencias publicas, mantendo uma bibliotheca para estudo dos seus associados e pela pratica da assistencia aos necessitados. O Centro será administrado por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, thesou-reiro e procurador. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos do Centro poderão ser reformados pela assembléa geral. Os as-socia-dos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Centro não poderá ser dissolvido senão por dous terços de votos, em reunião de assembléa geral extraordinaria, convocada expressamente para esse fim. No caso de dissolução, os valores em especie e em objectos, que houver, serão doados a outra associação espirita.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.
(4.639)

ANNUNCIOS

S. A. «A FOLHA»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da S. A. «A Folha» a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 127, 1º andar, afim de resolverem sobre cargos da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. —
J. Medeiros e Albuquerque, director-presidente. (4.637)

Companhia Agricola de Juiz de Fora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 11 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 86; sobrado, para procederem a reforma dos Estatutos, eleição de directoria e conselho fiscal e tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. —
A directoria. (4.630)

Provincia Carmelitana Fluminense

Communico aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados os titulos abaixo indicados, que devem ser apresentados a resgate de 1 a 15 de setembro proximo, cessando de vencer juros de 1 de setembro em diante:

186	523	1179	1691	2382	2992	3197
287	614	1183	1719	2625	3011	3438
189	698	1221	1760	2630	3223	3500
286	784	1262	1779	2708	3261	3538
298	813	1336	2174	2797	3262	3636
323	864	1423	2183	2838	3403	3681
344	878	1524	2216	2939	3464	3730
408	880	1546	2426	2959	3482	3903
434	928	1633	2473			

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. —
Fr. J. P. Fortuna. (4.590)

A' Praça

José Jong d'Almeida declara que havendo feito sciencia pelo *Diario Official* de 6 de julho proximo passado que alterava o seu nome de José Joaquim d'Almeida para José Jong d'Almeida, isto sómente para fins commerciaes, pela presente publicação traz ao conhecimento da praça e demais interessados que a alteração é feita também para fins e efeitos civis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. —
José Jong d'Almeida. (4.591)

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, elegem o conselho fiscal e supplentes e, em seguida em assembléa extraordinaria, para deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente á reforma dos estatutos e eleição de directores.

A' disposição dos Srs. accionistas, se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. —
A directoria. (4.522 e 4.442)

Banco Financeiro do Brasil

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembléa preparatoria para a constituição do Banco Financeiro do Brasil e que terá logar á rua da Assembléa n. 93, 2º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. —
Os fundadores. (4.632)

Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada

1º DIVIDENDO

No dia 2 de setembro de 1920 pagar-se-ha das 13 ás 15 horas em nosso escriptorio á rua da Alfandega n. 28, o 1º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920 á razão de 400\$ por quota (8% ao anno).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. —
Renato da Rocha Miranda, gerente. (4.684)

Pereira Carneiro & Comp. Limitada

Companhia Commercio e Navegação

Na thesouraria desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha, a partir do dia 1 de setembro, a percentagem de lucros relativa ao anno de 1919, na razão de 12% sobre o capital social, ou sejam 21\$ por cada quota de 200\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. —
A gerencia. (4.432)

Companhia Luso Brasileira de Oleos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de setembro, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Francisco Graça n. 61, para deliberarem sobre a rectificação da acta da assembléa do dia 20 de julho do corrente anno, tomar conhecimento da renuncia do Sr. director-presidente e proceder á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. —
A directoria. (4.617)

S. A. Commercio e Transporte

Confida-se os accionistas da S. A. Commercio e Transporte a comparecerem á rua D. Gerardo n. 50, sobrado, no dia 1 de setembro, ás 2 horas da tarde, para a assembléa de installação da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. —
Os incorporadores. (3.144)

Rodrigues & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES («JORNAL DO COMMERCIO»)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, na sede social, em assembléa geral extraordinaria, em seguida á ordinaria, para tratarem da modificação dos estatutos, de conformidade com as deliberações das ultimas assembléas extraordinarias, de 20 e 23 de maio proximo passado, que autorizaram o augmento do capital, e bem assim para conceder autorização para venda de immoveis.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. —
Rodrigues & Comp. (4.576)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919

Foram contempladas as seguintes inscrições correspondentes aos tres algarismos finais do numero contemplado com o premio maior de cada uma das tres primeiras extracções da Loteria da Capital Federal desta semana.

1ª extracção — Segunda-feira, 23 de agosto — Premio maior **39.381** — Inscrição **381**.

2ª extracção — Quarta-feira, 25 de agosto — Premio maior **7.891** — Inscrição **891**.

3ª extracção — Quinta-feira, 26 de agosto — Premio maior **41.102** — inscrição **102**.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjó Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios e o preço das prestações varia de accordo com o preço da mercadoria.

Gendolo Labouiriau & Décourt
RELOJOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51
(4.632)